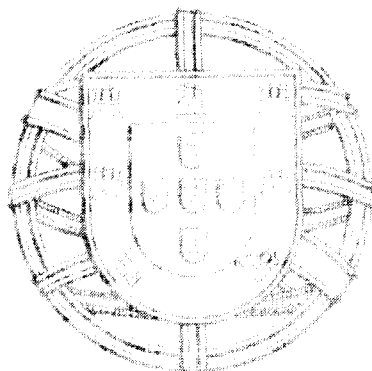




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério da Administração Interna

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana...	10 347
Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública...	10 347

Ministério das Finanças

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)	10 347
Comissão do Mercado de Valores Mobiliários	10 347
Direcção-Geral do Tesouro	10 348
Direcção-Geral da Junta do Crédito Público	10 348

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros

Instituto para a Cooperação Económica	10 348
---	--------

Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia

Despacho conjunto	10 349
-------------------------	--------

Ministérios das Finanças e da Saúde

Despachos conjuntos	10 349
---------------------------	--------

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Comissão de Coordenação da Região do Norte.....	10 349
Instituto Geográfico e Cadastral	10 349

Ministério da Justiça

Directoria-Geral da Polícia Judiciária	10 349
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais	10 349
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.....	10 350

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas	10 351
--	--------

Ministério da Educação

Gabinetes dos Secretários de Estado dos Recursos Educativos, do Ensino Superior e dos Ensinos Básico e Secundário	10 351
Inspecção-Geral da Educação	10 352

Ministério da Saúde

Inspecção-Geral da Saúde	10 352
Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto	10 352
Hospitais Cívis de Lisboa	10 353
Hospitais da Universidade de Coimbra	10 353
Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia	10 353
Hospital de Joaquim Urbano	10 355
Hospital de Santa Cruz	10 355
Hospital Distrital de Elvas	10 356
Hospital Distrital de Évora	10 356
Hospital Distrital de Peniche	10 357
Hospital Distrital de Serpa	10 358
Hospital Distrital de Setúbal	10 358
Hospital Distrital de Tondela	10 358
Hospital Distrital de Vila Real	10 359

Maternidade do Dr. Alfredo da Costa	10 359
Administração Regional de Saúde do Porto	10 360
Instituto de Genética Médica Doutor Jacinto de Magalhães	10 361

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Instituto do Consumidor	10 361
Instituto da Água	10 361

Tribunal Constitucional	10 361
Tribunal de Contas	10 366
1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	10 366
2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	10 366
4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	10 368
5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	10 369
1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	10 369
2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	10 373
3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	10 373
2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	10 374
4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	10 374
1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	10 374
2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	10 375
Tribunal de Círculo de Abrantes	10 375
Tribunal de Círculo de Beja	10 375
Tribunal de Círculo da Covilhã	10 376
Tribunal de Círculo de Leiria	10 376
Tribunal Judicial da Comarca de Águeda	10 376
Tribunal Judicial da Comarca de Alenquer	10 376
Tribunal Judicial da Comarca de Almada	10 377
Tribunal Judicial da Comarca de Amarante	10 377
Tribunal Judicial da Comarca de Angra do Heroísmo	10 378
Tribunal Judicial da Comarca de Arcos de Valdevez	10 378
Tribunal Judicial da Comarca de Arouca	10 378
Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro	10 378
Tribunal Judicial da Comarca do Barreiro	10 379
Tribunal Judicial da Comarca de Beja	10 379

Tribunal Judicial da Comarca de Braga	10 379
Tribunal Judicial da Comarca do Cartaxo	10 381
Tribunal Judicial da Comarca de Cascais	10 381
Tribunal Judicial da Comarca de Chaves	10 382
Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra	10 382
Tribunal Judicial da Comarca da Covilhã	10 383
Tribunal Judicial da Comarca de Elvas	10 383
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia	10 383
Tribunal Judicial da Comarca de Viseu	10 387
Universidade Aberta	10 387
Serviços Sociais da Universidade de Lisboa	10 388
Universidade da Madeira	10 388
Universidade do Minho	10 388
Universidade do Porto	10 388
Instituto de Botânica do Dr. Gonçalo Sampaio, da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto ...	10 389
Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto	10 389
Faculdade de Letras da Universidade do Porto	10 389
Universidade Técnica de Lisboa	10 389
Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa	10 389
Instituto Politécnico de Castelo Branco	10 390
Instituto Politécnico da Guarda	10 390
Instituto Politécnico de Setúbal	10 390
Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Castelo Branco	10 390
Câmara Municipal de Castro Marim	10 390
Câmara Municipal de Évora	10 390
Câmara Municipal de Leiria	10 390
Serviços Municipalizados de Electricidade, Águas e Saneamento da Câmara Municipal da Maia	10 391
Câmara Municipal de Mirandela	10 391
Câmara Municipal de Mourão	10 391
Câmara Municipal de Óbidos	10 391
Câmara Municipal da Sertã	10 391
Junta de Freguesia de Aldoar	10 391

Obras Completas de Almada Negreiros

Vol. I — Poesia

Vol. II — Soneto de Guerra

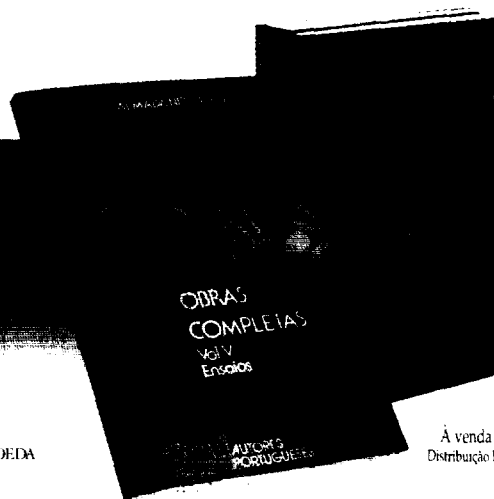
Vol. III — *Argos no Diário de Lisboa*
Prefácio de E. W. Sapega

Vol. IV — Contos e Novelas
Prefácio de Maria Antónia Reis

Vol. V — Ensaio
Prefácio de Eduardo Lourenço



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA



À venda nas Livrarias INCM
Distribuição DCLIVRO - MOVILIVRO

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Por delegação de 19-4-93 do Ministro da Administração Interna e despacho de 3-6-93 do general comandante-geral (visto, TC, 5-7-93):

Licenciado em Psicologia Artur Manuel de Carvalho Ferreira Pinto — alterada a 5.ª cláusula do contrato de avença celebrado com o Centro Clínico da Guarda Nacional Republicana respeitante à remuneração mensal, que passará a produzir os seus efeitos desde 5-7-93. (São devidos emolumentos.)

Por delegação de 19-4-93 do Ministro da Administração Interna e despacho de 24-6-93 do general comandante-geral (visto, TC, 6-9-93):

Engenheiro electrotécnico Manuel Luís Pratas dos Penedos — alterada a 5.ª cláusula do contrato de avença celebrado com o Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana respeitante à remuneração mensal, que passará a produzir os seus efeitos desde 6-9-93. (São devidos emolumentos.)

Por delegação de 19-4-93 do Ministro da Administração Interna e despacho de 14-7-93 do general comandante-geral (visto, TC, 9-8-93):

Cláudia Maria Constante Ferreira de Carvalho — contratada, em regime de avença, como psicóloga da Escola Prática da GNR. (São devidos emolumentos.)

22-9-93. — O Chefe do Estado-Maior, *António Rodrigues da Graça*, brigadeiro.

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, em substituição, de 11-8-93:

Manuel Salvador da Cruz Silva, de 43 anos de idade, casado, filho de Salvador Alves da Silva e de Adélia Maria Cipriana da Cruz, natural da freguesia de São Salvador, concelho de Serpa, guarda n.º 146/27 494, do Comando Distrital da Polícia de Segurança Pública de Beja — aplicada a pena de aposentação compulsiva.

14-9-93. — O Comandante-Geral, *Rui Mamede Monteiro Pereira*, general.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

Aviso. — Dando cumprimento ao estabelecido no art. 42.º do Dec.-Lei 118/83, de 25-2, e na sequência do aviso publicado no DR, 2.ª, 93, de 21-4-93, dá-se conhecimento de que o acordo celebrado com o Dr. Carlos Thadeo Correa Cruz, no âmbito de actos de estomatologia e próteses estomatológicas, também abrange o consultório sito em Alenquer, Rua de Bento Pereira do Carmo, 66.

9-9-93. — O Director-Geral, *Fernando Augusto Simões Alberto*.

Aviso. — Nos termos do art. 42.º do Dec.-Lei 118/83, de 25-2, dá-se conhecimento de que, a partir 1-9-93, as tabelas e regras a aplicar nos acordos celebrados com a ADSE, na modalidade de hemodiálise, passam a ser as seguintes:

04821 — doente sem restrição (AU-) — 14 300\$.

04822 — doente portador de AU+ — 15 200\$.

04826 — hemodiálise com bicarbonato — 15 200\$.

O médico responsável pelo doente, em programa de hemodiálise, deverá emitir declaração anual justificativa da necessidade do recurso ao tratamento em máquinas de bicarbonato.

Este preço engloba tudo o que é necessário a este tipo de tratamento, designadamente agulhas de fístula, sistema de heparinização, sistemas de soro, diferentes soros, adesivos e pensos.

Comparticipa-se um máximo de três sessões por semana, salvo se existir relatório médico circunstanciado da situação clínica que justifique um maior número de sessões.

06624 — medicamentos específicos à hemodiálise (eritropoietina) — EPREX/RECORMON — 100 % do custo.

O director clínico do centro de hemodiálise deverá emitir declaração anual comprovativa de que o doente, em programa de hemodiálise, tem níveis de hemoglobina abaixo de 8g/dl ou patologias associadas ou agravadas de anemia consequente da insuficiência renal crónica.

Os preços fixados na tabela incluem o imposto sobre o valor acrescentado.

16-9-93. — O Director-Geral, *Fernando Augusto Simões Alberto*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS FINANÇAS

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

Regulamento 93/7. — *Contratos de liquidez.* — No exercício dos poderes de regulamentação previstos na al. b) do n.º 1 do art. 14.º e para os efeitos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do art. 477.º e nas als. b), c), d), e), f) e g) do n.º 1 do art. 480.º, todos do Código do Mercado de Valores Mobiliários, e depois de o Banco de Portugal, para os efeitos estabelecidos no n.º 2 do art. 480.º do mesmo diploma legal, se ter pronunciado no sentido de não ser necessário fixar qualquer limite específico para as operações em causa, o conselho directivo da CMVM aprovou o seguinte regulamento:

1 — O presente regulamento aplica-se aos contratos de liquidez celebrados nos termos dos arts. 477.º e seguintes do Código do Mercado de Valores Mobiliários.

2 — Os prazos máximos dos contratos de liquidez relativos a valores cotados no mercado de cotações oficiais e no segundo mercado são, respectivamente, três meses e um ano.

3 — Na execução dos contratos de liquidez devem os intermediários financeiros referidos no n.º 2 do art. 477.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários dar ordens de bolsa de modo a gerar e manter diariamente ofertas simultâneas de compra e de venda, separadas entre si por um diferencial máximo de 15 %, caso o contrato tenha por objecto acções, ou de 5 %, no caso de ter por objecto outros valores mobiliários.

4 — Os intermediários financeiros não podem participar nessa qualidade em contratos de liquidez que tenham por objecto valores mobiliários por si emitidos.

5 — As ofertas de compra e venda referidas no n.º 3 terão por objecto a quantidade de valores mobiliários acordada no contrato, a qual ficará sujeita à prévia aprovação da autoridade competente, que a recusará sempre que considerar que a referida quantidade é insuficiente para assegurar uma adequada liquidez para o valor mobiliário objecto do contrato, atenta, nomeadamente, a quantidade global da mesma espécie e categoria admitida à cotação, o seu grau de dispersão pelo público, a sua frequência de negociação e as quantidades médias negociadas.

6 — As posições abertas pelos intermediários financeiros em execução de contratos de liquidez devem ser encerradas até ao termo do prazo do respectivo contrato, considerando-se, para efeitos da al. f) do n.º 1 do art. 480.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários, como não encerrada e sujeita ao regime previsto nessa mesma disposição legal, a posição correspondente à diferença entre a quantidade de valores mobiliários que no termo do prazo do contrato se encontrem na conta a que se refere o n.º 9 e a quantidade de valores mobiliários de que o intermediário financeiro seja titular e tenha afectado à execução do contrato de liquidez.

7 — Sem prejuízo de a autoridade competente, nos termos do n.º 4 do art. 478.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários, poder solicitar quaisquer informações adicionais que entenda necessárias para a respectiva aprovação, em conformidade com o disposto no n.º 4 do art. 477.º do mesmo diploma legal, deverão constar de qualquer contrato de liquidez os seguintes elementos:

- Identificação do valor mobiliário objecto do contrato, designadamente quanto à sua natureza, espécie, categoria, valor nominal unitário, quantidade emitida e quantidade admitida à cotação;
- Identificação das partes contratantes, bem como, se for caso disso, da sociedade corretora ou sociedade financeira de corretagem designada para executar as operações de contrapartida necessárias ao cumprimento do contrato;
- Indicação das quantidades mínimas e, se for caso disso, máximas diárias objecto das ofertas referidas no n.º 3;

- d) Indicação das obrigações assumidas pelas partes contratantes;
e) Data prevista para o início da realização das operações e prazo durante o qual se devam executar.

8 — As bolsas deverão publicar, nos respectivos boletins de cotações, com uma antecedência mínima de três dias em relação à data de início das operações de contrapartida, as informações que considerarem relevantes sobre os elementos do contrato de liquidez referidos nas al. a) a e) do número anterior.

9 — Em nome da sociedade corretora ou financeira de corretagem encarregada da respectiva execução proceder-se-á, pelo menos três dias antes da data de início da realização das operações, à abertura, junto da Central de Valores Mobiliários, de uma conta própria para cada um dos valores mobiliários sobre os quais se efectuem operações de contrapartida em execução de contratos de liquidez, identificada por intermédio de um código especial.

10 — Em simultâneo com a abertura da conta a que se refere o número anterior, proceder-se-á, junto da sociedade corretora ou financeira de corretagem por intermédio da qual as operações de contrapartida se hão-de executar, à abertura de contas representativas dos valores mobiliários sobre os quais este venha a efectuar tais operações, em nome de cada um dos intermediários financeiros contratantes, incluindo, se for o caso, a própria sociedade financeira de corretagem incumbida da execução das operações.

11 — Cada conta a que se referem os números anteriores será:

- a) Creditada, em quantidade, pelos correspondentes valores mobiliários propriedade do intermediário financeiro e inicialmente afectos à execução das operações e por todas as aquisições efectuadas através de operações decorrentes do correspondente contrato de liquidez;
b) Debitada, em quantidade, por todas as alienações efectuadas através de operações decorrentes do correspondente contrato de liquidez.

12 — A especificação individualizada das operações realizadas em execução de contratos de liquidez para a conta mencionada no n.º 9 terá lugar necessariamente no próprio dia da realização das operações, até à hora que for definida pela Central de Valores Mobiliários, não sendo aceite qualquer alteração posterior à especificação efectuada.

13 — Os demais procedimentos relativos ao processo de liquidação das operações serão os estabelecidos no Regulamento Geral da Central de Valores Mobiliários e do Sistema de Liquidação e Compensação.

14 — A Central de Valores Mobiliários enviará diariamente à associação ou associações de bolsa em que se encontrem cotados os valores mobiliários em causa, no próprio dia da realização das correspondentes operações, mapas descritivos de todas as especificações efectuadas para a conta referida no n.º 9.

15 — No primeiro dia útil de cada semana as associações de bolsa entregarão à CMVM mapas resumo, por valor mobiliário e por intermediário financeiro, de todos os movimentos especificados durante a semana anterior, acompanhados de todas as demais informações que se mostrem necessárias a um adequado acompanhamento e análise do mercado e da actuação dos diversos intermediários financeiros.

16 — As operações resultantes do contrato deverão efectuar-se de modo conforme às condições operacionais do sistema que suporte a negociação, encontrando-se sujeitas às regras aplicáveis do Regulamento da CMVM n.º 91/10, sem prejuízo das excepções ou adaptações que decorram do disposto nas alíneas seguintes:

- a) Não é permitido o fecho de ofertas de contrapartida entre si;
b) Não é permitido o registo de ofertas de contrapartida durante a pré-abertura;
c) Não é permitido o registo de ofertas de contrapartida durante um leilão;
d) Não é permitido o registo de ofertas de contrapartida aparentes;
e) Não é permitido o registo de ofertas de contrapartida ao melhor ou ao mercado;
f) As ofertas de contrapartida são válidas exclusivamente para a sessão em que forem introduzidas;
g) As ofertas de contrapartida deverão ser quantidades iguais ou múltiplas do lote mínimo que se encontre definido para cada valor mobiliário;
h) Caso o valor mobiliário em causa seja negociado por chamada, as ofertas de contrapartida não serão contempladas no rateio a que se refere a al. b) do art. 41.º do Regulamento da CMVM n.º 91/10.

17 — A execução de operações de contrapartida com violação das regras estatuídas no número anterior implica que as referidas operações sejam para todos os efeitos consideradas como operações de

carteira própria do intermediário financeiro parte no contrato de liquidez, não beneficiando da isenção de taxa de operações de bolsa prevista no n.º 5 do art. 478.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários.

18 — A modificação do contrato de liquidez, ainda que por mútuo acordo, fica dependente de prévia autorização da CMVM, que só a concederá após a audição da associação ou associações de bolsas em que os valores mobiliários objecto de contrato se encontrem admitidos à cotação e se concluir que a modificação não é susceptível de prejudicar o mercado.

19 — A cessação da execução do contrato de liquidez em data anterior à inicialmente contratada fica sujeita a prévia autorização da autoridade competente, que só a concederá se se verificarem cumulativamente as seguintes condições:

- a) Que tenha sido celebrado em sua substituição outro contrato de liquidez, ainda que com outro intermediário financeiro;
b) Que o novo contrato de liquidez tenha por objecto pelo menos as mesmas quantidades dos valores mobiliários objecto do primeiro contrato;
c) Que a execução deste se inicie no dia útil seguinte ao da cessação da vigência do anterior contrato de liquidez;
d) Que a sua duração se estenda pelo menos até ao final do prazo constante do contrato anterior mas sem que o prazo deste novo contrato acrescido ao prazo durante o qual foi executado o anterior ultrapasse o respectivo limite temporal fixado no n.º 2;
e) Que o diferencial máximo entre os preços de compra e de venda seja igual ou inferior ao constante do anterior contrato.

20 — Até que as bolsas disponham de sistemas de registo das ofertas de compra e de venda e para efeitos de fiscalização do cumprimento das obrigações referidas no n.º 3 e na al. c) do n.º 7, o intermediário financeiro encarregue da execução das operações de contrapartida objecto do contrato de liquidez comunicará diariamente no final da sessão de bolsa à bolsa ou bolsas onde as ofertas hajam sido expostas as ofertas de compra e de venda que tenha emitido em execução do contrato, bem como os respectivos preços.

21 — As bolsas criarão sistemas de fiscalização adequados para assegurar o cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais dos contratos de liquidez, devendo para o efeito, e no âmbito das suas competências, emitir as necessárias normas regulamentares.

22 — O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no DR.

21-9-93. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando da Costa Lima*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO

Direcção-Geral do Tesouro

Por despacho do subdirector-geral do Tesouro, proferido em 10-9-93:

António Gomes Lares, tesoureiro da Fazenda Pública de 1.ª classe, gerente da Tesouraria da Fazenda Pública do Conselho de Olhão — mandado desligar do serviço por aposentação.

16-9-93. — Pelo Director de Serviços, *Armanda Teixeira*.

Direcção-Geral da Junta do Crédito Público

Aviso. — Para conhecimento dos portadores interessados, comunica-se que no dia 26-10, pelas 10 horas, na sede da Junta do Crédito Público, se procederá ao sorteio de 3350 obrigações da 1.ª série, e 350 obrigações da 2.ª série do Empréstimo Externo 3 % — 1902, com direito a reembolso a partir de 1-1-94.

22-9-93. — O Director-Geral, *A. Pontes Correia*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Instituto para a Cooperação Económica

Por meu despacho de 3-9-93:

Carla Cristina Pagès Andrade Santos — contratada a termo certo, enquanto durar o impedimento do titular e por período não superior a um ano, com início em 23-9-93, a fim de exercer funções

correspondentes a terceiro-oficial, sendo-lhe atribuída a remuneração fixa mensal de 82 500\$, acrescida dos subsídios de refeição, de férias e de Natal. (Visto, TC. São devidos emolumentos.)

22-9-93. — O Presidente, *Fernando d'Oliveira Neves*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho conjunto. — No Orçamento do Estado para 1993 estão inscritas dotações destinadas à concessão de auxílios à construção e transformação de navios.

Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 9.º do Dec.-Lei 296/89, de 4-9, a Direcção-Geral da Indústria apresentou uma proposta de decisão de nível de auxílio relativa a um pedido de apoio financeiro, solicitado pelos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A., ao abrigo do n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 296/89, de 4-9, destinado à transformação do navio frigorífico *Bebedouro*, de 10 195 GT, pertencente ao armador liberlandino CASA Overseas, Ltd.

Considerando o conteúdo da referida proposta e após verificação do cabimento orçamental pela Direcção-Geral do Tesouro, nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 9.º do Dec.-Lei 296/89, de 4-9, determina-se, nos termos do disposto no art. 5.º do Dec.-Lei 296/89, de 4-9, o seguinte:

1 — É concedido aos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A., a título de comparticipação nos custos de transformação, um subsídio não reembolsável de 30 000 000\$, para apoio à transformação do navio *Bebedouro*, do armador liberlandino CASA Overseas, Ltd.

2 — A entrega do montante do subsídio referido no n.º 1 será efectuada pela Direcção-Geral do Tesouro, após confirmação pela Direcção-Geral da Indústria, da entrega do navio ao armador.

3 — A entrega daquele subsídio fica ainda condicionada à apresentação pelo estaleiro de relatório final, no qual conste o apuramento de custos e receitas inerentes à respectiva transformação e ainda a descrição das medidas implementadas e a implementar no sentido da redução de custos, com vista a uma futura diminuição da intensidade do apoio.

4 — O estaleiro deverá ainda submeter a parecer do revisor oficial de contas o aludido relatório final.

22-9-93. — Pelo Ministro das Finanças, *José Manuel Alves Elias da Costa*, Secretário de Estado das Finanças. — Pelo Ministro da Indústria e Energia, *Luís Filipe Alves Monteiro*, Secretário de Estado da Indústria.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Despacho conjunto. — No DR, 2.ª, 201, de 1-9-92, vem publicado um despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde que aprova a 7.ª lista nominativa do pessoal que, ao abrigo do disposto no n.º 5 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, ingressou no quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Saúde.

Posteriormente verificou-se existirem alguns lapsos, quer nos nomes de alguns desses excedentes quer em algumas categorias profissionais, que convém rectificar.

Assim, e para obstar a possíveis inconvenientes daí resultantes, determina-se que onde se lê «Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, pessoal operário, ajudante de serralheiro civil, António José Borges Sousa», deve ler-se «Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, pessoal operário, serralheiro civil, António José Borges Sousa», onde se lê «Hospitais Cívis de Lisboa, pessoal administrativo, terceiro-oficial [...] Antónia Magalhães Dias [...] Maria Lisa Abreu Rodrigues Breia [...] Maria Fernandes Marques da Costa [...] Iolanda Cristina Nascimento Nogueira» deve ler-se «Hospitais Cívis de Lisboa, pessoal administrativo, terceiro-oficial [...] Antonina Magalhães Dias [...] Maria Luísa Abreu Rodrigues Breia [...] Maria Fernanda Marques da Costa [...] Iolanda Cristina Nascimento Moreira» e onde se lê «Hospital de Pulido Valente, pessoal médico, assistente hospitalar, assistente graduado», deve ler-se «Hospital de Pulido Valente, pessoal médico, assistente hospitalar/assistente».

Por não ter sido incluída, por lapso, na referida lista, adita-se à mesma a excedente que segue:

Hospitais Cívis de Lisboa, carreira administrativa, categoria de terceiro-oficial, índice 180, escalão I, Luísa Maria Martins da Silva Ribeiro, na situação de requisição, com efeitos à data da publicação do já referido despacho conjunto, ou seja 1-9-92.

2-9-93. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto.

Despacho conjunto. — No DR, 2.ª, 127, de 2-6-92, vem publicado um despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde que aprova a 5.ª lista nominativa do pessoal que, ao abrigo do disposto no n.º 5 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, ingressou no quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Saúde.

Verificou-se ter existido um lapso no nome de um desses excedentes. Assim, e havendo necessidade de proceder à sua rectificação, determina-se que onde se lê «Mário Jorge Andrade dos Santos» deve ler-se «Mário José Andrade dos Santos».

2-9-93. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação da Região do Norte

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão, publica-se de novo o aviso inserido no DR, 2.ª, 218, de 16-9-93, a p. 9632:

Por despachos de 27-8-93 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte:

Joaquim Fernando Ferreira Braga e Laurindo Martins, técnicos especialistas do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Norte — nomeados técnicos especialistas principais do mesmo quadro.

20-9-93. — A Administradora da Comissão, *Teresa do Rosário*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Instituto Geográfico e Cadastral

Por meu despacho de 15-9-93:

Raul dos Santos Pereira — nomeado, após concurso, engenheiro técnico agrário especialista do quadro deste Instituto (escalão 4, índice 485). (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

17-9-93. — O Director-Geral, *Carlos José dos Santos Cardoso*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 219, de 17-9-93, a p. 9695, rectifica-se que onde se lê «Duarte do Carmo Caldeira Ferreira e Guilherme Emanuel Garcia dos Santos [...] (escalão 2, índice 20)» deve ler-se «Duarte do Carmo Caldeira Ferreira e Guilherme Emanuel Garcia dos Santos [...] (escalão 2, índice 520)».

22-9-93. — O Director-Geral, *Carlos José dos Santos Cardoso*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Directoria-Geral da Polícia Judiciária

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a classificação final dos candidatos ao concurso interno de acesso para preenchimento de uma vaga de especialista superior de polícia do nível 0, na área de relações com organismos policiais internacionais, do quadro de pessoal da Polícia Judiciária, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 265, de 16-11-92, e homologada por despacho de 17-9-93, se encontra afixada no Departamento de Recursos Humanos, sito no Largo do Andaluz, 17, 1000 Lisboa, onde poderá ser consultada.

Esta lista admite recurso para o Ministro da Justiça, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso, com a dilatação prevista no n.º 3 do art. 24.º do mencionado diploma.

21-9-93. — O Director de Departamento de Recursos Humanos, *Luís Correia Botelho*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Aviso. — Nos termos da al. d) do n.º 1 do art. 70.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei 442/91, de 15-11, e para os efeitos do art. 171.º do citado Código, ficam noti-

ficados todos os contra-interessados de que foram interpostos recursos hierárquicos do acto do director-geral dos Serviços Prisionais que homologou, em 23-7-93, a lista de classificação final do concurso interno geral para o preenchimento de vagas do lugar de guarda de 1.ª classe da carreira do pessoal de vigilância desta Direcção-Geral, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 107, de 9-5-92.

Mais se notifica que, pelo prazo de 15 dias, o processo pode ser consultado na Repartição de Administração de Pessoal, Secção do Pessoal de Vigilância, desta Direcção-Geral, prazo no qual poderão alegar o que tiverem por conveniente sobre os pedidos e fundamentos.

16-9-93. — O Director-Geral em Exercício, *António Vicente*.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Por despacho de 21-9-93 do director-geral:

Raul Quintino Raimundo, ajudante do Posto de Registo Civil da Freguesia de Alvorninho, concelho de Caldas da Rainha — exonerado do cargo de ajudante do Posto do Registo Civil.

21-9-93. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Por despachos do director-geral dos Registos e do Notariado:

De 8-7-93:

Licenciada Ana Maria Rito Pereira e Sá, notária do 1.º Cartório Notarial de Ponta Delgada, requisitada nesta Direcção-Geral — nomeada notária do Cartório Notarial da Moita, mantendo a requisição.

De 22-7-93:

Licenciada Maria Helena Lamela da Quinta de Faria Sampaio Reis, ajudante do conservador do Registo Predial de Santo Tirso — nomeada conservadora dos Registos Civil e Predial de Armamar e exonerada à data da posse do novo lugar.

(Vistos, TC, 14-9-93. São devidos emolumentos.)

De 22-7-93:

Licenciada Maria Teresa Ribeiro Cardoso, adjunta do conservador dos Registos Civil e Predial de Rio Maior — nomeada conservadora dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Alcoutim e exonerada à data da posse do novo lugar.

De 22-7-93:

Licenciado Serafim Rei Nunes Pires, adjunto do conservador do Registo Predial do Fundão — nomeado conservador do Registo Civil de Lamego e exonerado à data da posse do novo lugar.

De 27-7-93:

Licenciada Paula Maria Macedo Mesquita Pires de Carvalho, adjunta do conservador do Registo Predial de Barcelos, a exercer interinamente o cargo de conservadora dos Registos Civil e Predial e notária de Ribeira de Pena — nomeada notária do Cartório Notarial de Resende e exonerada à data da posse do novo lugar.

(Vistos, TC, 13-9-93. São devidos emolumentos.)

De 12-8-93:

Licenciada Cristina Luísa de Moura Ramos, adjunta do conservador da 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia — nomeada notária do Cartório Notarial de Armamar e exonerada à data da posse do novo lugar. (Visto, TC, 14-9-93. São devidos emolumentos.)

23-9-93. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Aviso. — Faz-se público que, nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de duas vagas de oficial administrativo principal do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 173, de 26-7-93, foi homologada, por despacho do director-geral de 23-9-93, encontrando-se afixada na Repartição Administrativa desta Direcção-Geral, Avenida do Almirante Reis, 101, Lisboa.

Aviso. — Faz-se público que, nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial administrativo do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 182, de 5-8-93, foi homologada, por despacho do director-geral de 23-9-93, encontrando-se afixada na Repartição Administrativa desta Direcção-Geral, Avenida do Almirante Reis, 101, Lisboa.

24-7-93. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Aviso. — Torna-se público que, por meu despacho de 22-9-93, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso, concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar de técnico superior principal do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, constante do mapa anexo à Port. 546/93, de 26-5, para constituir reserva de recrutamento.

1 — Prazo de validade — o concurso será válido para vaga que ocorra no prazo de um ano.

2 — Conteúdo funcional genérico do lugar a prover — funções de natureza técnico-científica exigindo um elevado grau de qualificação, de responsabilidade, iniciativa e autonomia, assim como um domínio total da área de especialização e uma visão global da administração que permita a interligação dos vários quadros e domínio da actividade, tendo em vista a preparação da tomada de decisão e estudar e realizar acções no âmbito da identificação dos cidadãos.

3 — Local de trabalho, vencimento e regalias sociais:

O local de trabalho é na Rua de Gomes Freire, 174.

Vencimento — o resultante da aplicação do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar.

Regalias sociais — as genericamente vigentes no Ministério da Justiça.

4 — Requisitos de candidatura — podem ser opositores ao concurso os funcionários de qualquer serviço ou organismo da administração central que satisfaçam os seguintes requisitos:

- Os estabelecidos nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- Os estabelecidos na al. c) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, ou os previstos no n.º 1 dos arts. 16.º e 17.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.
- Possuir licenciatura em Direito.

5 — Métodos de selecção — avaliação curricular, que poderá também incluir entrevista profissional de selecção.

6 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral dos Registos e do Notariado, Avenida do Almirante Reis, 101, em Lisboa, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública e classificação de serviço nos anos relevantes para o seu provimento no lugar;
- Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Certificado comprovativo das habilitações literárias;
- Curriculum vitae* detalhado e actualizado, devidamente assinado;
- Declaração do serviço ou organismo de origem especificando o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e classificações de serviço relevantes obtidas nos termos da legislação em vigor;
- Declaração passada e autenticada pelo serviço a que o candidato se encontra vinculado que descreva as tarefas e responsabilidades que lhe estiverem cometidas.

7.1 — Os candidatos pertencentes ao quadro da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado ficam dispensados da apresentação dos documentos já existentes no respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto nos requerimentos, sob compromisso de honra.

7.2 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Licenciado Domingos José Fernandes Canela Lopes, director-geral.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Celeste Borges da Conceição Ramos, subdirectora-geral.

Licenciada Maria Carlota Antunes Fernandes, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Ferraro Vaz dos Santos Graça Soares Silva, inspectora superior.

Licenciado António Manuel Alves Cardoso, adjunto do director-geral.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal efectivo licenciada Maria Celeste Ramos.

9 — O local de afixação das listas referidas no n.º 2 do art. 24.º e no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, desde que o número de candidatos seja inferior a 50, é o constante do n.º 3 do presente aviso.

Aviso. — Torna-se público que, por meu despacho de 22-9-93, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso, concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de assessor do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, constante do mapa anexo à Port. 546/93, de 26-5.

1 — Prazo de validade — o concurso cessará com o provimento da referida vaga.

2 — Conteúdo funcional genérico do lugar a prover — assessoria técnica de elevado grau de qualificação e responsabilidade compatível com a formação académica e a experiência profissional, mediante pareceres, concepção e desenvolvimento de medidas respeitantes às atribuições da Direcção de Serviços de Identificação Civil, nomeadamente no âmbito da identificação dos cidadãos.

3 — Local de trabalho, vencimento e regalias sociais:

O local de trabalho é na Rua de Gomes Freire, 174.

Vencimento — o resultante da aplicação do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar.

Regalias sociais — as genericamente vigentes no Ministério da Justiça.

4 — Requisitos de candidatura — podem ser opositores ao concurso os funcionários de qualquer serviço ou organismo da administração central que satisfaçam os seguintes requisitos:

a) Os estabelecidos nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

b) Os estabelecidos na al. b) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, ou os previstos no n.º 1 dos arts. 16.º e 17.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

c) Possuir licenciatura em Direito.

5 — Métodos de selecção:

a) Avaliação curricular;

b) Entrevista, revestindo a natureza de prova pública, que consistirá na apreciação e discussão do currículo profissional dos candidatos.

6 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral dos Registos e do Notariado, Avenida do Almirante Reis, 101, em Lisboa, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública e classificação de serviço nos anos relevantes para o seu provimento no lugar;

d) Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Certificado comprovativo das habilitações literárias;

b) *Curriculum vitae* detalhado e actualizado, devidamente assinado;

c) Declaração do serviço ou organismo de origem especificando o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e classificações de serviço relevantes obtidas nos termos da legislação em vigor;

d) Declaração passada e autenticada pelo serviço a que o candidato se encontra vinculado que descreva as tarefas e responsabilidades que lhe estiverem cometidas.

7.1 — Os candidatos pertencentes ao quadro da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado ficam dispensados da apresentação dos documentos já existentes no respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto nos requerimentos, sob compromisso de honra.

7.2 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Licenciado Domingos José Fernandes Canela Lopes, director-geral.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Celeste Borges da Conceição Ramos, subdirectora-geral.

Licenciada Maria Carlota Antunes Fernandes, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Ferraro Vaz dos Santos Graça Soares Silva, inspectora superior.

Licenciado António Manuel Alves Cardoso, adjunto do director-geral.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal efectivo licenciada Maria Celeste Ramos.

9 — O local de afixação das listas referidas no n.º 2 do art. 24.º e no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, desde que o número de candidatos seja inferior a 50, é o constante do n.º 3 do presente aviso.

23-9-93. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

Aviso. — 1 — Por despacho do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas de 22-9-93, e na sequência de recursos interpostos nos termos da legislação aplicável, foi revogado, com os fundamentos do despacho acima referido, o acto de homologação da lista de classificação final do concurso externo de admissão a estágio para ingresso na carreira técnica superior, tendo em vista o preenchimento de quatro lugares de técnico superior de 2.ª classe do quadro do Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 31-12-92.

2 — Pelo mesmo despacho, tendo em conta a circunstância de terem sido preteridas as formalidades previstas no n.º 2 do art. 15.º e na al. j) do art. 16.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, foi revogado o acto de abertura do concurso acima identificado.

Nos termos do referido despacho, as candidaturas apresentadas ao concurso anulado serão consideradas no âmbito de próximo concurso para a mesma categoria, sem prejuízo de as mesmas poderem ser actualizadas.

24-9-93. — O Chefe de Gabinete, *Manuel Moreira de Andrade*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETES DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DOS RECURSOS EDUCATIVOS, DO ENSINO SUPERIOR E DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Desp. conj. 138-A/SERE/SEES/SEEB/93. — Considerando as alterações estruturais introduzidas no quadro organizativo do sistema educativo pela Lei Orgânica do Ministério da Educação, aprovada pelo Dec.-Lei 133/93, de 26-4;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do art. 2.º do Dec.-Lei 136/93, de 26-4, ao Departamento do Ensino Superior cabe coordenar e executar as acções referentes ao ingresso no ensino superior, em articulação com as direcções regionais de educação;

Considerando que, conforme estabelece a al. j) do art. 3.º do Dec.-Lei 141/93, de 26-4, constitui competência das DRE desenvolver acções necessárias à condução do processo de ingresso no ensino superior, em articulação com o DESUP;

Considerando que esta articulação implica a necessidade de proceder desde já à integração funcional das delegações distritais do ex-Gabinete Coordenador do Ingresso no Ensino Superior nas respectivas direcções regionais de educação;

Determina-se:

1 — Durante um período transitório, que se prolongará até 30-10-93, cumpre às direcções regionais de educação;

- Manter intactas e activas as estruturas distritais do ex-GCIES e outros postos de atendimento para estudantes e seus familiares;
- Disponibilizar o pessoal considerado necessário para permitir dar resposta eficaz e em tempo às solicitações dos estudantes e do DESUP, nas condições de horários indispensáveis;
- Garantir o envio para o DESUP de requerimentos, boletins de inscrição e outra documentação referente ao processo dos concursos de acesso ao ensino superior;
- Assegurar a venda e distribuição de documentação referente ao acesso ao ensino superior nas delegações do ex-GCIES;
- Garantir a afixação das pautas de colocação dos alunos nas datas fixadas no calendário de acesso;
- Assegurar a reprodução de documentação de apoio;
- Divulgar informações sobre os cursos de ensino superior e as respectivas condições de acesso.

2 — Cumpra ao Departamento do Ensino Superior, durante o mesmo período:

- Coordenar funcionalmente com as direcções regionais de educação toda a actividade das delegações do ex-GCIES;
- Garantir toda a informação necessária para as estruturas distritais poderem continuar a dar resposta às solicitações dos estudantes;
- Disponibilizar os boletins, fichas de inscrição, instruções e toda a documentação necessária ao processo de candidatura;
- Suportar financeiramente os encargos de funcionamento que eram da responsabilidade do ex-GCIES.

3 — Para garantir rápida e eficaz articulação entre o DESUP e as DRE, é constituída uma comissão de acompanhamento formada por um representante de cada um dos organismos envolvidos, a designar pelos respectivos directores.

4 — A comissão de acompanhamento cumpre também promover a integração plena das delegações do ex-GCIES nas direcções regionais de educação.

5 — A comissão de acompanhamento é coordenada pelo representante do DESUP e extingue-se após a apresentação ao Ministro da Educação, até 30 de Novembro de 1993, do relatório sobre o processo de integração desenvolvido.

6 — As despesas de funcionamento da Comissão de acompanhamento são suportadas pelo orçamento do DESUP.

30-7-93. — O Secretário de Estado dos Recursos Educativos, *José Manuel Bracinha Vieira*. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *Pedro Augusto Lynce de Faria*. — O Secretário de Estado dos Ensinos Básico e Secundário, *Manuel Joaquim Pinho Moreira de Azevedo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Inspecção-Geral da Educação

Por despacho de 24-8-93 do Secretário de Estado dos Ensinos Básico e Secundário:

António José Freire de Oliveira, professor do quadro geral, em exercício na escola do 1.º ciclo do ensino básico de Cruz, Celeirós, Braga — aplicada a pena de demissão, na sequência do processo disciplinar que lhe foi instaurado.

20-9-93. — Pelo Inspector-Geral da Educação, (*Assinatura ilegível.*)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Inspecção-Geral da Saúde

Aviso. — Romeu Miranda Garcês, técnico de radiologia do Centro de Saúde de Cascais, da Administração Regional de Saúde de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Ary dos Santos, lote 30, rés-do-chão, C, Cinza Parque, Feijó, Almada, é citado (art. 59.º, n.º 2, do ED) para, no prazo de 30 dias, contados da data

da publicação deste aviso, apresentar a sua defesa no processo disciplinar n.º 1307/92-D, da Inspecção-Geral da Saúde, podendo consultar o processo nos serviços, sitos na Avenida de 24 de Julho, 2-L, em Lisboa, durante as horas normais de expediente.

22-9-93. — O Inspector-Geral, *Armando Moreira Rodrigues*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA SAÚDE

Departamento de Recursos Humanos da Saúde

Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto

Aviso. — *Concurso externo geral de ingresso para auxiliar de apoio e vigilância da carreira de pessoal dos serviços gerais.* — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 1-9-93 da comissão de gestão da Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso externo geral de ingresso para preenchimento de três vagas da categoria de auxiliar de apoio e vigilância, da carreira de pessoal dos serviços gerais, do quadro de pessoal desta Escola, aprovado pelo Dec.-Lei 151/88, de 28-4, e alterado pelas Ports. 110/89, de 16-2, 127-92, de 29-2, e 397/92, de 12-5.

2 — Controlo de efectivos — os lugares a prover são, de acordo com as quotas de descongelamento de admissão de pessoal para 1993 fixadas pelo Desp. Norm. 77-A/93 do Ministro das Finanças, publicado no *DR*, 1.º-B, de 19-5-93, atribuídos a esta Escola. Foi feita consulta à Direcção-Geral da Administração Pública, não tendo daí resultado nenhuma admissão.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições legais contidas nos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 427/89, de 7-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 407/91, de 7-10, e Dec.-Lei 231/92, de 21-10.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para as vagas postas a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

5 — Conteúdo funcional — o conteúdo dos lugares a prover é o constante do anexo II do Dec.-Lei 231/92, de 21-10.

6 — Vencimento, local e outras condições de trabalho.

6.1 — Vencimento — o vencimento é o fixado para a categoria constante da tabela publicada em anexo ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, com a alteração introduzida pelo Dec.-Lei 231/92, de 21-10.

6.2 — Local de trabalho — o local de trabalho é na Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto, Rua de 5 de Outubro, São Martinho do Bispo, 3000 Coimbra.

6.3 — Outras condições de trabalho — as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Requisitos de admissão — são requisitos de admissão satisfazer as condições estabelecidas no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e as condições exigidas pelo art. 6.º do Dec.-Lei 231/92, de 21-10.

8 — Métodos de selecção — o método de selecção a utilizar será o seguinte:

- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

9 — Formalização das candidaturas.

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento modelo tipo, a fornecer pelo Serviço de Pessoal e entregue durante as horas normais de expediente ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

9.2 — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Ao júri assiste a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Vitória Pereira de Almeida, enfermeira-professora e membro da comissão de gestão.

Vogais efectivos:

Vitor Manuel de Sousa Lopes Bontempo, chefe de repartição.

Maria Graça Fernandes Vasconcelos, encarregada de sector dos serviços gerais.

Vogais suplentes:

Maria Helena Gavinhos da Costa Meneses Xavier, chefe de secção.

Maria do Rosário Pedrosa Lopes de Almeida, terceiro-oficial.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Os elementos do júri são funcionários da Escola.

21-9-93. — A Enfermeira-Directora, *Delmina dos Anjos Moreira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Direcção-Geral da Saúde

Hospitais Cíveis de Lisboa

Hospital de Curry Cabral

Aviso. — De harmonia com o disposto no n.º 1 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, torna-se pública a lista de candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para a categoria de técnicos de farmácia de 2.ª classe do quadro de pessoal do Hospital de Curry Cabral, publicado no *DR*, 2.ª, 162, de 13-7-93:

Candidatos admitidos:

Ana Cristina Magalhães Rebelo.
Ana Maria Almeida Neves (a) (b).
Anabela Lopes Machado Antunes.
Carlos Miguel Mendes C. Figueira (a) (b).
Emília Rosa Bugalho Vilela Vieira.
Helena Maria Ramos Abrunhosa (a) (b).
João Manuel Lopes Neves (a) (b).
Jorge Manuel Nunes Palma (a) (b).
Lina Maria Nunes Simões (a) (b).
Luísa Emanuela Martins (a) (b).
Maria Conceição Gingeira Guilherme (a) (b).
Maria Gabriela Silva Nascimento Martins (a) (b).
Maria Lúcia Faustino Moreira Maça (a) (b).
Maria Manuela Pereira Fonseca Frige (a) (b).
Paula Cristina Maria Gaudêncio (a) (b).

(a) Verifica-se a falta de comprovação de declarações.

(b) Referente aos requisitos gerais, não apresentaram documentos comprovativos das als. e) e f).

Candidatos excluídos:

Maria João Santana Peixeiro Duarte da Fonseca — excluída pelo Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9, através do art. 6.º que refere que poderão concorrer indivíduos diplomados com o curso de formação profissional ministrado nas escolas referidas no Dec.-Lei 371/82, de 10-9.

A candidata apresenta diploma de licenciatura em Farmácia, de 9-5-91.

Aviso. — De harmonia com o disposto no n.º 1 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, torna-se pública a lista de candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para a categoria de técnico fisioterapeuta de 2.ª classe do quadro de pessoal do Hospital Curry Cabral, publicado no *DR*, 2.ª, 162, de 13-7-93:

Candidatos admitidos:

Anabela Domingos Correia.
Ana Cristina Cardoso Marçal da Costa.
Ana Cristina dos Santos Ferreira Lopes.
Ana Gilberta Ferreira C. B. Gomes Machado.
Ana Luísa Santos Cibrão.
Ana Maria Gonçalves da Silva Palma.
Ana Paula Lopes Figueiredo.
Ângela Maria Correia de Figueiredo A. Pereira.
António Fernando Soeiro Bexiga.
António Mimoso Ferreira Ligeiro.
Carla Luzia Apolinário Vicente.
Cristina Maria Lopes M. N. Freire.
Fernanda Luísa Novais Tostões.
Isilda da Esperança R. Amaral.
João Albino Marques Ambrósio.
João Manuel Santos Gaspar.
Luís Filipe Falcão Sampaio.

Margarida Maria Santos Costa.
Maria Conceição A. Pereira de Lima G. B. Abreu.
Maria Conceição P. G. Santos T. Pinto.
Maria Emília Ferreira Martins.
Maria Fátima Carvalho Marmelada.
Maria Fátima Florindo Silva.
Maria João Morais Oliveira.
Maria Manuela L. C. Anjos Ramos.
Maria Manuela Ventura Ferro Rodelo.
Maria Paula Sousa M. Almeida.
Maria Teresa Barreiros C. Tomás.
Maria Teresa M. Ferreira L. Gusmão.
Mariana Rosa M. Saianda Duarte.
Nuno Noronha Costa Bispo.
Paula Alexandra de Jesus Canhoto.
Paula Cristina Marcelino Cardoso.
Paula Dulce Jesus Dias B. T. Guerra.
Paula Maria da Silva Serra Franco.
Paulo Alexandre Silva A. Silva.
Pedro José Lapa Rebelo.
Sérgio José G. Santos Ferreira.
Teresa Messias Gamito.

Candidatos de admissão condicionada:

Alexandra Margarida F. Rodrigues (a).
Carla Isabel Fonseca Baltazar (a).
Maria Fátima Mesquita Borges (a) (b).
Maria Fátima Nunes Ribeiro (a) (b).
Maria Fernanda Calado Dias (a) (b).
Maria São José Mendes Nuncio (a).
Marina Maria Lopes Ferreira (a) (b).
Sílvia Rita Inácio C. Salvador (a) (b).
Sónia Maria Duarte Abrantes (a) (b).

(a) Autenticar habilitações literárias. Autenticar habilitações profissionais.

(b) Apresentação do número obrigatório de quatro exemplares do *curriculum vitae*.

22-9-93. — O Administrador-Delegado, *Lino Lopes da Silva*.

Hospitais da Universidade de Coimbra

Aviso. — Concurso n.º 17/93 — assessor — serviço social — lista de classificação. — Para conhecimento dos interessados, publica-se que se encontra afixada para consulta, no *placard* do Serviço de Pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra, a lista de classificação dos candidatos ao concurso para a categoria em epígrafe.

O prazo de 10 dias para interposição de eventuais recursos conta a partir da data da comunicação, a enviar ao candidato, aquando da publicação deste aviso no *DR*, respeitada a dilação de 3 dias.

21-9-93. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena Reis Marques*.

Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia

Aviso. — Concurso externo de ingresso para auxiliar de acção médica. — 1 — Por despacho do conselho de administração do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia de 15-9-93, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso externo de ingresso para provimento de duas vagas de auxiliar de acção médica do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 388/92, de 9-5.

2 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 427/89, de 7-12, 353-A/89, de 16-10, e 231/92, de 21-10, e despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministério da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 136, de 17-6-85.

3 — As vagas postas a concurso foram objecto de descongelamento, através do Desp. Norm. 77-A/93 e comunicado pelo ofício do Departamento de Recursos Humanos n.º 6242, de 26-8.

3.1 — Foram consultados a DGAP e o CRSS, que informaram não existirem excedentes.

4 — Prazo de validade — o concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares.

5 — Vencimento — é o estabelecido no estatuto remuneratório da função pública, nos termos do Dec.-Lei 353/A/89, de 16-10.

6 — Conteúdo funcional — compete aos auxiliares de acção médica as funções descritas no n.º 1 do anexo II do Dec.-Lei 231/92, de 21-10.

7 — Local de trabalho — Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia, sito à Rua da Boavista, 827, 4000 Porto.

8 — Requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — Requisitos gerais — os candidatos deverão reunir os requisitos gerais de provimento previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12:

- a) Ter nacionalidade portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou o serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Ter idade não inferior a 18 anos;
- d) Não estar inibido de exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- e) Possuir a robustez física e psíquica necessárias, não sofrer de doença contagiosa e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais — são requisitos especiais a posse da escolaridade obrigatória em vigor, respectivamente o 4.º ou 6.º ano, como habilitações literárias mínimas, consoante se trate de indivíduos nascidos antes ou depois de 1-1-67.

9 — Métodos de selecção — a selecção será feita mediante prova de conhecimentos a nível de escolaridade obrigatória, particularmente nas áreas de língua portuguesa e matemática. Complementarmente será feita a avaliação curricular dos candidatos e entrevista.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, nos moldes legais, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia, 4000 Porto, e entregue no Serviço de Pessoal deste Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes documentos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Lugar a que se candidata;
- d) Identificação do concurso e respectiva categoria a que se candidata, o número, a data e página do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito;
- f) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

10.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento narrativa completa;
- b) Certidão do serviço militar ou serviço cívico, se for caso disso;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Certificado comprovativo de possuir a robustez física necessária, não sofrer de doença contagiosa e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;
- e) Certificado de habilitações literárias;
- f) Documento autêntico comprovativo do tempo de exercício profissional, se for caso disso;
- g) Documento comprovativo da qualidade de funcionário ou agente, se for caso disso;
- h) Três exemplares do *curriculum vitae*.

10.4 — É dispensada a apresentação inicial dos documentos comprovativos a que se referem as als. a), b), c) e d) do n.º 10.3, desde que declarem nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos, devendo neste caso ser o mesmo assinado sob estampilha fiscal do valor de 162\$.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Composição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria Adelaide da Fonte Moutinho Nunes Esteves, administradora-delegada.

Vogais efectivos:

Maria José Capelão Rodrigues Oliveira, chefe dos Serviços Gerais.
Maria das Dores Fernandes Costa, encarregada de sector.

Vogais suplentes:

Maria do Sameiro Pires Xavier, encarregada de sector.
Idalina Lopes Caridade Pereira, encarregada de sector.

Todos os elementos do júri fazem parte do quadro deste Hospital.

13 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

Aviso. — *Concurso externo de ingresso para auxiliar de alimentação.* — 1 — Por despacho do conselho de administração do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia de 15-9-93, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso externo de ingresso para provimento de duas vagas de auxiliar de alimentação do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 388/92, de 9-5.

2 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 427/89, de 7-12, 353-A/89, de 16-10, e 231/92, de 21-10, e despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministério da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 136, de 17-6-85.

3 — As vagas postas a concurso foram objecto de descongelamento, através do Desp. Norm. 77-A/93 e comunicado pelo escritório do Departamento de Recursos Humanos n.º 4856, de 24-6.

3.1 — Foram consultados a DGAP e o CRSS, que informaram não existirem excedentes.

4 — Prazo de validade — o concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares.

5 — Vencimento — é o estabelecido no estatuto remuneratório da função pública, nos termos do Dec.-Lei 353/A/89, de 16-10.

6 — Conteúdo funcional — compete aos auxiliares de alimentação as funções descritas no n.º 4 do anexo II do Dec.-Lei 231/92, de 21-10.

7 — Local de trabalho — Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia, sito à Rua da Boavista, 827, 4000 Porto.

8 — Requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — Requisitos gerais — os candidatos deverão reunir os requisitos gerais de provimento previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12:

- a) Ter nacionalidade portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou o serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Ter idade não inferior a 18 anos;
- d) Não estar inibido de exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- e) Possuir a robustez física e psíquica necessárias, não sofrer de doença contagiosa e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais — são requisitos especiais a posse da escolaridade obrigatória em vigor, respectivamente o 4.º ou 6.º ano, como habilitações literárias mínimas, consoante se trate de indivíduos nascidos antes ou depois de 1-1-67.

9 — Métodos de selecção — a selecção será feita mediante prova de conhecimentos a nível de escolaridade obrigatória, particularmente nas áreas de língua portuguesa e matemática. Complementarmente será feita a avaliação curricular dos candidatos e entrevista.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, nos moldes legais, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia, 4000 Porto, e entregue no Serviço de Pessoal deste Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes documentos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Lugar a que se candidata;
- d) Identificação do concurso e respectiva categoria a que se candidata, o número, a data e página do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito;
- f) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

10.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento narrativa completa;
- b) Certidão do serviço militar ou serviço cívico, se for caso disso;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Certificado comprovativo de possuir a robustez física necessária, não sofrer de doença contagiosa e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;
- e) Certificado de habilitações literárias;
- f) Documento autêntico comprovativo do tempo de exercício profissional, se for caso disso;
- g) Documento comprovativo da qualidade de funcionário ou agente, se for caso disso;
- h) Três exemplares do *curriculum vitae*.

10.4 — É dispensada a apresentação inicial dos documentos comprovativos a que se referem as als. a), b), c) e d) do n.º 10.3, desde que declarem nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos, devendo neste caso ser o mesmo assinado sob estampilha fiscal do valor de 162\$.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Composição do júri:

Presidente — Maria José Capelão Rodrigues Oliveira, chefe dos Serviços Gerais.

Vogais efectivos:

Maria Cristina Jesus Monteiro Silva Alves, cozinheira.
Ana da Silva Neves Silva, auxiliar de alimentação.

Vogais suplentes:

Maria Lurdes Nogueira Santos Araújo, auxiliar de alimentação.
Palmira Oliveira Sousa Ferreira, auxiliar de alimentação.

Todos os elementos do júri fazem parte do quadro deste Hospital.

13 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

22-9-93. — A Administradora-Delegada, *Maria Adelaide Moutinho*.

Hospital de Joaquim Urbano

Aviso. — 1 — Para os devidos efeitos se declara que, por despacho do conselho de administração deste Hospital de 20-9-93, proferido no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, área de cardiopneumografia, previsto e vago no quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 838/92, de 28-8.

2 — O lugar em causa foi descongelado por despacho de 24-6-93 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, comunicado a este Hospital pelo ofício n.º 4856, da mesma data.

3 — Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, constatou-se não existirem disponíveis colocáveis na categoria referida.

4 — Prazo de validade — o concurso visa o provimento da vaga posta a concurso e cessa com o seu preenchimento.

5 — Legislação aplicável — Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9, Port. 256-A/86, de 28-5, e Decs.-Leis 123/89, de 14-4, 235/90, de 17-7, e 203/90, de 20-6.

6 — Conteúdo funcional — ao técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe (área de cardiopneumografia) correspondem as funções definidas no n.º 6.2 da Port. 256-A/86, de 28-5.

7 — O vencimento será o que resultar da aplicação do anexo II ao Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

8 — Local de trabalho — no Hospital de Joaquim Urbano, sito na Rua de Câmara Pestana, 348, 4300 Porto.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Requisitos gerais — os candidatos deverão reunir os requisitos gerais de provimento previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Encontrar-se física e psiquicamente apto para o desempenho das suas funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos especiais — é requisito especial a posse do curso de formação profissional ministrado nas escolas referidas no Dec.-Lei 371/92, de 10-9, ou ainda a sua equivalência reconhecida por despacho ministerial.

10 — Método de selecção — avaliação curricular.

11 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao conselho de administração deste Hospital e entregue no Serviço de Pessoal, dentro das horas de expediente, ou remetido pelo correio (Hospital de Joaquim Urbano, Rua de Câmara Pestana, 348, 4300 Porto), com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

11.1 — Do requerimento deverão constar:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, data e número do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone se o tiver);
- b) Identificação do concurso e respectiva área a que se candidata, bem como o número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o presente aviso;
- c) Habilitações literárias e profissionais;
- d) Quaisquer elementos que o candidato reputar susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito;
- e) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento e a sua sumária caracterização.

11.2 — Sob pena de exclusão, os requerimentos deverão ser instruídos com:

- a) Documento, autêntico ou autenticado, do certificado de habilitações literárias e profissionais;
- b) Documento comprovativo do cumprimento do serviço militar, se for caso disso;
- c) Certificado do BCG;
- d) Atestado de robustez física;
- e) Certificado de registo criminal;
- f) Três exemplares do *curriculum vitae*.

11.3 — A apresentação dos documentos referidos no número anterior, als. b), c), d) e e), pode ser dispensada nesta fase, desde que o candidato declare no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra e sobre uma estampilha fiscal de 172\$, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos.

12 — Em caso de dúvida, assiste ao júri a faculdade de exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — A lista de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas no *placard* do Serviço de Pessoal e, no caso de o número de candidatos ser igual ou superior a 50, serão ainda publicados no *DR*, 2.ª.

15 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Júlia de Carvalho Caldas, técnica de cardiopneumografia de 1.ª classe do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Vogais efectivos:

Acúrcio de Almeida Mesquita Marcos e Graça Maria Sousa Martins Reis, ambos técnicos de cardiopneumografia de 1.ª do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Vogais suplentes:

Delfim dos Santos Rainha Souteiro, técnico de cardiopneumografia de 1.ª classe do Hospital de São João.

Fernando Augusto Ferreira Pinto Medeiros, técnico de cardiopneumografia de 2.ª classe do Hospital de São João.

21-9-93. — O Administrador-Delegado, *Luís José Cruz Alves Faria*.

Hospital de Santa Cruz

Aviso. — Concurso para técnicos de 1.ª classe de cardiopneumografia. — 1 — Por despacho do conselho de administração do Hospital de Santa Cruz de 6-8-93, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de seis vagas de técnico de 1.ª classe de cardiopneumografia do quadro de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica deste Hospital, aprovado pela Port. 440/93, de 27-4.

2 — O presente concurso rege-se pelas disposições legais contidas nos Decs.-Leis 384-B/85, de 30-9, 235/90, de 17-7, 123/89, de 14-4, e 203/90, de 20-6, e Port. 256-A/86, de 28-5.

3 — O concurso esgota-se com o preenchimento das vagas acima mencionadas.

4 — Conteúdo funcional — ao cargo de técnico de 1.ª classe de cardiopneumografia correspondem as funções definidas no n.º 6.2 da Port. 256-A/86, de 28-3.

5 — O local de trabalho é no Hospital de Santa Cruz e o vencimento do lugar a prover é o correspondente à tabela anexa ao Dec.-Lei 203/90, de 26-6.

6 — Condições de candidatura (requisitos gerais e especiais):

- a) Os definidos no art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7;
- b) Ser técnico de 2.ª classe de cardiopneumografia com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria.

7 — Métodos de selecção a utilizar — avaliação curricular.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Os candidatos deverão apresentar requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Santa Cruz, o qual deve: a) ser entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo legal se o registo for datado até ao último dia do prazo fixado.

9 — Do requerimento deverão constar, além do pedido de admissão ao concurso, os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data do nascimento, estado civil, número, data e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Categoria, natureza do vínculo e antiguidade na categoria;
- d) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura deste concurso;
- e) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento;
- f) Quaisquer outros elementos que repare susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

10 — Juntamente com o requerimento deverão ser entregues os seguintes documentos:

- a) Declaração, emitida pelo serviço de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade;
- b) Documento comprovativo de habilitações literárias;
- c) Documento comprovativo de habilitações profissionais;
- d) Classificação de serviço referente aos últimos três anos;
- e) Três exemplares do *curriculum vitae*.

11 — As listas dos candidatos e a lista de classificação final do concurso, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento dos interessados, serão afixados no placard junto à Repartição de Pessoal deste Hospital, edifício dos Serviços Administrativos.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Celeste Reis Ferreira, técnica principal de cardiopneumografia do Hospital de Santa Cruz.

Vogais efectivos:

Maria Luz Gomes, técnica principal de cardiopneumografia do Hospital da Força Aérea.

Ana Nascimento Mendes Chasqueira, técnica principal de cardiopneumografia do Hospital de Santa Maria.

Vogais suplentes:

Águeda Lepires Martins Garcia Pina, técnica principal de cardiopneumografia do Hospital de Santa Marta.

Emília Sousa Escorrega, técnica principal de cardiopneumografia do Hospital Curry Cabral.

O presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo primeiro vogal efectivo.

10-9-93. — O Director, João Queiroz e Melo.

Hospital Distrital de Elvas

Aviso. — Para conhecimento dos interessados, a seguir se publica a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno de

ingresso para preenchimento do lugar de assistente de patologia clínica, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 178, de 31-7-93:

José Carlos da Luz Neto Maia — 13,2 valores.

22-9-93. — O Vogal da Comissão Instaladora, Luís Manuel Rodrigues Pinto.

Hospital Distrital de Évora

Aviso. — 1 — Concurso interno geral de acesso para técnico de 1.ª classe de terapia ocupacional. — Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do administrador-delegado de 21-9-93, no uso de poderes delegados, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para o provimento de um lugar de técnico de 1.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica da área de terapia ocupacional existente no quadro de pessoal do Hospital Distrital de Évora, aprovado pela Port. 87/91, de 30-1.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas seguintes disposições legais: Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9, Port. 256-A/86, de 28-5, Decs.-Leis 123/89, de 14-4, e 235/90, de 17-7.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga enunciada no presente aviso, caducando com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — as funções são as constantes da Port. 256-A/86, de 28-5, e do art. 4.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9.

5 — Vencimento — o vencimento a atribuir é o correspondente à categoria de técnico de 1.ª classe da escala indicatória do sistema retributivo da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, compreendido entre os índices 110 e 145, conforme consta do anexo 1 ao Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

6 — Local de trabalho — Hospital Distrital de Évora, sito no Largo do Senhor da Pobreza, 7034 Évora Codex.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — os constantes do art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

7.2 — Requisitos especiais — nos termos do n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 123/89, de 14-4, e n.º 2 do art. 7.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9, são opositores ao concurso os técnicos de 2.ª classe com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

7.3 — Os candidatos deverão reunir os requisitos referidos nos números anteriores até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

8 — Publicação das listas de candidatos e de classificação final — a publicação das listas de candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final, será feita nos termos das als. a), b) e c) do n.º 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90.

9 — Métodos de selecção — o método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, nos termos do n.º 2 do art. 7.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9, e n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 123/89 e visa os seguintes objectivos:

Avaliação curricular — avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, constituindo factores de ponderação da avaliação os previstos no art. 23.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Évora e entregue na Secretaria do mesmo Hospital, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso.

10.2 — Conteúdo — do requerimento de admissão devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, residência e telefone, habilitações literárias, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número, data e página do *DR* onde este aviso vem publicado;
- d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
- e) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

11 — Documentação — os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Três exemplares do *curriculum vitae*.
- b) Declaração passada pelo serviço a que o candidato se encontra vinculado, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade, bem como a classificação de serviço referente aos últimos três anos.

11.1 — Toda a documentação deverá ser entregue dentro do prazo de apresentação das candidaturas, fixado no n.º 1 do presente aviso.

12 — Penalidades — as falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei penal.

13 — Esclarecimentos — assiste ao júri do concurso a faculdade de solicitar a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos dos factos por ele referidos.

14 — Júri:

14.1 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Isaura Maria Eva Ferreira Carvalho Sim Sim, técnica principal de terapia ocupacional do Departamento de Psiquiatria do Hospital Distrital de Évora.

Vogais efectivos:

Maria Fernanda Assunção Alves de Brito Pinto Bastos, técnica de 1.ª classe de terapia ocupacional do Hospital Curry Cabral.

Alda Freitas Batista, técnica de 1.ª classe de terapia ocupacional do Hospital de Santa Maria.

Vogais suplentes:

Alda Dias Marinho Ferreira Queimado, técnica principal de terapia ocupacional do Hospital Curry Cabral.

Marta Maria de Noronha Krug, técnica de 1.ª classe de terapia ocupacional do Hospital de Santa Marta.

15 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

21-9-93. — O Administrador-Delegado, *Manuel Ilídio Borges da Fonseca Fialho*.

Hospital Distrital de Peniche

Aviso. — *Concurso externo de ingresso para auxiliar de apoio e vigilância.* — 1 — Faz-se público que, por deliberação de 27-8-93 do conselho de administração do Hospital Distrital de Peniche, no uso da competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, contados a partir da publicação do presente aviso no *DR*, concurso externo de ingresso para provimento de cinco lugares de auxiliar de apoio e vigilância do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 108/93, de 29-1.

2 — Os lugares postos a concurso foram descongelados por despachos do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 24-6-93 e do Secretário de Estado da Saúde de 13-8-93. Para os mesmos não existem excedentes, conforme informação prestada pela DGAP.

3 — O presente concurso é válido para o preenchimento das vagas referidas no n.º 1 e para os que eventualmente venham a ocorrer no prazo de dois anos, contados a partir da data da publicação da respectiva lista de classificação final.

4 — Local de trabalho — é no Hospital Distrital de Peniche, sito na Rua do General Humberto Delgado, 2520 Peniche.

5 — Vencimento — o vencimento da categoria a prover é o que resultar da aplicação do anexo ao Dec.-Lei 231/92, de 21-10.

6 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 427/89, de 7-12, 231/92, de 21-10, e 353-A/89, de 16-10.

7 — Conteúdo funcional — as funções do lugar a prover são as constantes do n.º 7 do anexo II ao Dec.-Lei 231/92, de 21-10.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Gerais — os constantes do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

8.2 — Especiais — possuir a escolaridade obrigatória.

9 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são:

- a) Prova de conhecimentos gerais ao nível da escolaridade obrigatória, particularmente língua portuguesa e matemática, nos termos do despacho conjunto do Conselho de Ministros e do Ministério da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 136, de 17-6-85. Complementarmente será feita avaliação curricular dos candidatos e entrevista.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel de formato A4, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Peniche e entregue na Secção de Pessoal, durante o horário de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

10.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, número, arquivo e data de validade do bilhete de identidade, situação militar, residência e telefone, se o houver);
- b) Lugar a que se candidata;
- c) Habilitações literárias;
- d) Experiência profissional, funções que exerce e instituição, se for caso disso;
- e) Morada para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
- f) Identificação do concurso, com referência ao número, data e página do *DR*, onde se encontra;
- g) Indicação dos documentos que acompanham o requerimento;
- h) Os candidatos poderão ainda juntar quaisquer outros documentos que julguem relevantes para apreciação do seu mérito ou que constituam motivo de preferência legal.

10.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Habilitações literárias;
- b) Cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- c) Atestado de robustez física e certificado comprovativo de ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- d) Certificado do registo criminal.

10.4 — A falta de apresentação do documento referido na al. a) do número anterior será motivo de exclusão do concurso.

10.5 — A apresentação dos documentos referidos nas als. b), c) e d) do n.º 10.3 pode ser dispensada nesta fase, desde que o candidato declare no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um daqueles requisitos, caso em que deverá ser aposta estampilha fiscal no valor de 162\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

10.6 — Em caso de dúvida o júri poderá exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.

10.7 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — A lista de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas no *placard* deste Hospital e, caso o número de candidatos seja igual ou superior a 50, serão ainda publicadas no *DR*, 2.ª

12 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Fernanda Arroja da Silva Tomás, chefe de repartição do Hospital Distrital de Peniche.

Vogais efectivos:

César Fernando Delgado, segundo-oficial do Hospital Distrital de Peniche.

Mapril Rego da Silva, chefe dos Serviços Gerais do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Vogais suplentes:

Isaura Conceição Romão, segundo-oficial do Hospital Distrital de Peniche.

Arminda Glória Braz, primeiro-oficial do Hospital Distrital de Peniche.

12.1 — O 1.º vogal suplente substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Aviso. — *Concurso externo de ingresso para auxiliar de alimentação.* — 1 — Faz-se público que, por deliberação de 27-8-93 do conselho de administração do Hospital Distrital de Peniche, no uso da competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, contados a partir da publicação do presente aviso no *DR*, concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de auxiliar de alimentação do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 108/93, de 29-1.

2 — O lugar posto a concurso foi objecto de descongelamento, conforme comunicação do Departamento de Recursos Humanos de 24-6-93. Consultada a DGAP, a mesma informou não haver excedentes colocáveis.

3 — O concurso é aberto para o número de vagas referidas no n.º 1 e para as que venham a ocorrer durante o período de dois anos, contados a partir da data da publicação da respectiva lista de classificação final.

4 — Local de trabalho — é no Hospital Distrital de Peniche, sito na Rua do General Humberto Delgado, 2520 Peniche.

5 — Vencimento — o vencimento da categoria a prover é o que resultar da aplicação do anexo ao Dec.-Lei 231/92, de 21-10.

6 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 427/89, de 7-12, 231/92, de 21-10, e 353-A/89, de 16-10.

7 — Conteúdo funcional — as funções do lugar a prover são as constantes do n.º 4 do anexo II ao Dec.-Lei 231/92, de 21-10.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Gerais — os constantes do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

8.2 — Especiais — possuir a escolaridade obrigatória.

9 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são:

Prova de conhecimentos gerais ao nível da escolaridade obrigatória, particularmente língua portuguesa e matemática, nos termos do despacho conjunto do Conselho de Ministros e do Ministério da Saúde, publicado no DR, 2.ª, 136, de 17-6-85. Complementarmente será feita avaliação curricular dos candidatos e entrevista.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel de formato A4, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Peniche e entregue na Secção de Pessoal, durante o horário de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

10.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, número, arquivo e data de validade do bilhete de identidade, situação militar, residência e telefone, se o houver);
- Lugar a que se candidata;
- Habilitações literárias;
- Experiência profissional, funções que exerce e instituição, se for caso disso;
- Morada para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
- Identificação do concurso, com referência ao número, data e página do DR, onde se encontra;
- Indicação dos documentos que acompanham o requerimento;
- Os candidatos poderão ainda juntar quaisquer outros documentos que julguem relevantes para apreciação do seu mérito ou que constituam motivo de preferência legal.

10.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Habilitações literárias;
- Cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Atestado de robustez física e certificado comprovativo de ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- Certificado do registo criminal.

10.4 — A falta de apresentação do documento referido na al. a) do número anterior será motivo de exclusão do concurso.

10.5 — A apresentação dos documentos referidos nas als. b), c) e d) do n.º 10.3 pode ser dispensada nesta fase, desde que o candidato declare no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um daqueles requisitos, caso em que deverá ser aposta estampilha fiscal no valor de 162\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

10.6 — Em caso de dúvida o júri poderá exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.

10.7 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — A lista de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas no placard deste Hospital e, caso o número de candidatos seja igual ou superior a 50, serão ainda publicadas no DR, 2.ª

12 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Fernanda Arroja da Silva Tomás, chefe de repartição do Hospital Distrital de Peniche.

Vogais efectivos:

Isaura Conceição Romão, segundo-oficial do Hospital Distrital de Peniche.

Mapril Rego da Silva, chefe dos Serviços Gerais do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Vogais suplentes:

César Fernando Delgado, segundo-oficial do Hospital Distrital de Peniche.

Arminda Glória Braz, primeiro-oficial do Hospital Distrital de Peniche.

12.1 — O 1.º vogal suplente substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

17-9-93. — A Administradora-Delegada, *Maria Conceição Trigo*.

Hospital Distrital de Serpa

Aviso. — Para conhecimento dos interessados, torna-se público que se encontra afixada no placard do Serviço de Pessoal a lista dos candidatos admitidos no concurso interno de ingresso para a categoria de operador de lavandaria, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 206, 2-9-93.

Aviso. — Para conhecimento dos interessados, torna-se público que se encontra afixada no placard do Serviço de Pessoal a lista dos candidatos admitidos no concurso interno de ingresso para a categoria de motorista de ligeiros, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 206, 2-9-93.

22-9-93. — O Director, *Rui Henrique Lente Crujeira*.

Hospital Distrital de Setúbal

Rectificação. — Concurso externo de ingresso para a categoria de enfermeiro. — Em virtude de se ter verificado lapso na entidade que homologou a lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo de ingresso para a categoria de enfermeiro, publicada no DR, 2.ª, 55, de 6-3-93, a p. 2530, rectifica-se que onde se lê «homologada por despacho do director do Hospital de 17-2-93» deve ler-se «homologada por despacho do conselho de administração em 17-9-93».

20-9-93. — A Administradora-Delegada, *Maria Adelaide Roque Peres Lourenço Cardoso*.

20-9-93. — A Chefe de Repartição, *Maria Marta Marques dos Santos Morgado da Silva*.

Hospital Distrital de Tondela

Aviso. — Concurso externo de ingresso para provimento de cinco lugares de auxiliar de acção médica do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Tondela, aberto por aviso inserto no DR, 2.ª, 175, de 28-7-93. — 1 — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, por deliberação do conselho de administração do Hospital de 1-9-93, o prazo para a elaboração e publicação da lista de candidatos foi prorrogado por igual período ao previsto no n.º 1 daquele artigo.

2 — Reunido o júri em 21-9-93, elaborou a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso em epígrafe, que se torna pública:

A — Candidatos admitidos:

- Alice Rosa Simões Maneira.
- Ana Maria Correia da Cunha.
- António Jorge de Almeida Pais.
- António Manuel Martins Marques.
- António Manuel Úria da Silva.
- António Pereira Casimiro.
- Augusto Dias de Matos.
- Carlos Loureiro Figueiredo.
- Celso Rodrigues Ferreira.
- Cristina Maria Gomes de Oliveira Pereira.
- Elisabete Maria de Oliveira Couto Martins.
- Emília Maria Coimbra de Sousa Moreira.
- Isabel Maria Saraiva Cardoso.
- Isabel Maria da Silva Matos.
- Isaura Maria Rebelo Soeiro.
- José António Lima de Oliveira.
- Lucília Duarte Martins.
- Manuel Pais da Silva.
- Maria Amélia Rodrigues de Figueiredo.
- Maria Arlete Ventura de Jesus Costa.
- Maria Cacilda Jesus Loureiro.
- Maria Celeste Matos dos Santos Neves.

- 23 — Maria da Conceição dos Santos Figueira Almeida.
- 24 — Maria da Conceição da Silva Teixeira.
- 25 — Maria Eduarda Antunes Coimbra Costa.
- 26 — Maria de Fátima Pires da Silva Santos.
- 27 — Maria Fernanda Ventura Coimbra do Vale.
- 28 — Maria Georgina da Conceição Sousa Dias Silva.
- 29 — Maria Helena Fernandes Almeida Pinto Santos.
- 30 — Maria Isabel Pereira Marques da Fonte.
- 31 — Maria Lizete Teles de Andrade Ferreira.
- 32 — Maria de Lurdes Almeida da Costa Silva.
- 33 — Maria de Lurdes Borges de Matos Correia.
- 34 — Maria de Lurdes Soares Mateus Simões.
- 35 — Maria Madalena da Silva Lopes.
- 36 — Maria Odete Coimbra de Azevedo.
- 37 — Maria dos Prazeres Fernandes do Amaral.
- 38 — Maria Teresa Figueira Carvalho Abrantes.
- 39 — Maria Virgínia Caldeira Cardoso.
- 40 — Natália Correia Rodrigues Sá.
- 41 — Noémia Marques Figueiredo Antunes.
- 42 — Paula Margarida Ferraz Trindade Barata.
- 43 — Sónia Isabel Amaro Ferreira.
- 44 — Teresa Isabel de Figueiredo Ventura.
- 45 — Teresa Maria Coimbra Gomes dos Santos.

C — Candidatos excluídos:

- 1 — Anabela Tavares (a).
- 2 — Angelina Maria Leitão Diogo (a).
- 3 — Anthony Hansdak (a) (b).
- 4 — Bernardete Maria Ferreira Nunes Filipe (b) (c).
- 5 — Sónia Maria Andrade Ferreira (a).

Os motivos da deliberação de exclusão fundamentam-se no determinado no n.º 1 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, passando-se a mencionar as razões sucintas que levaram à exclusão. Assim, e respectivamente:

(a) Não fez entrega dos documentos referidos nas als. d), e) e f) do n.º 12 do aviso de abertura nem fez declaração da situação precisa em que se encontra em relação aos requisitos gerais de admissão, nos termos do n.º 12.1 do aviso de abertura.

(b) O requerimento não está redigido nos moldes determinados nos n.ºs 10 e 11 do aviso de abertura.

(c) Não fez entrega dos documentos referidos nas als. a), b), c), d), e) e f) do n.º 12 do aviso de abertura nem fez declaração da situação precisa em que se encontra em relação aos requisitos gerais de admissão, nos termos do n.º 12.1 do aviso de abertura.

3 — Nos termos do n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os candidatos excluídos podem recorrer da deliberação do júri para o presidente do conselho de administração, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

21-9-93. — O Presidente do Júri, *Manuel de Figueiredo Úria*.

Hospital Distrital de Vila Real

Aviso. — Homologada por despacho do conselho de administração de 21-9-93, a seguir se publica a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares de enfermeiro-chefe, nível 2, do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Vila Real, publicado em *DR*, 2.ª, 171, de 23-7-93, rectificado no *DR*, 2.ª, 186, de 10-8-93:

- 1.º Silvino Lemos da Cunha — 18,30 valores.
- 2.º Elvira Correia D'Abreu Pinto Sanfins — 16,55 valores.
- 3.º Maria da Conceição David Arriscado Lemos da Cunha — 14,85 valores.

21-9-93. — O Administrador-Delegado, *António Davide de Lima Cardoso*.

Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

Aviso. — Para os devidos efeitos e nos termos da Port. 416-B/91, de 17-5, publica-se a lista de avaliação curricular global de internos do internato complementar de ginecologia e obstetrícia (época de Julho 1993), realizada nas datas indicadas:

19-8-93:

	Valores
Ana Maria Santos Soares Fatela	18,71
Patrício Martins Pinto Teixeira	18,77

20-8-93:

Valores

Elsa Maria Abrantes Pinto Delgado	18,20
Helena Teresinha Fernandes Simões Bravo Ferreira	18,12

27-8-93:

Adelaide Augusta Mendes Vitorino	18,07
Maria Luísa Coelho Martins	17,95

2-9-93. — A Administradora-Delegada, *Maria Helena Calca*.

Aviso. — Concurso externo de provimento para assistente de radiologia da carreira médica hospitalar. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provimento para Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, tendo sido atribuída, por despacho do director-geral da Saúde, de 3-8-93, uma quota de descongelamento na carreira médica hospitalar, área de radiologia, do quadro de pessoal da MAC, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso externo geral de ingresso para provimento de uma vaga de assistente de radiologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal desta Maternidade, aprovado pelas Ports. 413/91, 16-5, e 1203/91, 19-12.

O presente concurso consta do plano anual de concursos de provimento para lugares de assistente, homologado por despacho do director-geral da Saúde de 21-4-93, tendo a respectiva abertura sido autorizada por deliberação do conselho de administração desta Maternidade 15-9-93.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a a vaga posta a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho — o local de trabalho é na Maternidade do Dr. Alfredo da Costa ou noutras instituições com as quais este hospital tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

4 — Regime de trabalho — o regime de trabalho é o constante no art. 31.º do Dec.-Lei 73/90, de 14-8, devendo o mesmo ser desenvolvido em horários desfasados, de acordo com a disposições legais em vigor, nomeadamente o Desp. Min. 19/90.

5 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos de admissão, estejam ou não vinculados à função pública.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — São requisitos gerais de admissão:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, caso em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.2 — São requisitos especiais de admissão:

- a) Possuir o grau de especialista em radiologia ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3, art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, 6-3;
- b) Tendo em conta a natureza e diferenciação das actividades a desenvolver, constituir exigências particulares do lugar a prover o conhecimento comprovado em mamografia, ecografia mamária, ecografia abdominal e radiologia neonatal.

7 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao conselho de administração da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, Rua de Viriato, 1000 Lisboa, e entregue pessoalmente Serviço de Pessoal desta Maternidade ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso, solicitando a admissão a este concurso e dele fazendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, nacionalidade, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem publicado;

- d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista em radiologia ou da sua equiparação;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar obrigatório;
- d) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- e) Certificado de registo criminal;
- f) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério de Saúde, no caso de existir.
- g) Quatro exemplares do *curriculum vitae*.

8.1 — Os documentos referidos nas als. a), b), c), d), e) e f) do n.º 8 do presente aviso poderão ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam eventualmente vinculados.

8.2 — Os documentos mencionados nas als. c), d) e e) do n.º 7 do presente aviso poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

8.3 — A falta dos documentos referidos nas als. a) e b) do n.º 8 ou de certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

9 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei e constituem infracção disciplinar, no caso do funcionário ou agente.

10 — O método de selecção a utilizar no concurso será a avaliação curricular, de acordo com o disposto na secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Elias Catarino Tavares, director do serviço de ginecologia e adjunto do director clínico.

Vogais efectivos:

Dr. Ernesto Syder Passos Ângelo director de serviço de radiologia do Hospital de Santo António dos Capuchos.

Dr. Cláudio Juvenal F. Antunes da Cunha, chefe do serviço de radiologia do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

Vogais suplentes:

Dr. Francisco Lage, assistente de radiologia do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

Dr.ª Maria Margarida Justo Pereira, assistente de radiologia do Hospital de Santo António dos Capuchos.

11.1 — O primeiro vogal efectivo substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2-9-93. — O Director, José Vicente Pinto.

Administração Regional de Saúde do Porto

Aviso. — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 413/86, de 13-12, e 248/85, de 15-7, faz-se público que, por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 9-9-93, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento, nos termos do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, de 82 lugares de segundo-oficial da carreira administrativa, para os locais abaixo designados:

	Lugares
Serviços Centrais	22
Centro de Saúde de Águas Santas	5
Centro de Saúde de Aldoar	2
Centro de Saúde de Amarante	4
Centro de Saúde de Arcozelo	1
Centro de Saúde de Baião	4
Centro de Saúde de Carvalhos	2

	Lugares
Centro de Saúde da Carvalhosa	1
Centro de Saúde de Castelo da Maia	1
Centro de Saúde de Ermesinde	4
Centro de Saúde de Felgueiras	3
Centro de Saúde de Foz do Douro	2
Centro de Saúde de Lousada	2
Centro de Saúde da Madalena	1
Centro de Saúde da Maia	2
Centro de Saúde de Marco de Canavezes	4
Centro de Saúde de Modivas	1
Centro de Saúde de Oliveira do Douro	1
Centro de Saúde de Paranhos	1
Centro de Saúde de Paredes	1
Centro de Saúde de Panafiel	3
Centro de Saúde de Rebordosa	3
Centro de Saúde de S. Mamede de Infesta	2
Centro de Saúde de São Pedro da Cova	2
Centro de Saúde de Termas de S. Vicente	1
Centro de Saúde de Valongo	4
Centro de Saúde de Vila do Conde	3

2 — O concurso é válido para o preenchimento dos lugares postos a concurso, bem como para os que venham a existir nestes e nos restantes locais de trabalho da área desta Administração Regional de Saúde, durante o regime de instalação, não podendo exceder o prazo de dois anos, contados a partir da publicação da lista de classificação final.

3 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao segundo-oficial executar, sob as respectivas orientações e instruções, todo o processamento administrativo nas áreas funcionais de pessoal, expediente, arquivo, património, contabilidade, economato, elaboração de informações, redacção de ofícios e dactilografia, com experiência, nomeadamente no âmbito dos cuidados de saúde primários.

4 — Vencimento — é o fixado de acordo com o estabelecido no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais — os consignados no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

5.2 — Requisitos especiais — podem candidatar-se os terceiros-oficiais com um mínimo de três anos na categoria classificados de *Bom*.

5.3 — São ainda requisitos de admissão para concurso de acesso os estipulados na al. d) do n.º 1 do art. 23.º do diploma acima citado.

6 — Método de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- a) Provas de conhecimento de acordo com os programas aprovados pelos despachos conjuntos dos Ministros das Finanças e da Saúde de 9-11-88, publicados no *DR*, 2.ª, de 22-11-88.
- b) Avaliação curricular, podendo eventualmente ser complementada com entrevista.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao presidente da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde do Porto, sita na Rua Nova de São Crispim, 380, 4000 Porto, a entregar pessoalmente no Gabinete de Gestão de Pessoal ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso.

8 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Pedido para ser admitido a concurso;
- d) Identificação do concurso mediante referência ao número, data e página do *DR*, onde se encontra publicado o presente aviso de abertura;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.1 — O requerimento deve ser obrigatoriamente acompanhado da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Declaração autenticada do serviço de origem, do qual constem de forma inequívoca e natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira, na função pública e na área de cuidados de saúde primários, se for caso disso, e classificação de serviço dos últimos três anos;
- c) Currículo profissional detalhado (três exemplares).

9 — Os candidatos desta Administração Regional de Saúde ficam dispensados da apresentação dos documentos que já constem dos respectivos processos individuais, desde que declarem no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

11 — Constituição do júri — o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. António da Silva Reis dos Santos, director de serviços desta Administração Regional de Saúde.

Vogais efectivos:

Laurentina Maria Costa Monteiro Marcos Esteves, chefe de secção, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Maria Arminda de Jesus das Neves, primeiro-oficial.

Vogais suplentes:

Maria Elisabete Magalhães de Araújo, chefe de secção.
Flórida da Silva Faria Marinho Pinto da Costa, oficial administrativo principal.

17-9-93. — Pela Comissão Instaladora, *Luísa Magalhães*.

Instituto de Genética Médica Doutor Jacinto de Magalhães

Rectificação. — Por despacho de 10-9-93 do director do Instituto de Genética Médica Doutor Jacinto de Magalhães o júri do concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, área de engenharia, economia ou matemática, publicado no *DR*, 2.ª, 182, de 5-8-93, passa a ter a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Maximina Conceição S. Rodrigues Pinto, assistente hospitalar, do Instituto de Genética Médica.

Vogais efectivos:

Rui Alberto Ferreira Aguiar Pinto, assessor da carreira técnica superior de saúde do Instituto de Genética Médica.
Dr.ª Margarida Maria Fernandes Reis Lima, assistente hospitalar do Instituto de Genética Médica.

Vogais suplentes:

Dr.ª Laura Ferreira Teixeira Vilarinho, assistente principal da carreira técnica superior de saúde do Instituto de Genética Médica.

Dr. José António Pires Soares, assistente hospitalar do Instituto de Genética Médica.

13-9-93. — O Director, *Rui Vaz Osório*.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de chefe de repartição do quadro de pessoal do Instituto de Genética Médica Doutor Jacinto de Magalhães, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 150, de 29-6-93, se encontra afixada no Serviço de Pessoal deste Instituto.

23-9-93. — O Director, *Rui Vaz Osório*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

Instituto do Consumidor

Por despachos do Secretário de Estado do Ambiente e do Consumidor de 10-9-93:

Licenciada Maria do Céu Fonseca Relvas da Costa — nomeada directora de serviços do Instituto do Consumidor, em comissão de serviço, com efeitos a partir da data do despacho.

Maria Evangelina da Silva Castro Veiga Barradas — nomeada chefe de secção do Instituto do Consumidor em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir da data do despacho.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

20-9-93. — A Vice-Presidente, *Maria Odete Graça Costa Pereira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS RECURSOS NATURAIS

Instituto da Água

Por despacho do vice-presidente do Instituto da Água de 13-8-93:

António Alberto Pinto Magalhães e João José Mimoso Loureiro, técnicos principais do quadro da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais — promovidos, precendendo concurso, a técnicos especialistas do mesmo quadro, ficando exonerados da categoria anterior a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

21-9-93. — O Presidente, *Rui Roda*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 381/93 — Processo n.º 47/92:

I — I — Pelo Tribunal Cível da Comarca de Lisboa instaurou Maria Cristina Frazão Paes Clemente de Castro acção especial de despejo contra Samuel Fernandes Franco, solicitando, de entre o mais, que fosse decretado o despejo imediato do 2.º andar esquerdo do prédio urbano, de sua propriedade, com os n.ºs 1 a 9 de polícia, sito no Beco dos Vidros, em Lisboa, invocando, para tanto, em síntese:

Que, em 4 de Outubro de 1965, fora celebrado entre Palmira da Silva Rodrigues, usufrutuária daquele prédio, e Jaime Marta Franco, pai do aludido Samuel Franco, entretanto falecido e ao qual este sucedeu, um contrato de arrendamento tendo por objecto tal fracção;

Que Palmira Rodrigues faleceu em 11 de Fevereiro de 1986, tendo uma filha desta, de nome Maria Helena, informado todos os inquilinos do dito prédio do decesso daquela, comunicando-lhes que, a partir de então, todos os assuntos relativos ao imóvel, nomeadamente o pagamento de rendas, deveriam ser tratados com a proprietária dele, a demandante Maria Cristina;

Que, em 3 de Março de 1986, todos os inquilinos, aqui se incluindo Samuel Franco, embora sendo representado por sua mãe, se dirigiram a Maria Cristina, a qual lhes deu uma vez mais conhecimento do falecimento de Palmira Rodrigues, ficando aquela, por via desse falecimento, a ser plena proprietária do prédio, motivo pelo qual tudo o que se reportasse ao mesmo deveria passar a ser tratado por ela;

Que Samuel Franco, porém, não lhe comunicou, nos 180 dias seguintes a ter tido conhecimento do falecimento de Palmira, a sua vontade em manter a relação contratual de arrendamento, pelo que, por força do disposto na alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 1051.º do Código Civil, se operou a caducidade do contrato existente;

Que, não obstante ter Maria Cristina desenvolvido esforços para que Samuel Franco lhe entregasse o mencionado andar, o mesmo não o fez, continuando a ocupá-lo.

Contestou o então réu dizendo, de entre o mais:

Que nunca Maria Cristina ou outrem lhe comunicou a morte de Palmira Rodrigues e sua qualidade de usufrutuária do prédio, motivo pelo qual sobre ele não impendia a obrigação de comunicar a Maria Cristina, por notificação judicial e no prazo de 180 dias contados desde 3 de Março de 1986, que pretendia manter a sua posição contratual de inquilino;

Que Maria Cristina agiu perante ele por forma a o mesmo ficar convicto de que ela o reconheceu como seu inquilino;

Que só depois de decorridos 180 dias depois da mencionada data é que Maria Cristina veio a recusar a renda que pelo contestante lhe foi oferecida, o que o levou a encetar diligências, junto das cabidas repartição de finanças e conservatória do registo predial, a fim de saber qual a titularidade do prédio, facto do qual só veio a ficar ciente em 13 de Outubro de 1986, motivo por que promoveu a notificação judicial avulsa de Ma-

ria Cristina com a finalidade de lhe dar a conhecer a sua vontade em manter-se como inquilino, notificação essa que veio a ocorrer em 19 de Novembro de 1986, ou seja, dentro do prazo de 180 dias desde que foi sabedor da extinção do usufruto.

1.1 — A esta acção veio a ser apensa uma outra, da mesma espécie, com idêntica causa de pedir, mas referente à loja n.º 5 do dito prédio, pendente pelo mesmo Tribunal, e na qual eram autora Maria Cristina e réus Adriano Rodrigues Correia e mulher, Amélia do Rosário Henriques.

1.2 — Por sentença de 15 de Maio de 1989 foram declarados extintos os contratos de arrendamento em causa, sendo Samuel Franco e Adriano Correia e mulher condenados e imediatamente despejarem o locado.

2 — Não se conformando com tal decisão, dela recorreram para a Relação de Lisboa os citados condenados, que, nas alegações, invocaram que a norma constante do n.º 2 do artigo 1051.º do Código Civil era inconstitucional por violação dos princípios da igualdade e da não discriminação constantes dos artigos 13.º e 18.º da Constituição, pois que impunha ao locatário a obrigação de notificar judicialmente o locador a fim de lhe transmitir a vontade de manter a sua posição contratual, enquanto a este último não era imposta, de harmonia com a alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo, tal obrigação, quando se tratava de comunicar ao locatário os «factos constitutivos da caducidade» (*sic*).

2.1 — Por acórdão de 31 de Outubro de 1991, a Relação de Lisboa veio negar provimento ao recurso, dado que os então apelantes não teriam, nos 180 dias subsequentes a terem tido conhecimento da morte da usufrutuária do prédio, notificado judicialmente a apelada, dando-lhes conhecimento da sua vontade em se manterem no locado como arrendatários.

E, no tocante à suscitada questão de inconstitucionalidade, expressou-se aquele aresto nos seguintes termos:

Os apelantes alegam ainda que o n.º 2 do artigo 1051.º do Código Civil aplicado pela sentença é inconstitucional, por violação dos princípios de igualdade e não discriminação constantes dos artigos 13.º e 18.º da Constituição da República Portuguesa.

Sinceramente, não se compreende esta alegação, pois, por um lado, todos os inquilinos em situação idêntica à dos apelantes — necessidade de notificarem judicialmente o senhorio de que pretendem manter a sua posição contratual, no prazo de 180 dias após o conhecimento do facto caducante previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 1051.º do Código Civil — são tratados de forma igual e sem discriminação.

Porém, os apelantes deslocam esta questão para o confronto da situação dos arrendatários com a dos senhorios. Isto não é correcto, pois não é esse confronto que está em causa, sabido, como é, que a nossa lei, por razões de natureza sócio-económica, estabelece um regime bem diferenciado para uns e outros, desde longa data.

E aqui o que se pode dizer é que o mais prejudicado tem sido o senhorio, que só em limitados casos pode fazer cessar a relação locatícia e exercer plenamente o seu direito de propriedade.

E se isto é assim, em geral, ainda menos razão têm os recorrentes no que concerne ao n.º 2 do artigo 1051.º do Código Civil.

De facto, trata-se de um preceito que faz excepção à regra, enunciada na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo — o contrato caduca com a cessação do direito ou o termo dos poderes de administração com base nos quais o contrato foi celebrado.

Esta excepção não existia na redacção original do artigo em apreço, tendo sido introduzida pelo Decreto-Lei n.º 67/75, de 19 de Fevereiro — v. os n.ºs 2 e 3 daquele artigo com esta redacção. E manteve-se com as alterações, não significativas, feitas pelo Decreto-Lei n.º 328/81, de 4 de Dezembro, e pela Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro.

Mas desapareceu com a revogação do n.º 2 do citado artigo 1051.º operada pelo n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, que aprovou o Regime do Arrendamento Urbano.

A data da morte da senhoria usufrutuária, ocorrida em 11 de Fevereiro de 1986 — [...] —, vigorava, pois, a dita excepção.

Ora, quem fica desfavorecido com esta excepção é o senhorio, que não o inquilino, pois que se vê impossibilitado de reaver o que é seu, pelo simples facto de o arrendatário, depois de conhecer o facto determinante da caducidade, o fazer notificar judicialmente após aquele conhecimento, sujeitando-o, assim, a um contrato de que não foi parte.

Trata-se, é certo, de uma formalidade *ad substantiam*, que a lei estabeleceu por uma questão de certeza e segurança jurídica, com salvaguarda das posições do senhorio e do inquilino, em matéria tão delicada como esta.

Porém, tal formalidade é de extrema simplicidade e permite que ambas as partes fiquem documentadas sobre a sua concretização — v. o artigo 261.º do Código de Processo Civil.

Muito mais onerosa e aleatória é a posição do senhorio, na medida em que, se quiser obter a entrega do arrendado, terá de propor acção de despejo na maior parte dos casos — v. os artigos 967.º e 970.º do Código de Processo Civil.

Por outro lado, o facto de a lei não impor ao senhorio a obrigação de dar a conhecer ao inquilino a verificação do facto caducante só beneficia este, na medida em que o prazo de 180 dias para o mesmo exercer o direito de manter a sua posição contratual não se conta desde aquela verificação, mas sim desde a data em que ele teve conhecimento desta.

Aliás, a tese dos apelantes é algo estranha, pois, apesar de considerarem inconstitucional o n.º 2 do artigo 1051.º do Código Civil, o certo é que, fundando-se nesta norma, alegaram ter exercido em tempo o direito que a mesma lhes confere. Só que tal não se provou, como vimos.

Tal alegação é, pois, insanavelmente contraditória.

Ainda se dirá que o preceito em análise não afecta o direito do inquilino à habitação, consagrado no artigo 65.º da Constituição.

Por um lado, este preceito constitucional constitui uma norma programática, dirigida ao Estado e às autarquias locais — v. os seus n.ºs 2 a 4 —, que tem por finalidade assegurar a todos os cidadãos uma habitação condigna. Ela não se dirige, pois, como é óbvio, aos senhorios dos arrendamentos habitacionais, pelo que não será à custa destes que há-de ser garantido o direito à habitação dos cidadãos.

De resto, o n.º 2 do art. 1051.º do Código Civil reporta-se genericamente ao arrendamento urbano, e este pode ter como fim, além da habitação, a actividade comercial ou industrial, o exercício de profissão liberal ou outra aplicação lícita do prédio — v. o artigo 1086.º, n.º 1, do Código Civil. Logo, aquele normativo não tem como objectivo garantir o direito à habitação do inquilino, mas sim a subsistência do contrato de arrendamento urbano, seja qual for a sua finalidade.

De qualquer forma, o arrendatário habitacional está devidamente defendido no que concerne à manutenção da sua posição contratual. Ponto é que ele esteja atento ao exercício do seu direito — potestativo — nos termos do n.º 2 do artigo 1051.º do Código Civil. De nada lhe valendo, aliás, a ignorância ou má interpretação da lei — artigo 6.º do mesmo Código.

[...]

Temos, pois, que o n.º 2 do artigo 1051.º do Código Civil não é inconstitucional, pois não viola os artigos 13.º, 18.º e 65.º, ou qualquer outro, da Constituição.

3 — Do acórdão proferido na Relação de Lisboa recorreram para este Tribunal Samuel Franco e Adriano Correia e mulher, os quais, na alegação que produziram, vieram defender a procedência do recurso, referindo que se devia declarar «inconstitucional para os arrendamentos habitacionais a expressão usada no n.º 2 do artigo 1051.º do Código Civil (enquanto vigorou), por notificação judicial» (*sic*), já que a exigência de tal notificação era «ofensiva dos princípios da igualdade e da não discriminação constantes dos artigos 13.º e 18.º da Constituição», pois que se tratava de uma «formalidade arbitrária sem qualquer justificação», que, aliás, já não existe no novo Regime do Arrendamento Urbano aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, formalidade essa que não era de ter como «solução adequada, isto é, assente em critérios de valor objectivo, constitucionalmente relevantes».

Por sua banda, a recorrida Maria Cristina concluiu a sua alegação propugnando pela improcedência do recurso, uma vez que se não «vê em que possa o regime do artigo 1051.º, n.º 2, do Código Civil ofender os princípios constitucionais dos artigos 13.º e 18.º da Constituição», por isso que «se o legislador efectuou alguma discriminação naquele preceito legal, foi em favor do inquilino habitacional, fazendo com que no conflito de interesses, os deste se possam sobrepor aos do proprietário, afastando os efeitos da caducidade *ope legis*, bastando para tanto ao inquilino emitir uma declaração de vontade que consubstancia a prática de um acto constitutivo do seu direito, impondo apenas o legislador que essa declaração de vontade revista uma forma *ad substantiam* consignada na notificação judicial avulsa».

II — 1 — De harmonia com o regime jurídico constante do artigo 1051.º, alínea c), do Código Civil, o contrato de locação caduca quando cesse o direito ou findem os poderes legais de administra-

ção com base nos quais ele foi celebrado [ao tempo dos factos dos autos — que é o que agora releva — tratava-se da disposição legal insita na alínea c) do n.º 1 do artigo 1051.º].

O usufruto, conforme resulta da noção constante do artigo 1439.º do mesmo corpo de leis, é um direito de gozo temporário e pleno de uma coisa ou de um direito, sem alteração da sua forma ou substância, inserindo-se no seu âmbito, se outra coisa não resultar do respectivo título constitutivo, os poderes de uso, fruição e administração da coisa, com respeito do seu destino económico e do modo como o faria um bom pai de família (artigo 1446.º), direito esse que, quando constituído em favor de uma pessoa singular, não pode ter duração superior à vida dela (artigo 1443.º), sendo, pois, uma das formas da sua extinção a morte do usufrutuário, caso tal constituição seja vitalícia [artigo 1476.º, n.º 1, alínea a)].

Perante estas linhas de força do ordenamento jurídico, resulta claro que, recaindo o direito de gozo denominado usufruto sobre o direito de propriedade de um imóvel urbano, poderá o titular daquele primeiro direito, enquanto ele se mantiver e na hipótese de coisa diferente não se extrair do seu título constitutivo (cf., sobre o conteúdo variável do usufruto, Mota Pinto na *Revista de Direito e Estudos Sociais*, ano XXI, pp. 172 e segs.), dar esse imóvel de arrendamento, pois que um tal acto se insere, *de pleno*, nos poderes de fruição e administração do direito usufruído.

Daí que, findo o prazo pelo qual foi constituído o usufruto (*in casu* a morte da usufrutuária, assente que o usufruto do prédio em causa foi constituído vitaliciamente em relação a ela), este se tenha por extinto, sequentemente caducando as relações jurídicas que eventualmente foram estabelecidas sobre a coisa ou direito usufruídos no uso dos poderes de fruição e administração detidos pelo usufrutuário, sendo a coisa restituída ao proprietário (artigo 1483.º) (cf., sobre a figura da caducidade, Galvão Telles, *Contratos Cíveis*, 46).

Por isso se compreende a norma insita na alínea a) do n.º 1 do artigo 1051.º do Código Civil, na redacção então vigente.

Note-se, por outro lado, que em parte alguma (*mesmo no que concerne às disposições sobre o contrato de locação*) o ordenamento jurídico então em vigor impunha ao titular da coisa ou do direito que tinham sido usufruídos por outrem (ou ao usufrutuário, na hipótese de o usufruto não ser vitalício) a obrigação de comunicar a extinção do usufruto a quem, por força dos poderes de uso, fruição e administração decorrentes desse usufruto e titulados pelo usufrutuário, com este estabeleceu qualquer relação jurídica relativa aos citados coisa ou direito.

2 — A disposição legal que agora se encontra questionada, ou seja, a constante do n.º 2 do artigo 1051.º do Código Civil, na redacção resultante da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, tem o seguinte teor:

2 — No arrendamento urbano, o contrato não caduca pela verificação dos factos previstos na alínea c) do número anterior se o inquilino, no prazo de 180 dias após o seu conhecimento, comunicar ao senhorio, por notificação judicial, que pretende manter a sua posição contratual.

Esta norma visa, pois, estabelecer, *relativamente aos arrendamentos urbanos*, uma excepção à regra segundo a qual os contratos de locação caducam com a cessação do direito ou dos poderes legais de administração com apoio nos quais o contrato foi celebrado, por isso que vai impedir que aquela cessação desencadeie os seus efeitos, assim se mantendo o contrato, com as naturais desvantagens para o proprietário de raiz (e agora pleno, por força da extinção do usufruto) que vê a coisa — prédio urbano — de que é titular «onerada» por um contrato de arrendamento em que nem sequer foi parte celebrante, consequentemente não tendo, para essa celebração, manifestado qualquer vontade.

Porém, dizia a lei vigente, para que essa excepção pudesse operar, era imposto ao inquilino habitacional um *onus*, qual fosse o de, por intermédio de notificação judicial, dar ao senhorio (o proprietário de raiz, no caso de o arrendamento ser celebrado pelo usufrutuário e de cessar o direito de usufruto) conhecimento de que pretendia manter a posição de locatário decorrente do contrato que celebrara (no mesmo caso) com o usufrutuário (cf., sobre a notificação judicial e a forma de, *in casu*, a exercer, J. G. Sá Carneiro in «Breves reflexões sobre a nova legislação locativa», na *Revista dos Tribunais*, ano 93, 439, nota 15; cf., ainda, em posição divergente à de Sá Carneiro, o Acórdão da Relação de Lisboa de 3 de Abril de 1979, na *Colecção de Jurisprudência*, 2.º ano, 612) [hoje a excepção a que nos reportamos já não tem a mesma consagração legal após a entrada em vigor do Regime do Arrendamento Urbano aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, visto que, muito embora o contrato de arrendamento caduque por força da alínea c) do artigo 1051.º do Código Civil, ao arrendatário é conferido o «direito a um novo arrendamento» — cf. artigo 66.º, n.º 2 —, o qual, para operar, implica que o inquilino comunique,

por declaração escrita, a enviar ao senhorio no prazo de «30 dias subsequentes à caducidade do contrato anterior» — cf. artigo 94.º, n.º 1 —, sendo que, todavia, tal direito se vai regular pelo regime dos «contratos de duração limitada» previsto nos artigos 98.º a 100.º do mesmo diploma].

3 — Na óptica dos recorrentes, como se extrai da alegação por si apresentada, a exigência do *onus* imposto ao inquilino pela norma *sub specie*, *onus* esse consistente em a comunicação ao senhorio da sua vontade em manter o contrato de arrendamento anteriormente celebrado por outrem na qualidade de locador (na hipótese, o usufrutuário) ter de ser feita por intermédio de notificação judicial, representa algo que é ofensivo dos princípios da igualdade e da não discriminação, já que se trata de uma formalidade arbitrária sem qualquer justificação, citando, para tanto, os artigos 13.º e 18.º do diploma fundamental.

4 — O Estado de direito democrático consagrado na nossa Constituição é, de entre o mais, estruturado pelo princípio da igualdade dos cidadãos perante a lei, postulante do não privilégio, benefício, prejuízo, privação de qualquer direito ou isenção de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução e situação económica ou condição social.

Inculca um tal princípio que seja conferido um tratamento igual a situações de facto iguais e, reversamente, que sejam objecto de tratamento diferenciado situações de facto desiguais (cf. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 2.ª ed., vol. 1, pp. 151 e segs., e Gomes Canotilho, *Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador*, 1982, pp. 380 e segs.).

Mas, se o princípio de que curamos assim deve ser entendido, não decorre do mesmo que, face à sua dimensão material vinculante em primeira linha do legislador ordinário, este esteja, de todo em todo, impedido de, atenta a sua liberdade de conformação, estabelecer regulação de situações cujas circunstâncias e factores que as rodeiem justifiquem diferenciações de tratamento.

Mister é que que não seja violado o limite objectivo da discricionariedade legislativa imposto pelo princípio da igualdade e, deste modo, que as diferenciações de tratamento se não possam como discriminatórias, infundadas, irrazoáveis, ou seja, para usar um só conceito, arbitrárias (cf., sobre o ponto, a inúmera jurisprudência deste Tribunal, citando-se, a título exemplificativo, os Acórdãos n.ºs 76/85, 39/88 e, mais recentemente, 187/90, *Diário da República*, respectivamente, 2.ª série, de 8 de Junho de 1985, 1.ª série, de 3 de Março de 1988, e 2.ª série, de 12 de Setembro de 1990).

No último dos citados acórdãos é, aliás, precisado que a teoria da proibição do arbítrio «não é um critério definidor do conteúdo do princípio da igualdade, antes», expressando e limitando «a competência de controlo judicial», pois que se trata de «um critério de controlabilidade judicial do princípio da igualdade que não põe em causa a liberdade de conformação do legislador ou a discricionariedade legislativa», aditando-se que «a proibição do arbítrio constitui um critério essencialmente negativo, com base no qual são censurados apenas os casos de flagrante e intolerável desigualdade».

5 — Do exposto acima, no tocante às invocações feitas pelos recorrentes, fácil é verificar que os mesmos, na censura que agora fazem do acórdão lavrado na Relação de Lisboa, não assumem uma postura totalmente idêntica àquela que assumiram aquando do recurso para aquele Tribunal.

Na verdade, na impugnação da sentença produzida em primeira instância, os recorrentes apunham o acento tónico da desconformidade constitucional da norma em questão na circunstância de haver um tratamento desigual para locadores e locatários, nos casos de caducidade do contrato de locação por cessão do direito ou dos poderes legais com base nos quais esse contrato foi celebrado, já que para os primeiros não era imposta nenhuma formalidade tendo em vista a comunicação aos locatários dos «factos constitutivos da caducidade», enquanto que para os últimos era imposta a adopção da formalidade da notificação judicial.

Na impugnação do aresto da 2.ª instância, os recorrentes já não se posicionam exactamente da mesma sorte. De facto, desta feita, continuando a citar os artigos 13.º e 18.º da Constituição, terçam armas pelo argumento de que a exigência da notificação judicial é algo de arbitrário e injustificado.

Não parece, deste modo, que a linha de impugnação agora seguida pelos recorrentes seja efectivamente a de, no confronto das posições então estabelecidas por lei para o senhorio e para o inquilino habitacional, no que concerne às comunicações que um e outro teriam de fazer nos casos da alínea c) do n.º 1 do artigo 1051.º do Código Civil, houvesse um tratamento diferenciado passível de censura perante o princípio constitucional da igualdade.

5.1 — Perante este panorama, deverá desde já dizer-se que a questão, posta como parece ter sido pelos recorrentes na altura do recurso interposto para a Relação de Lisboa, não deveria merecer atendimento.

E isto desde logo pela simples razão segundo a qual, como já se viu, para os casos de caducidade dos contratos de locação previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 1051.º do Código Civil, *não existe* qualquer imposição, dirigida ao senhorio, em comunicar ao locatário a extinção ou cessação do direito ou dos poderes legais de administração com base nos quais foram celebrados tais contratos.

Não existindo essa imposição, não se põe o problema de saber se a formalidade que é exigível ao inquilino para a comunicação ao senhorio da sua vontade em manter o contrato de locação, confrontadamente com aquela que seria exigida ao senhorio para transmitir ao primeiro que o contrato anteriormente celebrado caducara, representa para o locatário um tratamento arbitrário, discriminatório e desproporcionado e, logo, desigual.

6 — Postas assim as coisas, o que interessa analisar é se a norma em causa, ao fazer a exigência que dela consta, não fazendo qualquer outra ao senhorio, está a dar um tratamento arbitrário ao inquilino, impondo-lhe uma actuação que seja perspectivável como injustificada e desproporcionada, visto até o direito social previsto no artigo 65.º, n.º 1, da lei básica.

6.1 — Este preceito vem, no seu n.º 1, reconhecer a todos os cidadãos o direito a terem, «para si e para a sua família, uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar».

Aqui, pois, nas palavras do Acórdão deste Tribunal n.º 130/92 (*Diário da República*, 2.ª série, de 24 de Setembro de 1992), se consagra «o direito a uma morada decente...; uma morada que seja adequada ao número de membros do respectivo agregado familiar, por forma a que seja preservada a intimidade de cada um deles e a privacidade da família no seu conjunto; uma morada que, além disso, permita a todos viver em ambiente fisicamente sã e que ofereça os serviços básicos para a vida da família e da comunidade».

Tem sido reconhecido que este direito — e independentemente agora de se entrar na questão de saber se se trata de um verdadeiro direito subjectivo ou de uma mera pretensão jurídica (cf., sobre esta questão, Gomes Canotilho, *Direito Constitucional*, 5.ª ed., pp. 680 a 682, e Vieira de Andrade, *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*, 1987, p. 205) — tem fundamentalmente como destinatário passivo o Estado, entidade à qual se dirigem as incumbências e imposições constantes dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 65.º, e não, em princípio e primeira linha, os titulares dos direitos de propriedade ou de gozo das habitações.

Por isso, dir-se-á afortunadamente, é explicável que, uma vez cessado o direito com base no qual o usufrutuário, no exercício dos poderes de uso, fruição e administração do prédio urbano usufruído, transmitiu temporariamente o respectivo gozo para outrem por intermédio de um contrato de locação, cesse também para o inquilino o gozo de que desfrutava, pois que, com aquela cessação, «convalidaram-se» no proprietário de raiz todos os poderes inerentes ao direito de propriedade de que é titular, sendo certo que ele não interveio na transferência temporária do gozo antecedentemente feita e que constituiu uma «oneração» obrigacional sobre esse prédio, a tal transferência sendo, pois, estranho.

Há aqui uma razão válida, justamente fundada no direito de propriedade do prédio urbano, que justifica a caducidade do contrato de arrendamento, em consequência não se podendo dizer que a norma que prevê essa caducidade seja ferida pela Constituição.

6.2 — Mas, se isto é assim, também é certo que o direito consagrado no artigo 65.º da lei fundamental, bem como aqueles que defluem dos artigos 67.º e 69.º (cf., neste particular, o que a propósito é referido no Acórdão n.º 130/92, já aludido), constituem credencial bastante para a consagração de uma excepção à caducidade dos arrendamentos de que nos ocupamos, tal como aquela que se continha no n.º 2 do artigo 1051.º do Código Civil.

Todavia, se aquelas disposições constitucionais podem ser entendidas como conferindo credencial para a consagração da excepção em causa, isso não implica, desde logo, que *imponham* essa consagração.

Ficará, consequentemente, dependente da vontade do legislador, no uso da liberdade de conformação que lhe deve ser reconhecida, o estabelecimento de excepções ao princípio da caducidade dos contratos de locação por cessação do direito ou pela finalização dos poderes legais de administração por via dos quais aqueles contratos foram celebrados, já que para esse estabelecimento encontra ele na Constituição credencial válida e bastante.

7 — Neste contexto, ainda se analisará, por último, um ponto.

Consiste ele em se saber se, uma vez consagrando o legislador ordinário a favor do inquilino habitacional a excepção a que alude o n.º 2 (então vigente) do artigo 1051.º do Código Civil, não seria demasiadamente gravosa e desproporcionada a exigência que lhe era feita por essa mesma norma para que ele, daquela excepção, viesse a usufruir, podendo eventualmente, se resposta afirmativa em tal sentido fosse dada, tornar praticamente inviável gozar do benefício que lhe era concedido pela dita excepção.

7.1 — Cumpre anotar que a exigência da notificação judicial (que, nas palavras do Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 10 de Janeiro de 1985, publicado na *Colectânea de Jurisprudência*, ano 9.º, 142, não deve ser vista como uma proposta de contrato, mas sim como um puro negócio unilateral) constitui, bem vistas as coisas, uma forma de defesa do próprio inquilino.

Na realidade, através da especial força demonstrativa que tem a notificação judicial, muito dificilmente efectuada ela, poderia o senhorio alegar que o inquilino lhe não deu conhecimento, após ter tido conhecimento dos factos que constituem a previsão constante da alínea c) do (então) n.º 1 do artigo 1051.º do Código Civil, da sua vontade em manter a sua posição na relação jurídica decorrente do contrato de arrendamento que, entretanto, por força daqueles factos, caducara.

7.2 — Torna-se evidente que a imposição da notificação judicial demanda do locatário o desenvolvimento de uma actividade menos simples do que aquela que seria desenvolvida se a comunicação ao senhorio se efectuasse, v. g., por intermédio de comunicação verbal ou através de mero escrito particular.

Simplemente, a actividade de maior complexidade inerente ao formalismo da notificação judicial não se pode considerar como algo de extraordinariamente gravoso e dificilmente alcançável pelos cidadãos médios e, como se viu, constitui aquela forma de comunicação um meio seguro de assegurar a transmissão ao senhorio do conteúdo da vontade do locatário em manter a posição que detinha no contrato de arrendamento que, por via da situação prevista na alínea d) do artigo 1051.º do Código Civil, caducaria, *ope legis*, não sendo, por isso, a formalidade em causa abitrária, injustificada e desproporcionada relativamente aos fins prosseguidos no preceito global em que se inseria.

De onde a consideração segundo a qual a formalidade da notificação judicial constante da norma do n.º 2 do artigo 1051.º do Código Civil (na redacção da Lei n.º 46/85) não ofende os preceitos ou princípios que defluem da Constituição.

III — Perante o exposto, nega-se provimento ao recurso, em consequência se confirmando o acórdão recorrido quanto à suscitada questão de inconstitucionalidade.

Lisboa, 8 de Junho de 1993. — *Bravo Serra* — *José de Sousa e Brito* — *Messias Bento* — *Fernando Alves Correia* — *Luís Nunes de Almeida* — *José Manuel Cardoso da Costa*.

Acórdão n.º 387/93 — Processo n.º 417/92:

I — 1 — Instaurado que foi o inquérito preliminar por denúncia apresentada em 10 de Novembro de 1987 contra Nelson Santos Reis pela indiciária autoria de crime de emissão de cheque sem provisão, o representante do Ministério Público junto do Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa, por despacho de 15 de Maio de 1992, determinou que o processo viesse a ser distribuído como autos de instrução preparatória, visto que, tendo o Decreto-Lei n.º 14/84, de 11 de Janeiro — que consagrava um regime processual especial relativamente àquele tipo de delitos — sido revogado pelo Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, ter-se-ia ripristinado o regime processual penal geral anterior, razão pela qual, face ao disposto no artigo 63.º do Código de Processo Penal de 1929 e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 605/75, de 3 de Novembro, seria a instrução preparatória a forma processual adequada a que o processo devia agora obedecer.

2 — O juiz do aludido Tribunal de Instrução, contudo, por despacho de 9 de Junho de 1992, recusou, por inconstitucionalidade orgânica, a aplicação do citado Decreto-Lei n.º 454/91, pois que, na sua óptica, tal diploma, tendo sido publicado em 28 de Dezembro de 1991, foi-o já depois de ter caducado a autorização legislativa constante da Lei n.º 30/91, de 20 de Junho, à sombra da qual ele foi editado, e isto porque, aquando da sua publicação, estava já a decorrer a VI Legislatura, a qual teve início em 4 de Novembro de 1991, sendo que, ainda na sua óptica, não interessaria saber se o dito decreto-lei foi aprovado em Conselho de Ministros antes do início da referida legislatura, já que os diplomas legais são inexistentes antes da sua publicação.

3 — Deste despacho recorreu o Ministério Público, por dever de ofício, para o Tribunal Constitucional, aqui tendo o Ex.º Procurador-Geral-Adjunto produzido a sua alegação, na qual concluiu por se dever conceder provimento ao recurso, por isso que, devendo ser entendido que, para «que uma autorização legislativa seja validamente utilizada basta que, antes de expirar o prazo da sua duração e antes do termo da legislatura da Assembleia da República que a concedeu, o Governo haja aprovado, em Conselho de Ministros, o correspondente decreto-lei», então o Decreto-Lei n.º 454/91, que foi aprovado em Conselho de Ministros em 29 de Agosto de 1991 e, assim, a norma constante da alínea b) do seu artigo 15.º, na parte

em que revoga o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 14/84, não sofreriam de inconstitucionalidade orgânica, porquanto teria sido validamente utilizada a autorização legislativa constante da Lei n.º 30/91.

II — 1 — Está aqui em causa unicamente a questão de saber se o Decreto-Lei n.º 454/91 — e tocantemente à norma constante do seu artigo 15.º, alínea b), no segmento em que revogou o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 14/84 — como acto legislativo, é, ou não, de considerar perfeito antes de ter decorrido o prazo de autorização legislativa concedida pela Lei n.º 30/91 ou antes do termo da legislatura da Assembleia da República durante a qual tal lei foi editada.

2 — De harmonia com este último diploma, foi o Governo autorizado a legislar em matéria relativa à emissão de cheques sem provisão (artigo 1.º), vindo no seu artigo 2.º a estabelecer-se o sentido e a extensão da legislação a emitir quanto a este ponto, consagrando-se igualmente no artigo 3.º autorização ao Governo para:

Definir a *fattispecie* do crime de emissão de cheque sem provisão;

Considerar incursos nas penas relativas àquele crime, aos crimes de desobediência qualificada e na pena de multa de 100 a 360 dias, determinados sujeitos que se encontrassem nas situações ali desenhadas;

Na legislação autorizada a publicar e respeitando determinada extensão e limites ali delineados se consagrar poderem os tribunais aplicar certas sanções acessórias a quem viesse a ser condenado pelo crime de emissão de cheque sem provisão e se considerar competente para conhecer desse crime o tribunal de comarca onde se situasse o estabelecimento de crédito em que aquele título de crédito fosse inicialmente entregue para pagamento.

O artigo 4.º da citada lei, por seu turno, dispôs que a autorização legislativa concedida tinha a duração de 90 dias, pelo que, atenta a data da sua publicação — 20 de Julho de 1991 —, terminaria tal prazo em 18 de Outubro do mesmo ano [cf. artigo 296.º, com referência ao artigo 279.º, alínea b), ambos do Código Civil].

3 — O decreto do Governo emitido ao abrigo da autorização legislativa a que acima nos reportámos e que veio a dar origem ao Decreto-Lei n.º 454/91 foi objecto de aprovação em Conselho de Ministros em 29 de Agosto de 1991, de promulgação em 13 de Dezembro do mesmo ano, de referência em 16 e de publicação em 28, os dois últimos referidos dias também do indicado mês de Dezembro.

Será, pois, que o dito decreto-lei, tendo em atenção as datas de promulgação, referência e publicação, todas elas ocorridas após 18 de Outubro de 1991 (data em que caducou a autorização legislativa constante da Lei n.º 30/91), e bem assim, após o termo da V Legislatura da Assembleia da República, é de considerar validamente emitido, porque respeitador do prazo de autorização contido naquela lei [a VI Legislatura foi iniciada no terceiro dia posterior ao apuramento dos resultados definitivos das eleições legislativas para o efeito realizadas em 6 de Outubro de 1991, acarretou a demissão do Governo até então em funções e, com esta, a caducidade das autorizações legislativas que ao executivo tivessem sido concedidas — cf. artigos 176.º, n.º 1, 168.º, n.º 4, e 198.º, n.º 1, alínea a), da Constituição; o apuramento em causa ocorreu com a publicação no *Diário da República*, 1.ª série, de 29 daquele mês, da relação dos deputados eleitos e do mapa oficial de tais eleições].

4 — O problema ligado com a questão de saber qual o momento relevante para se aferir, relativamente a um diploma governamental, da tempestividade do uso de uma autorização legislativa tendo em atenção as diferentes fases do processo de produção legislativa tem sido objecto de variadas posições doutrinárias e de algumas posições jurisprudenciais, mesmo perante o primitivo texto da Constituição segundo o qual — cf. artigo 122.º, n.º 4 — era juridicamente inexistente o acto legislativo não objecto de publicidade.

4.1 — É assim que, a propósito, se citam Oliveira Ascensão, *O Direito, Introdução e Teoria Geral*, 1977, p. 150, vi, Jorge Miranda *A Constituição de 1976*, n.º 29, *Funções, Órgãos e Actos do Estado*, 1986, p. 281, nota 1, e no estudo intitulado «Autorizações legislativas» na *Revista de Direito Público*, ano 1, n.º 2, p. 18, nota 46, Isaltino Moraes, Ferreira de Almeida e Pinto Leite, *Constituição da República Portuguesa Anotada e Comentada*, p. 331, Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 1.ª ed., 1978, p. 336, e 2.ª ed., 2.º vol., p. 205, António Victorino, *As Autorizações Legislativas na Constituição Portuguesa*, pp. 252 e segs., e Gomes Canotilho, *Direito Constitucional*, 2.ª ed., pp. 305 e 356, 4.ª ed., p. 635, e 5.ª ed., p. 865, Pareceres da Comissão Constitucional n.ºs 23/80 e 4/81, em *Pareceres da Comissão Constitucional*, 13.º e 14.º vols., pp. 99 e segs. e 204 e segs., respectivamente, Acórdãos 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17,

165, 212, 293, 401 e 402, publicados nos *Apêndices ao Diário da República*, de 6 de Junho de 1977, 25 de Outubro de 1977, 16 de Abril de 1981 e 22 de Dezembro de 1981, e Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 37/84, 59/84, 60/84 e 80/84, em *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 3.º vol., pp. 69 e segs., 309 e segs. e 317 e segs., e 4.º vol., pp. 217 e segs., 400/89 e 150/92, no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Setembro de 1989 e 28 de Julho de 1992.

Nos citados pareceres da Comissão Constitucional n.ºs 23/80 e 4/81 (e a partir do também citado Acórdão n.º 212) e nos referidos Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 37/84, 59/84, 60/84 e 400/89, ficou expressa a ideia de que não implicava inconstitucionalidade orgânica a circunstância de um decreto-lei emitido ao abrigo de uma autorização legislativa ter sido publicado em data posterior ao termo do prazo ali concedido, pois que o acto de publicação não poderia ser visto como um elemento constitutivo necessário à aferição da existência jurídica do diploma.

4.2 — Mas, se o requisito da publicação é, face aos ensinamentos extraíveis daqueles arestos e das considerações e da doutrina em que se suportaram, arredado como elemento de validade de um diploma, questão diferente é a de saber qual o *item*, de entre os demais que constituem o processo de produção legislativo — e para os efeitos que agora relevam, isto é, para se apurar se um decreto-lei foi emitido dentro do prazo autorizado pelo Assembleia da República — a que se deverá atender.

A este respeito, o Tribunal Constitucional, por intermédio da sua 2.ª Secção, tomou já posição no aludido Acórdão n.º 150/92, *posição essa que agora se reitera* e segundo a qual o momento a ter em consideração, para se aferir se a autorização legislativa foi usada em tempo, é o da aprovação em Conselho de Ministros.

Disse-se então, e além do mais, no referido Acórdão:

Por um lado, não constituindo a promulgação um acto da competência do Governo, não é de exigir que ela ocorra dentro do prazo concedido ao Governo para legislar em determinada matéria.

Por outro lado, e quanto à possibilidade de o Governo antedatar os diplomas, sempre se poderia estabelecer a presunção de que a sua aprovação ocorreu na data que deles consta (com admissão de prova em contrário).

Finalmente, deve entender-se que o decreto-lei aprovado dentro do prazo da autorização legislativa «existe» para o efeito de se considerar respeitado esse prazo, como «existe» qualquer decreto do Governo enviado ao Presidente da República para promulgação e que este resolve enviar ao Tribunal Constitucional para efeitos de apreciação preventiva da constitucionalidade de qualquer das suas normas.

5 — Há, desta sorte, que concluir, para os efeitos que agora interessam, que o acto legislativo originador do Decreto-Lei n.º 454/91, ficou perfeito em 29 de Agosto de 1991, data da sua aprovação em Conselho de Ministros, não relevando para uma tal perfeição os *items* da referência e da promulgação.

Consequentemente, ocorrendo a mencionada data em momento anterior àquele em que se operou o termo do prazo consignado no artigo 4.º da Lei n.º 30/91 e, de igual modo, antes do final da V Legislatura da Assembleia da República, então haverá que considerar que o decreto-lei em apreço utilizou validamente, no que ao seu período de duração tange, a autorização legislativa insita na referida lei, pelo que, neste particular, não enferma ele e, logo, a norma constante da alínea b) do seu artigo 15.º, no segmento em que determinou a revogação do Decreto-Lei n.º 14/84, de inconstitucionalidade orgânica.

III — Nos termos expostos, concede-se provimento ao recurso, determinando-se a reforma da decisão impugnada de harmonia com o presente juízo sobre a questão de constitucionalidade.

Lisboa, 8 de Junho de 1993. — *Bravo Serra* — *Luís Nunes de Almeida* — *José de Sousa e Brito* — *Fernando Alves Correia* — *Messias Bento* — *José Manuel Cardoso da Costa*.

Acórdão n.º 460/93 — Processo n.º 428/93. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — 1 — O Partido Socialista (PS), o Partido Comunista Português (PCP), o Partido Ecologista Os Verdes (PEV), o Partido Socialista Revolucionário (PSR) e a União Democrática Popular (UDP) requereram ao Tribunal Constitucional, em 20 de Agosto de 1993, ao abrigo do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro, a apreciação e a anotação da coligação denominada «Com Lisboa», que adota a sigla «PS/PCP/PEV/PSR/UDP» e o símbolo constante do documento anexo ao requerimento corporizador do pedido.

Referem os requerentes que deliberaram «a constituição de uma coligação de partidos para fins eleitorais, com o objectivo de concorrer a todos os órgãos autárquicos do município de Lisboa, a realizar em 1993» e, bem assim, que «a representação dos partidos da coligação nos actos legais em que estes tenham de intervir é assegurada pelo secretário-geral do PS, pelos membros do secretariado do Comité Central do PCP, pelos membros da Comissão Executiva Nacional do PEV, pelos membros da Comissão Política do PSR e pelos membros da Comissão Política Nacional da UDP, que tenham poderes de representação desses órgãos».

2 — O requerimento vem assinado pelo secretário-geral do PS, por dois membros do Comité Central do PCP, por dois elementos da Comissão Executiva do PEV, por dois membros da Comissão Política do PSR e por dois elementos da Comissão Política Nacional da UDP, cujas assinaturas se encontram notarialmente reconhecidas em tais qualidades, e instruído, *inter alia*, com um extracto da acta da reunião da Comissão Nacional do Partido Socialista, realizada, em Coimbra, no dia 3 de Julho de 1993, uma acta avulsa da reunião do Comité Central do Partido Comunista Português, efectuada em 25 de Junho de 1993, uma acta avulsa da reunião do Conselho Nacional do Partido Ecologista Os Verdes, que teve lugar em 5 de Julho de 1993, uma acta da reunião da Comissão Política do Partido Socialista Revolucionário, de 3 de Junho de 1993, e uma acta avulsa da reunião da Comissão Política Nacional da União Democrática Popular, realizada em 6 de Junho de 1993, deles constando as deliberações dos mencionados órgãos no sentido da constituição da coligação eleitoral cuja apreciação e anotação agora se peticiona, bem como a atribuição de poderes de representação dos mesmos órgãos.

Como já se assinalou, encontra-se ainda, em anexo ao requerimento, um documento que contém o símbolo da coligação e que adopta os símbolos dos cinco partidos que a integrarão.

3 — Tudo visto, cumpre decidir.

II — Fundamentos. — 4 — Os cinco partidos requerentes encontram-se devidamente representados, uma vez que as assinaturas dos subscritores do requerimento inicial estão reconhecidas notarialmente, com a menção dos cargos por cada um desempenhados.

Além disso, os documentos instrutores referidos mostram que as deliberações de constituir a coligação em apreço foram adoptadas pelos órgãos dos respectivos partidos para o efeito competentes (cf. o artigo 64.º, n.º 1, dos estatutos do PS, o artigo 31.º dos estatutos do PCP, o artigo 40.º, n.º 1, dos estatutos do PEV, o artigo 17.º dos estatutos do PSR, em conjugação com o ofício de fl. 18 dos autos, e o artigo 8.º, n.º 1, dos estatutos da UDP, arquivados neste Tribunal).

5 — Preceitua o artigo 12.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 595/74, de 7 de Novembro (Lei dos Partidos Políticos), que as coligações de partidos para fins eleitorais se regem pelo disposto na Lei Eleitoral.

A lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais é o Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro, alterado e revogado pontualmente por alguns diplomas legais posteriores. E, de acordo com o n.º 1 do artigo 16.º daquele decreto-lei, na redacção da Lei n.º 14-B/85, de 10 de Julho, é permitido a dois ou mais partidos apresentarem conjuntamente uma lista única à eleição para determinado órgão autárquico, desde que tal coligação ou frente, depois de autorizada pelos órgãos competentes dos partidos, seja anunciada publicamente até ao 70.º dia anterior à realização da eleição, devendo a respectiva denominação, sigla e símbolo ser simultaneamente comunicados ao Ministério da Administração Interna.

6 — Por outro lado, de harmonia com o estatuído nos artigos 9.º, alínea c), e 103.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, nos artigos 16.º, n.º 2, e 16.º-A do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro, e no artigo 3.º da Lei n.º 5/89, de 17 de Março, compete ao Tribunal Constitucional, em secção, apreciar a legalidade das denominações, siglas e símbolos dos partidos políticos e das coligações e frentes de partidos, ainda que constituídas apenas para fins eleitorais, apreciar a sua identidade ou semelhança com as de outros partidos, coligações ou frentes, bem como proceder à sua anotação.

7 — O presente requerimento deu entrada neste Tribunal antes da marcação do dia das eleições gerais dos órgãos representativos das autarquias locais, a qual é feita por decreto do Governo com, pelo menos, 80 dias de antecedência (cf. o artigo 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 14-B/85, de 10 de Julho). É a partir da fixação daquela data que se inicia a contagem dos prazos estabelecidos na lei para a prática dos diversos actos que integram o processo eleitoral para os órgãos das autarquias locais, devendo, no caso concreto, o requerimento para a apreciação e a anotação das coligações ser apresentado no Tribunal Constitucional até ao 70.º dia anterior à realização da eleição (cf. o artigo 16.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 701-B/76, na versão da Lei n.º 14-B/85).

Sendo, porém, seguro que as eleições gerais para os órgãos representativos das autarquias locais terão lugar até ao fim do ano de 1993 e muito provavelmente no mês de Dezembro do corrente ano — isto é, dentro de um período temporal não muito distante em relação à data da apresentação do presente requerimento —, entende este Tribunal dever conhecer do pedido, pois seria manifestamente excessivo, atenta aquela circunstância, considerar intempestiva a comunicação da constituição da coligação para efeitos de apreciação e anotação pelo Tribunal Constitucional.

8 — A denominação, sigla e símbolo da coligação em apreço não incorrem em qualquer ilegalidade, designadamente atento o disposto no artigo 51.º, n.º 3, da Constituição e no artigo 5.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 595/74, na redacção do Decreto-Lei n.º 126/75, de 13 de Março, nem tão-pouco se confundem com os correspondentes elementos de outros partidos ou de coligações constituídas por outros partidos.

Acresce que o símbolo e a sigla da coligação são compostos pelo conjunto dos símbolos e siglas dos cinco partidos integradores da coligação, reproduzindo-os rigorosa e integralmente, verificando-se, assim, o cumprimento do estatuído nos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 5/89, de 17 de Março.

Deve, pois, concluir-se pela inexistência de qualquer vício impeditivo da denominação, sigla e símbolo da coligação em causa.

III — Decisão. — 9 — Nos termos e pelos fundamentos expostos:

- a) Decide-se nada haver que obste a que a coligação formada pelo Partido Socialista, Partido Comunista Português, Partido Ecologista Os Verdes, Partido Socialista Revolucionário e União Democrática Popular, com o objectivo de concorrer a todos os órgãos autárquicos do município de Lisboa, a realizar em 1993, use a denominação «Com Lisboa», a sigla «PS/PCP/PEV/PSR/UDP» e o símbolo que consta do anexo ao presente acórdão, do qual faz parte integrante;
- b) Ordena-se a anotação da mesma coligação.

Lisboa, 1 de Setembro de 1993. — *Fernando Alves Correia* — *José de Sousa e Brito* — *Luís Nunes de Almeida* — *Messias Bento* — *José Manuel Cardoso da Costa*.

Anexo ao Acórdão n.º 460/93 do Tribunal Constitucional, de 1 de Setembro de 1993



TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Por despacho do Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas de 25-8-93:

Maria de Lourdes Pereira Rodrigues Dias, chefe de secção do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas — nomeada, em comissão de serviço, precedendo concurso interno geral de acesso, na categoria de chefe de repartição do mesmo quadro e serviço, escala 1, índice 440. (Visto, TC, 6-9-93. São devidos emolumentos.)

16-9-93. — Pelo Director-Geral, *José Fernandes Farinha Tavares*.

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum n.º 3435/90-L-LSB, com intervenção de juiz singular, que o Ministério Público e outro movem contra o arguido José Avelino Nunes Teixeira Mendes, filho de Avelino Teixeira Mendes e de Maria Fernanda Mendes, natural de Espinhal, Penela, nascido em 8-1-67, titular do bilhete de identidade n.º 9261545, do Arquivo de Identificação de Lisboa, de 20-4-90, com paradeiro desconhecido, a correr

termos no 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, por despacho proferido em 18-6-93 nos autos acima referidos, foi declarada caduca a situação de contumácia do mencionado arguido, com todas as consequências legais daí resultantes.

23-6-93. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado*. — O Escriutário, *Luís Manuel Silva*.

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 10 834/91, que o Ministério Público move contra o arguido Victor Manuel Ribeiro de Almeida e Sousa, casado, nascido em 17-4-58, natural de Lisboa, filho de João Rui de Almeida e Sousa e de Maria Herminia de Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 5326062, residente na Estrada Nacional n.º 10-1, Azinhaga da Rosa, 3-A, Vila Nova da Caparica, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido em 22-6-93 nos autos acima indicados, foi declarada a cessação da contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24-6-93. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escriutária Judicial, *Lúcia Leal*.

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por este Juízo e Secção, correm termos uns autos de processo comum registado sob o n.º 10 806/90, que o Ministério Público move contra João Vitorino Rosinha Piçarra, divorciado, nascido em 20-6-49, natural de Nossa Senhora da Expectação, Campo Maior, filho de Vicente Figueiredo Piçarra e de Clara Maria Mucela Rosinha, portador do bilhete de identidade n.º 4751756, emitido em 11-7-86 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Vinha, 2-B, 1.º, Bairro dos Fetais, Loures, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 23-6-93, declarado contumaz, implicando essa declaração os seguintes efeitos: os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (art. 336.º, n.º 1, Código de Processo Penal). Nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. De acordo com o disposto no n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição de o arguido obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25-6-93. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce*.

2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, por este Juízo e 2.ª Secção, corre seus termos uns autos de processo comum singular registado com o n.º 206/91, que o Ministério Público move contra Aníbal José Alves Rodrigues Ferreira, natural de Cortegaça, Ovar, nascido em 6-9-50, portador do bilhete de identidade n.º 1932141, com última morada conhecida na Rua de Portalegre, 38, 1.º, A, Cascais, filho de Manuel Rodrigues Alves e de Felícia Alves de Oliveira, por haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, Dec. 13 004, de 12-1-27.

Mais faz saber que, por despacho de 14-6-93, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

17-6-93. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — A Escrivã-Adjunta, *Guilhermina Virgínia Fortes*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 23 803/91-OTD-LSB, com juiz singular, pendente nesta comarca contra o arguido Paulo Alexandre de Moraes Pinheiro, solteiro, auxiliar de fisioterapia, nascido em 9-7-70, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Carlos Alberto Martins Pinheiro e de Maria Ema Castendo de Moraes, titular do bilhete de identidade n.º 9887144, com última residência conhecida na

Rua de Ciriaco Cardoso, lote 24, 1.º, E, Ajuda, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

17-6-93. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — Pelo Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 18 885/90-5TD-LSB, pendente nesta comarca contra o arguido António Pinto Antunes, filho de António Antunes Duro e de Elisa da Conceição Pinto, natural de Areias, Ferreira do Zêzere, nascido em 21-9-47, divorciado, portador do bilhete de identidade n.º 4517220, com última residência conhecida na Rua de Miratejo, Bairro das Areias, Apelação, Loures, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

18-6-93. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã de Direito, *Maria Margarida Lopes Soares*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 14 716/91-7TD-LSB, pendente nesta comarca contra o arguido Nelson Manuel Carvalho Silva Lima, empresário, nascido em 7-1-46, em Custóias, Matosinhos, filho de Joaquim da Silva Lima e de Maria Luísa de Sousa Carvalho, titular do bilhete de identidade n.º 1767041, com última residência conhecida na Rua do Monte dos Burgos, 696, 2.º, esquerdo, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

18-6-93. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã de Direito, *Maria Margarida Lopes Soares*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 58/93-7TL-LSB, pendente nesta

comarca contra a arguida Maria Teresa Maurício Leite da Cruz Calça, filha de José Pereira Leite e de Ricardina Maria Maurício Leite, casada, doméstica, portadora do bilhete de identidade n.º 14077, nascida em 19-9-45, na Lourinhã, com última residência conhecida na Rua de João de Bastos, 7, rés-do-chão, direito, Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

18-6-93. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã de Direito, *Maria Margarida Lopes Soares*.

4.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 22 446/91-3TD, em que o Ministério Público deduziu acusação contra João Mário Pinheiro Porteiro, casado, empregado da indústria hoteleira, nascido em 31-3-67, filho de João Filipe Porteiro e de Ana Maria Ferreira Pinheiro Porteiro, portador do bilhete de identidade n.º 7848056, com última residência conhecida na Rua das Giestas, 18, rés-do-chão, direito, Póvoa de Santo Adrião, Loures, mas actualmente em parte incerta, imputando-lhe a prática de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho proferido em 14-6-93 nos autos já referidos, declarado aquele arguido contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1), e proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e automóvel (art. 337.º, n.º 3).

Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

16-6-93. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Escrivã de Direito, *Maria Clara Ferreira*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 21-6-93, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 2428/90-L-LSB, desta 2.ª Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Rosado Lopa dos Santos, filho de António Manuel Lopa dos Santos e de Maria Engrácia Pinheiro, natural de Redondo, nascido em 27-10-23, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 4655285, de 28-7-87, por Lisboa, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Lisboa, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção actual, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, pelo que deverá ser dado sem efeito o anúncio publicado no DR, 2.ª, 2, de 3-1-92, que declarou aquele arguido contumaz.

21-6-93. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — O Escriutário, *José António Carvalho Martins*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 23-6-93, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 367/92-2PK, da 2.ª Secção deste Juízo,

que o Ministério Público move contra o arguido Abel Salvador Rocha de Figueiredo, filho de António Fernando Ramos de Figueiredo e de Maria de Fátima Jesus Rocha, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 6-6-67, solteiro, técnico de moldes, portador do bilhete de identidade n.º 8203707, de 19-1-88, por Lisboa, com última residência conhecida em Torres da Bela Vista, lote 8, piso 0-B, Santo António dos Cavaleiros, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de detenção de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

24-6-93. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Ruas M. M. Ferreira*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção faz saber que, por despacho de 23-6-93, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 495/92-4TL-LSB, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Martinho Carlos Stock, filho de Orlando Carlos Stock e de Julieta do Nascimento Stock, natural de Benguela, Angola, nascido em 5-5-60, solteiro, electricista, portador do bilhete de identidade n.º 10488563, de 9-8-88, por Lisboa, com última residência conhecida na Avenida do Almirante Reis, 62-E, 1.º, direito, Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, conjugado com os arts. 8.º, 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

24-6-93. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — O Escriutário, *José António Carvalho Martins*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 23-6-93, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 865/92-8PT-LSB, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Domingos da Cruz, filho de pai natural e de Vilândia de Almeida da Cruz, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 3-3-68, solteiro, encadernador, portador do bilhete de identidade n.º 8491562, de 26-6-86, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Rosa, 232, 3.º, esquerdo, Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de detenção de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou efectuar registos junto de quais-

quer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

24-6-93. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alice Raposo Silva*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 23-6-93, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 287/93-3TL, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Queiroz Ferreira Lourenço, filho de Vitor Manuel Lourenço e de Maria Luísa de Queiroz Ferreira Lourenço, natural de Santa Maria de Belém, Lisboa, nascido em 8-5-55, divorciado, agente comercial, portador do bilhete de identidade n.º 4788536, de 31-10-88, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Catarina Eufémia, 2-A, 1.º, Casal de Mira, Amadora, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.º 2, al. a) e b), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

24-6-93. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — O Escrivão, *José António Carvalho Martins*.

5.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 23-6-93, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 6323/90, que o Ministério Público move contra Carlos Manuel da Silva, casado, técnico de engenharia, natural da Lourinhã, onde nasceu em 14-8-49, filho de Manuel Joaquim e de Maria dos Prazeres da Silva, com última residência conhecida na Rua do Major Cândido Pinheiro, 12, 1.º, direito, Mina, Amadora, cessaram todos os efeitos da declaração de contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, em que o mesmo foi declarado por despacho de 24-10-91, publicado no DR, 2.ª, 270, de 23-11-91.

23-6-93. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — Pelo Escrivão-Adjunto, *Eunice Lia Sarmento Gaspar*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum (juiz singular) registado sob o n.º 255/91, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Maria Lúcia Alves das Neves, nascida em 12-7-52, natural de Cotas, Alijó, filha de pai natural e de Aida da Conceição Alves, doméstica, com última residência conhecida na Rua de Pereira Cão, 31, 1.º, esquerdo, 2900 Setúbal, portadora do bilhete de identidade n.º 3474276-0, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, de que, por despacho de 22-6-93, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de

Processo Penal), e proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e automóvel e renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

24-6-93. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — A Escriutária Judicial, *Rosário Fradique*.

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 745/91, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Vitor Manuel Vital dos Santos, casado, comerciante, natural de Bemposta, Abrantes, onde nasceu em 13-2-58, filho de Joaquim Maria dos Santos e de Idalina Ribeiro Vital, com última residência conhecida na Estrada Nacional n.º 10, bloco A, 6.º, D, Paivas, Amora, Seixal, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 24-6-93, por ter sido julgada válida a desistência da queixa, e, consequentemente, extinto o procedimento criminal.

24-6-93. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Rosário L. Silva Mutos*.

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 380/93, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Fernando Amado Carrão, casado, comerciante, natural de Tortosendo, Covilhã, onde nasceu em 2-3-50, filho de José Vicente Carrão e de Ana Santa Amado, com residência conhecida na Avenida de Viriato, 163, Tortosendo, Covilhã, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 25-6-93, o Tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1), e proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e automóvel (art. 337.º, n.º 3).

25-6-93. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Rosário L. Silva Matos*.

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 17-5-93, exarado nos autos de processo comum n.º 677/91, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria Isabel Ferreira Marques, gerente da Cartonagem Isabelita, nascida em 14-1-52, em Fiães, Santa Maria da Feira, filha de Paulino Ferreira Marques e de Maria Emília da Conceição, com última residência conhecida no lugar de Regadio, Fiães, Santa Maria da Feira, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da mesma e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela mesma arguida após esta declaração.

Fica ainda inibida de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação e passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civil e predial das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

24-3-93. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva*. — O Escriutário, *(Assinatura ilegível)*.

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito no 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 15-6-93, exarado nos autos de processo comum n.º 565/88, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Porfírio Catarino Inês, casado, empregado da indústria hoteleira, nascido em 27-3-58, na freguesia de Fonte Boa,

Esposende, filho de Palmira Morais Catarino, com última residência conhecida no lugar de Talhas, Barqueiros, Barcelos, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *DR*, 2.ª, 79, de 5-4-89.

18-6-93. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva*. — Pela Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria*.

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 18-6-93, proferido nos autos de processo comum n.º 100/89, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Virgílio Alves dos Santos, industrial, de Aguiar de Sousa, Paredes, filho de José Martins dos Santos e de Maria Arminda Alves dos Santos, com última residência conhecida na Rua do Agro, 180, 1.º, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 144, de 25-6-90, por ter sido extinto o procedimento criminal dos autos, por prescrição.

18-6-93. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — O Escrivão-Adjunto, *Armindo da Conceição Nunes*.

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 18-6-93, proferido nos autos de processo comum n.º 119/89, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido César Deus Pereira Domingues, nascido em 12-4-59, no Brasil, filho de Manuel Domingues e de Maria de Lurdes Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 16059813, de 31-3-83, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Justino Teixeira, 636, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 173, de 29-7-89, por ter sido extinto o procedimento criminal dos autos, por prescrição.

18-6-93. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — O Escrivão-Adjunto, *Armindo da Conceição Nunes*.

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 18-6-93, proferido nos autos de processo comum n.º 126/89, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Gabriela Cláudia Cunha Botelho Freitas da Costa, nascida em 18-11-67, em Felgueiras, filha de Manuel Fernando da Cunha Botelho Freitas da Costa e de Edite Rute Malheiro da Cunha Botelho Freitas da Costa, portadora do bilhete de identidade n.º 7841656, de 1-1-85, com última residência conhecida na Rua de São João Bosco, 1, habitação 22, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 194, de 24-8-89, por ter sido extinto o procedimento criminal dos autos, por prescrição.

18-6-93. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — O Escrivão-Adjunto, *Armindo da Conceição Nunes*.

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 18-6-93, proferido nos autos de processo comum n.º 104/89, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Zulmira Gonçalves Oliveira Bessa, casada, empregada de armazém, natural Água Longa, Santo Tirso, nascida em 1-12-58, filha de Brilhantino de Campos Oliveira e de Rosalina Moreira Gonçalves, portadora do bilhete de identidade n.º 6954603, emitido por Lisboa, residente na Rua de Ramalho Ortigão, 119, 1.º, E, Maia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 132, de 9-6-89, por o crime de que a arguida vinha acusada ter prescrito, sendo sido extinto o procedimento criminal.

21-6-93. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — A Escriutária, *Maria Emília Meireles*.

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 21-6-93, proferido nos autos de processo comum n.º 129/89, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Jorge Osório do Rosário, casado, industrial, nascido em 25-11-38, natural de Santa Maria de Belém, Lisboa, filho de Artur da Silva Rosário e de Clotilde Augusta Osório do Rosário, com última residência conhecida em Motezelo, Friande, Felgueiras, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 172, de 28-7-89, por ser declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição [art. 117, n.º 1, al. c), do Código Penal].

21-6-93. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — A Escriutária Judicial, *Maria de Fátima Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 21-6-93, proferido nos autos de processo comum n.º 130/89, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Mário Manuel Barros Carvalho Pimentel, casado, comerciante, nascido em 20-5-58, natural de São José de São Lázaro, Braga, filho de José Cerqueira Pimentel e de Maria Abigail Barro de Carvalho, com última residência conhecida em São José de São Lázaro, Braga, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 167, de 22-7-89, por ser declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição [art. 117, n.º 1, al. c), do Código Penal].

21-6-93. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — A Escriutária Judicial, *Maria de Fátima Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 22-6-93, proferido nos autos de processo comum n.º 177/89, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Ângelo Lourenço, casado, vendedor, nascido em 12-12-41, em Anreade, Resende, filho de pai natural e de Maria de Alfena, portador do bilhete de identidade n.º 3105485, de 26-4-74, do Arquivo de Identificação do Porto, com última residência conhecida na Rua da Azenha, 195, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 167, de 22-7-89, por ter sido extinto o procedimento criminal dos autos, por prescrição.

22-6-93. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — O Escrivão-Adjunto, *Armindo da Conceição Nunes*.

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 184/89, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Moreira dos Santos, solteiro, industrial, natural da freguesia da Vitória, Porto, nascido em 10-1-66, filho de Manuel Lima Moreira dos Santos, residente na Avenida da Boavista, 813, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, por ser declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição [arts. 117.º, n.º 1, al. c), 119.º e 120.º do Código Penal].

22-6-93. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — A Escriutária, *Maria Emília Meireles*.

Anúncio. — O Dr. António Álvaro Leite de Melo, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 21-6-93, exarado nos autos de processo comum n.º 215/89, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Abdul Cassamo Ismael, solteiro, mecânico, nascido em 15-4-46, em Maputo, Moçambique, filho de Ismael Abdul Cassamo e de Saquina Gina, titular do bilhete de iden-

tidade n.º 16095289, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 4-12-87, com última residência conhecida na Rua da Portela da Ajuda, Pátio dos Cavaleiros, 8, Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

23-6-93. — O Juiz de Direito, *António Álvaro Leite de Melo*. — A Escriutária, *Rosa Martins*.

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 6-1-93, exarado nos autos de processo comum n.º 289/90, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria José Coelho Saavedra Teixeira, casada, servente, nascida em 13-2-56, natural de Águas Santas, Maia, filha de Joaquim Carvalho Saavedra e de Maria Lúcia Coelho, titular do bilhete de identidade n.º 3959157, do Arquivo de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Real, 153, São Cosme, Gondomar, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *DR*, 2.ª, 107, de 10-5-91.

23-6-93. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva*. — O Escriutário, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 22-6-93, exarado nos autos de processo comum n.º 123/91, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Fernando José Magalhães de Oliveira, casado, comerciante, nascido em 26-5-28, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, filho de Clementino de Oliveira e de Maria da Conceição Pereira Magalhães de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 1755483, de 13-12-88, de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Vasco da Gama, Ramalde, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do mesmo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração.

Fica ainda proibido de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação, passaporte e respectiva renovação e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

23-6-93. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva*. — A Escriutária, *Rosa Maria*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Louro Xavier Fernandes Castro Rocha, juíza de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 15-6-93, exarado nos autos de processo comum n.º 42/92, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Filinto José Urbano, casado, comerciante, nascido em 2-8-63, natural de Leomil, Moimenta da Beira, filho de Serafim Urbano e de Maria de Lurdes Urbano, portador do bilhete de identidade n.º 706718, de 31-8-87, emitido em Lisboa, com última residência conhecida em Leomil, Moimenta da Beira, por ter cometido o crime de cheque sem provisão, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *DR*, 2.ª, 111.

23-6-93. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Louro Xavier Fernandes Castro Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Arminda Maria Rodrigues Pereira*.

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 26-4-93, exarado nos autos de processo comum n.º 67/92, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Afonso Duarte, solteiro, metalúrgico, nascido em 29-7-66, em Companhia, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 9610335, de 25-6-88, do Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Idalina Jesus Duarte, com última residência conhecida na Rua de São Roque da Lameira, 958, Porto, por ter cometido o crime de condução ilegal, previsto e punido pelo art. 1.º do Dec.-Lei 123/90, de 14-4, conjugado com o art. 46.º do Código da Estrada, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º,

n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do mesmo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração.

Fica ainda inibido de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação e passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

23-6-93. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva*. — O Escriutário, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. António Álvaro Leite de Melo, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 22-6-93, proferido nos autos de processo comum n.º 318/92, da 3.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Penas Rego, solteiro, empregado de hotelaria, nascido em 10-3-68, na freguesia de São Mamede de Infesta, filho de Manuel Silva Rego e de Maria Madalena de Almeida Penas, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua Nova do Seixo, 1279, Matosinhos, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, por o procedimento ter sido declarado extinto, por prescrição.

23-6-93. — O Juiz de Direito, *António Álvaro Leite de Melo*. — O Escriutário Judicial, *Fernando Carvalho*.

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho exarado nos autos de processo comum n.º 329/92, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Virgínio de Magalhães Carvalho, casado, comerciante, nascido em 25-1-35, em Arco de Baulhe, Celorico de Basto, titular do bilhete de identidade n.º 3649232, de 18-3-76, do Arquivo de Lisboa, filho de José Carvalho e de Maria Pereira de Magalhães, com última residência conhecida na Rua de São Brás, 224, Santo Ovídio, Fafe, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do mesmo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração.

Fica ainda inibido de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação e passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

23-6-93. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva*. — O Escriutário, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 11-5-93, exarado nos autos de processo comum n.º 569/89, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José António Reis, divorciado, comerciante, nascido em 15-7-34, natural da Sé, Bragança, titular do bilhete de identidade n.º 7366358, de 16-12-81, do Arquivo de Lisboa, filho de Maria dos Prazeres Reis, com última residência conhecida na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 210, Bragança, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *DR*, 2.ª, 127, de 2-6-90.

25-6-93. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva*. — O Escriutário, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 9-2-93, exarado nos autos de processo comum n.º 669/90, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Albano Manuel Fernandes Pimentel, casado, comerciante, nascido em 7-5-48, natural de Aldoar, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 1872979, de 7-7-87, do Arquivo de Lisboa, filho de Augusto Ferreira Pimentel e de Maria Adelaide Cardoso Fernandes, com última residência conhecida na Rua de Santo António, 136, rés-do-chão, Bela, Valongo, por ter cometido o crime de emis-

são de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do mesmo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração.

Fica ainda proibido de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação, passaporte e respectiva renovação e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

25-6-93. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva*. — O Escriutário, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 13-4-93, exarado nos autos de processo comum n.º 57/91, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Alves Barbosa, casado, comerciante, nascido em 24-9-58, natural de Rio Tinto, Gondomar, titular do bilhete de identidade n.º 5721078, de 3-10-90, do Arquivo de Lisboa, filho de Francisco da Silva Barbosa e de Emília Alves Gama da Costa, com última residência conhecida na Rua de Afonso de Albuquerque, 471, Rio Tinto, Gondomar, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do mesmo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração.

Fica ainda proibido de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação, passaporte e respectiva renovação e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

25-6-93. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva*. — O Escriutário, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 25-1-93, exarado nos autos de processo comum n.º 257/91, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Armando Joaquim Ferreira dos Santos, solteiro, vendedor de automóveis, nascido em 28-1-56, natural de Nevogilde, Lousada, titular do bilhete de identidade n.º 3964831, de 2-9-88, do Arquivo de Lisboa, filho de António Alberto Moreira e de Cecília Nunes Ferreira, com última residência conhecida na Rua da Senhora do Porto, 812, rés-do-chão, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do mesmo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração.

Fica ainda proibido de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação, passaporte e respectiva renovação e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

25-6-93. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva*. — O Escriutário, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 21-4-93, exarado nos autos de processo comum n.º 607/91, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Alves Barbosa, casado, comerciante, nascido em 24-9-58, natural de Rio Tinto, Gondomar, titular do bilhete de identidade n.º 5721078, de 3-10-80, do Arquivo de Lisboa, filho de Francisco da Silva Barbosa e de Emília Alves Gama da Costa, com última residência conhecida na Avenida do General Humberto Delegado, 558, 1.º, direito, Rio Tinto, Gondomar, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do mesmo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração.

Fica ainda proibido de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação, passaporte e respectiva renovação e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

25-6-93. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva*. — O Escriutário, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 8-3-93, exarado nos autos de processo comum n.º 697/91, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel da Fonseca Silva, casado, actividade independente, nascido em 1-4-56, natural da Sé, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 3961230, de 27-12-87, do Arquivo de Lisboa, filho de Joaquim Duarte Silva e de Maria Amélia Branco da Fonseca, com última residência conhecida na Rua da Natária, 96, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do mesmo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração.

Fica ainda proibido de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação, passaporte e respectiva renovação e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

25-6-93. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva*. — O Escriutário, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Castro Rocha, juíza de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 17-5-90, exarado nos autos de processo comum n.º 21/90, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido João Batista Nogueira Salgado, casado, industrial, nascido em 5-12-51, em Cedofeita, Porto, filho de Vitor Hugo das Dores Salgado e de Maria Helena Nogueira, com última residência conhecida no lugar de Vilar, Sobrado, Valongo, por ter cometido o crime de burla, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do mesmo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração.

Fica ainda proibido de obtenção de documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

28-6-93. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Castro Rocha*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 23-6-93, proferido nos autos de processo comum n.º 640/91, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Pinhão Trindade, casado, industrial, nascido em 29-11-38, em São Pedro de Tomar, Tomar, filho de Francisco Antunes Pinhão Trindade e de Olinda Maria, portador do bilhete de identidade n.º 0584216, de 19-9-90, emitido por Lisboa, com última residência conhecida na Travessa de Henrique Cardoso, 55-B, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter certidões em conservatórias ou registos de notariado, repartições de finanças ou Registo Nacional de Pessoas Colectivas, bilhete de identidade, carta de condução, livrete ou título de registo de propriedade de automóveis e passaporte.

28-6-93. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. António Álvaro Leite de Melo, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 26-6-93, exarado nos autos de processo comum n.º 287/92, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Mário Filipe de Carvalho Gonçalves Moreira, solteiro, vendedor, nascido em 26-3-49, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de António da Costa Gon-

çaves Moreira e de Antónia de Camacho Carvalho Moreira, titular do bilhete de identidade n.º 6022865, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 1-8-90, com última residência conhecida na Rua de António Nobre, 23, 3.º, E, Odivelas, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do mesmo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração e ainda a proibição de obter documentos oficiais, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, designadamente a obtenção e renovação do bilhete de identidade, da carta de condução de automóveis ou do passaporte.

28-6-93. — O Juiz de Direito, *António Álvaro Leite de Melo*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 21-6-93, proferido nos autos de processo comum n.º 165/92, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Cidália Maria Jesus Alves, divorciada, comerciante, natural de Goa, nascida em 30-12-57, filha de Avelino Portela Alves e de Maria Clélia da Rocha Alves, com local de trabalho na Avenida de João XXI, 70, rés-do-chão, direito, Lisboa, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra a referida arguida.

23-6-93. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 21-6-93, proferido nos autos de processo comum n.º 351/92, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Etelvina Fernanda Teixeira Nogueira Santos, casada, natural de Paranhos, Porto, nascida em 6-8-64, portadora do bilhete de identidade n.º 06608801, datado de 8-1-85, Lisboa, filha de Leonídio José Nogueira e de Marcelina Noémia Sá Teixeira, residente na Rua do Dr. Severiano, 289, 5.º, centro, frente, Gondomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal e certidão do assento de nascimento.

23-6-93. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-6-93, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 230/93, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Rui Salvador Pinto Coelho da Rocha, casado, industrial, nascido em 2-6-65, filho de Celestino Coelho Rocha e de Fernanda Pinto Costa Rocha, titular do bilhete de identidade n.º 7067626, emitido em 20-2-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Bonfim, 174, 1.º, Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelos arts. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, cit., n.º 1, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, cit., n.º 1); inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português,

interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, cit., n.º 3).

25-6-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Alda Rocha Pereira*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 25-6-93, proferido nos autos de processo comum n.º 1046/91, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Hélder Alves de Carvalho Martins, solteiro, nascido em 1-5-62, em São João de Brito, Lisboa, filho de José Manuel Ferreira de Carvalho Martins e de Maria Ana Brandão Alves de Carvalho Martins, portador do bilhete de identidade n.º 6039341, de 24-6-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Francisco Franco, lote 358, 5.º, B, direito, Lisboa, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. a), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal e certidão do assento de nascimento.

28-6-93. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *António Jorge Neves*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 25-6-93, proferido nos autos de processo comum n.º 214/93, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Fernando José de Melo Moreira, casado, nascido em 22-8-58, em Lagares, Felgueiras, filho de Manuel Fernando Moreira e de Maria Rosa da Cunha Melo, portador do bilhete de identidade n.º 7468715, de 26-12-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Lagares, Felgueiras, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal e certidão do assento de nascimento.

28-6-93. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *António Jorge Neves*.

3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 23-6-93, proferido nos autos de processo comum n.º 512/88, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, em que é arguido Rui Manuel Dias Marques Barbosa, casado, jornalista, nascido em 1-6-55, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, filho de Licínio Marques Barbosa e de Emília Hayde da Fonseca Dias Marques Barbosa, portador do bilhete de identidade n.º 3156499, emitido em 29-1-86 pela D. S. I. C., residente na Rua de Conceição Fernandes, 249, Vila Nova de Gaia, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

25-6-93. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Anúncio. — O Dr. António José Ferraz de Freitas Neto, juiz de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 235/89, a correr termos neste Juízo e Secção contra o arguido João Maurício Ferreira da Silva Neto, filho de João Claudino Ferreira da Silva Neto e de Fernanda Ferreira de Sousa Silva Neto, natural de Massarelos, Porto, nascido em 14-7-63, portador do bilhete de identidade n.º 6569001, de 12-10-89, emitido por Lisboa, residente na Rua da Alegria, 1714-D, 1.º, Porto, por despacho de 25-6-93, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25-6-93. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 23-5-93, proferido nos autos de processo comum n.º 886/91, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, em que é arguida Ema Paula Fernandes Pereira França, solteira, operadora de caixa, nascida em 24-6-71, natural de Valongo, filha de José Maria T. P. Pereira F. Amaral e de Dulce F. P. França Amaral, portadora do bilhete de identidade n.º 9595485, emitido em 14-11-89 pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, residente na Calçada do Carregal, 65, Porto, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra a referida arguida, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

25-6-93. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 506/92, que o Ministério Público move contra o arguido Albano Leite dos Santos, casado, gerente, nascido em 17-7-56, natural de Macieira de Sarnes, Oliveira de Azeméis, filho de Rufino Henriques dos Santos e de Rosária da Conceição Leite, portador do bilhete de identidade n.º 6241021, emitido em 11-7-84 pela D. S. I. C., ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Avenida da Liberdade, 619, 5.º, esquerdo, São João da Madeira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código Penal, e ainda com a proibição de obter bilhete de identidade, certificado do registo criminal e cheques.

25-6-93. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 91/92, da 2.ª Secção deste Juízo, em que é arguida Maria da Nazaré Magalhães Augusto, casada, doméstica, filha de José Augusto e de Maria Zulmira Rosa de Magalhães, nascida em 21-10-64, na freguesia de Miragaia, concelho do Porto, residente na Rua de Belmonte, 124, Porto, por haver cometido o crime de desobediência, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro a arguida acima identificada em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda decretada a proibição de a mesma arguida obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

29-6-93. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 558/92, da 2.ª Secção deste Juízo, em que é arguido João Paulo Sampaio Moreira, filho de Joaquim Soares Moreira e de Maria Glória Cunha Sampaio, nascido em 10-11-73, portador do bilhete de identidade n.º 11634145, de 6-11-89, Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Gatões, Custóias, Matosinhos, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda decretada a proibição de o mesmo arguido obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

29-6-93. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. João Francisco Reis Carrola, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 16-6-93, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 342/92, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Luís Soares de Almeida, nascido em 16-5-55, em Ocidental, Viseu, filho de Virgílio Almeida Figueiredo e de Maria de Jesus Soares, com última residência conhecida na Travessa de São Francisco, 1, rés-do-chão, Fundão, por haver cometido o crime de abuso de confiança, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

17-6-93. — O Juiz de Direito, *João Francisco Reis Carrola*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Martins*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 366/90, contra o arguido José Luís Ferreira Ferrinho, nascido em 3-7-62, em Marrazes, Leiria, filho de Francisco Ferrinho e de Emília Ferreira de Jesus, por já se conhecer o paradeiro do mesmo, cessou a sua contumácia.

18-6-93. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Albuquerque*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Santos*.

Anúncio. — O Dr. João Martinho Sousa Cardoso, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 15-6-93, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 135/91, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Américo dos Santos Valério Vieira, nascido em 30-1-69, em Benfica, Lisboa, filho de José Sena dos Santos Vieira e de Margarida dos Santos Valério Vieira, com última residência conhecida no Bairro de D. Leonor, Rua de Mateus Vicente, lote 24, 3.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido o crime de furto qualificado, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

21-6-93. — O Juiz de Direito, *João Martinho Sousa Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Martins*.

Anúncio. — Faz-se saber que na 1.ª Secção deste Tribunal e no processo comum n.º 29, em que é arguido João Augusto Amaro Correia de Almeida, solteiro, estudante, natural de Nova Lisboa, Angola, nascido em 23-12-63, filho de Augusto Correia de Almeida e de Maria da Luz Amaro de Almeida, com última residência conhecida na Rua de Moçambique, 4, rés-do-chão, direito, Olival de Basto, Loures, acusado de haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. e), do Código Penal, e o crime de falsificação, previsto e punido pelos arts. 228.º, n.º 1, al. a), e 2, e 229.º, n.º 1, do Código Penal, é o arguido supra-identificado notificado de que, por despacho de 26-5-93, foi declarado contumaz, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios de natureza patrimonial que efectue após tal declaração e proibição de obter certidões ou registos junto das autoridades públicas, designadamente os relativos a viaturas automóveis, ficando os termos do processo suspensos até à sua apresentação ou detenção.

23-6-93. — A Juíza de Direito, *Albertina das Dores Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Pena dos Santos*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-5-93, proferido nos autos de processo comum n.º 442/89, da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, foi declarada caduca a declaração de contumácia, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal, relativamente ao arguido João Manuel Taborda Félix, solteiro, estudante, natural da Guiné-Bissau, nascido em 21-12-59, filho de Fernando Eurico Félix e de Ilda Celeste Baptista Taborda, titular do bilhete de identidade n.º 10461194, residente na Zona G de Chelas, lote 551, 1.º, B, Marvila, Lisboa.

25-6-93. — O Juiz de Direito, *João Paulo de Moura Sampaio*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum registado com o n.º 31/93, pendente na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra Gaspar Alípio da Cruz Bernardo, solteiro, empresário em nome individual ligado aos transportes, nascido em 25-9-69, natural de Massarelos, concelho do Porto, filho de João Manuel de Sousa Bernardo e de Felismina Monteiro da Cruz Bernardo, com última residência conhecida na Travessa da Rua Chã, 18, Porto, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 22.º, 23.º,

74.º, 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e h), e um crime previsto e punido pelo art. 177.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 11-6-93, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração e a proibição de obter junto de quaisquer autoridades públicas ou administrativas os seguintes documentos: bilhete de identidade, carta de caçador, licença de caça ou pesca e licença de uso ou porte de arma de qualquer natureza, incluindo a sua revalidação.

15-6-93. — O Juiz de Direito, *António Ferreira Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Rosa do Vale Carvalho*.

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Pais Martins, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum n.º 183/92, pendente na 2.ª Secção deste 1.º Juízo, em que é arguido António Manuel Sousa Ribeiro, filho de Messias Ribeiro e de Rosa Fernandes Sousa, natural de Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, nascido em 28-2-62, solteiro, empregado de balcão, com última residência conhecida na Rua de Atafona, 208, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, por haver cometido um crime de falsificação e um crime de burla, previstos e punidos, respectivamente, pelos arts. 228.º, n.ºs 1, al. a), e 2, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 17-6-93, para além das restrições contidas no art. 336.º do Código de Processo Penal, importando esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, ficando-lhe ainda vedada a obtenção ou renovação do bilhete de identidade e passaporte (art. 337.º do Código de Processo Penal) e suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido.

18-6-93. — A Juíza de Direito, *Isabel Pais Martins*. — A Escriutária, *Maria de Fátima Abreu*.

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Pais Martins, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum n.º 183/92, pendente na 2.ª Secção deste 1.º Juízo, em que é arguida Célia Maria Santos Nogueira, filha de Francisco Pereira Nogueira e de Ilda Branca Gomes Santos, natural de Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, nascida em 9-8-65, solteira, empregada de escritório, residente na Rua de Macau, 12, rés-do-chão, esquerdo, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, por haver cometido um crime de falsificação e um crime de burla, previstos e punidos, respectivamente, pelos arts. 228.º, n.ºs 1, al. a), e 2, e 313.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, por despacho proferido em 17-6-93, para além das restrições contidas no art. 336.º do Código de Processo Penal, importando esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, ficando-lhe ainda vedada a obtenção ou renovação do bilhete de identidade e passaporte (art. 337.º do Código de Processo Penal) e suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida.

18-6-93. — A Juíza de Direito, *Isabel Pais Martins*. — A Escriutária, *Maria de Fátima Abreu*.

Anúncio. — O Dr. António Ferreira Marques, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que nos autos de processo comum n.º 291/92, da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Paulo Xavier Vasconcelos, solteiro, estudante, nascido em 4-1-72, em Massarelos, Porto, filho de Alírio Ferreira de Vasconcelos e de Maria Manuela da Rocha Xavier de Vasconcelos, com residência na Praceta das Areias, 120, rés-do-chão, direito, Rio Tinto, foi, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, declarada caduca a contumácia e os seus efeitos, por despacho de 22-6-93.

23-6-93. — O Juiz de Direito, *António Ferreira Marques*. — A Escriutária, *Maria de Fátima Abreu*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum com o n.º 31/93, da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra Gaspar Alípio da Cruz Bernardo, solteiro, empresário do sector de transportes, nascido em 25-9-69, natural do concelho do Porto, com residência na Travessa da Rua Chã, 18, Porto, foi, por despacho de 23-6-93, declarada extinta a situação de contumácia, tendo sido a mesma enviada para publicação no *DR* em 15-6-93.

25-6-93. — O Juiz de Direito, *António Ferreira Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Rosa do Vale Carvalho*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. Manuel Ricardo Costa e Silva, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 23-9-92, proferido nos autos de processo comum n.º 197/92, da 1.ª Secção deste Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria da Piedade dos Santos Alves, divorciada, desempregada, nascida em 3-12-60, em Glória, Aveiro, filha de António Augusto Alves e de Maria Alexandrina Ferreira dos Santos, portadora do bilhete de identidade n.º 8200424, de 29-6-89, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Casa de Santana, Pixiligaís, Mem Martins, imputando-lhe a prática de um crime de falsificação de documento e burla, previsto e punido pelos arts. 228.º, n.ºs 1 e 2, e 315.º, ambos do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

28-6-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Ricardo Costa e Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Mendes Teles de Figueiredo*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE ABRANTES

Anúncio. — Faz-se saber que no Tribunal de Círculo de Abrantes correm termos uns autos de processo comum (tribunal colectivo) n.º 79/93, que o Ministério Público move contra o arguido António Pedro Gomes Vicente, solteiro, tractorista, filho de António Máximo Vicente e de Graça de Jesus Gomes, nascido em 27-6-68, natural e com última residência conhecida em Casal Faminto, A dos Cunhados, Torres Vedras, portador do bilhete de identidade n.º 10226577, emitido em 6-5-85, por Lisboa, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c), d) e h), do Código Penal, por despacho de 3-6-93 foi o mesmo arguido declarado contumaz, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, ficando ainda proibido de adquirir quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando os autos suspensos até à apresentação ou detenção do arguido (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

8-6-93. — O Juiz de Direito, *António Pires Henriques da Graça*. — O Escrivão-Adjunto, *João Manuel Matos Marques*.

Anúncio. — Faz-se saber que no Tribunal de Círculo de Abrantes correm termos uns autos de processo comum (tribunal colectivo) n.º 71/93, que o Ministério Público move contra o arguido Basílio Jorge Ferreira dos Santos, solteiro, empregado de balcão, filho de João Maria Calisto dos Santos e de Maria Quitéria Ferreira, nascido em 24-6-73, natural de Santa Justa, Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Sociedade, Arripiado, Chamusca, actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, al. g) e 2, als. c) e h), do Código Penal, por despacho de 11-6-93 foi o mesmo arguido declarado contumaz, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, ficando ainda proibido de adquirir quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando os autos suspensos até à apresentação ou detenção do arguido (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

17-6-93. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Arcanjo Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, *João Manuel Matos Marques*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE BEJA

Anúncio. — O Dr. Jaime Guerreiro Machado Valente, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Beja, faz saber que nos autos de processo comum colectivo n.º 56/92, que o Ministério Público move contra Constantino Dias Oliveira, divorciado, sem profissão, filho de Domingos Fernandes Oliveira e de Maria de Jesus Dias Oliveira, nascido em 18-11-54, natural de Adaúfe, Braga, com o bilhete de identidade n.º 3141284, de 28-7-87, com última residência conhecida em Eira Velha, Adaúfe, Braga, foi este arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º, bem como

a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

10-11-92. — O Juiz de Direito, *Jaime Guerreiro Machado Valente*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Maria Odete Maltez de Sousa*.

Anúncio. — O Dr. Jaime Guerreiro Machado Valente, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Beja, faz saber que, por despachos de 22-5 e 2-12-92, proferidos nos autos de processo comum colectivo n.º 165/91, que o Ministério Público move contra José Horta da Encarnação, solteiro, vendedor ambulante, nascido em 14-3-57, natural de Santa Maria da Feira, Beja, filho de António José Padeiro e de Margarida da Encarnação, com o bilhete de identidade n.º 8469771, de 2-4-82, de Lisboa, com última residência conhecida em Santo Estêvão, Távira, e António João da Encarnação, solteiro, filho de António José Padeiro e de Margarida da Encarnação, nascido em 6-8-58, natural de Beja, com o bilhete de identidade n.º 6581081, de 28-2-86, de Lisboa, com última residência conhecida em Figueira de Cavaleiros, Ferreira do Alentejo, foram estes arguidos declarados contumazes, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para os arguidos a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração.

7-12-92. — O Juiz de Direito, *Jaime Guerreiro Machado Valente*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Maria Odete Maltez de Sousa*.

Anúncio. — O Dr. Miguel Frederico Maciel Pita de Vasconcelos, juiz de direito do círculo de Beja, faz saber que nos autos de processo comum colectivo n.º 22/92, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco José Pinto Manito, solteiro, condutor de máquinas, natural de São João Baptista, Moura, filho de José Leonel Pinto Manito e de Rosalina da Conceição, portador do bilhete de identidade n.º 6301579, com última residência conhecida na Rua da Ponte, 5, Moura, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de dano agravado, previsto e punido pelos arts. 308.º, n.º 1, e 309.º, n.ºs 3, al. b), e 4, e, como reincidente, nos termos dos arts. 76.º, n.ºs 1 e 2, e 77.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter determinados documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto, na totalidade ou em parte, dos bens do arguido (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

9-12-92. — O Juiz de Círculo, *Miguel Frederico Maciel Pita de Vasconcelos*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Maria Helena G. Q. C. Simenta*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DA COVILHÃ

Anúncio. — O Dr. António Quintela Proença, juiz de direito do círculo da Covilhã, faz saber que nos autos de processo comum colectivo registado sob o n.º 31/93, que corre seus termos por este Tribunal de Círculo, em que é autor o Ministério Público e arguida Angelina Costa Cândido Pires, viúva, doméstica, nascida em 10-6-50, natural da freguesia de Alcaria, concelho do Fundão, filha de Luís Ramos Cândido e de Maria Martins Costa, com última residência conhecida na Quinta da Carapalha, lote 6, 1.º, esquerdo, Castelo Branco, foi esta arguida declarada contumaz por despacho de 28-6-93, por se encontrar indiciada da prática de seis crimes de burla, previstos e punidos pelos arts. 313.º e 314.º, al. a) e c), do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, ficando ainda esta proibida de obter quaisquer documentos junto de todas as repartições públicas.

29-6-93. — O Juiz de Círculo, *António Quintela Proença*. — O Escrivão-Adjunto, *Cristóvão Manuel Pombo Alçada Sutre*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LEIRIA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 17-6-93, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 85/90, da 2.ª Secção do Tribunal de Círculo de Leiria, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luís Filipe Oliveira de Frias Fino, divorciado, nascido em 12-11-82, natural de Vieira de Leiria, filho de Luís Frias Fino e de Maria Emília de Oliveira Pereira de Frias, residente na Rua de D. Carlos I, 87, 1.º, esquerdo, Leiria,

foi declarada cessada a situação de contumácia em que se encontrava, conforme anúncio publicado no DR, 2.ª, 232, de 9-10-91, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17-6-93. — A Juíza de Direito, *Cacilda Maria do Casal Sena*. — O Escrivão-Adjunto, *António de Faria Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 45/92, da 1.ª Secção do Tribunal de Círculo de Leiria, que o Ministério Público move contra a arguida Susana Margarida dos Santos Ferreira, solteira, empregada de balcão, nascida em 22-3-66, filha de Joaquim Vitório Ferreira e de Emília Vieira dos Santos Ferreira, com última residência conhecida na Travessa das Amoreiras, 1, Leiria, imputando-lhe a prática de um crime de homicídio qualificado, previsto e punido pelos arts. 131.º e 132.º, n.ºs 1 e 2, al. a), ambos do Código Penal, foi a referida arguida, por despacho de 18-6-93, declarada contumaz, o que implica, além dos efeitos referidos no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal (anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração), a proibição de a arguida obter certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

21-6-920. — O Juiz de Direito, *Arlindo Simão Tomás Barateiro*. — A Escriutária, *Maria Odete dos Santos Gregório*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio. — A Dr.ª Teresa Maria Prazeres Pais, juíza de direito do 2.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Águeda, faz saber que, por despacho de 15-6-93, proferido nos autos de processo comum n.º 71/93, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Jaime Pereira Marques, filho de Augusto Araújo Marques e de Angelina Alves Pereira, natural de Angola, nascido em 15-8-53, solteiro, comerciante, portador do bilhete de identidade n.º 8482916, emitido em 16-2-87 pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Fernão de Magalhães, 667, 3.º, direito, Coimbra, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a) do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º, al. c), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e decretada a proibição de obtenção de documentos e a realização de actos junto das entidades oficiais da cidade de Coimbra e ainda Direcção-Geral de Viação, governo civil, câmara municipal e junta de freguesia.

17-6-93. — A Juíza de Direito, *Teresa Maria Prazeres Pais*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Moreira Lima*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa Maria Prazeres Pais, juíza de direito do 2.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Águeda, faz saber que, por despacho de 17-6-93, proferido nos autos de processo comum n.º 391/92, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Carlos Antunes Arede, filho de José Maria Antunes Arede e de Maria do Carmo de Jesus, natural da freguesia de Castanheira do Vouga, concelho de Águeda, nascido em 27-8-64, casado, industrial, portador do bilhete de identidade n.º 7320377, residente em Macinhata do Vouga, Águeda (última residência conhecida), por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e decretada a proibição de obtenção de documentos e a realização de actos junto das entidades oficiais da cidade de Águeda e ainda Direcção-Geral de Viação, governo civil, câmara municipal e junta de freguesia.

28-6-93. — A Juíza de Direito, *Teresa Maria Prazeres Pais*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Moreira Lima*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio. — O Dr. António Júlio da Costa Sobrinho, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Alenquer, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 14/93-5-TBALQ, da

1.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Antunes de Almeida, divorciado, condutor-manobrador de máquinas, nascido em 24-11-60, filho de Aurélio Lourenço de Almeida e de Anunciação Antunes Carrondo, natural de Vale de Prazeres, Fundão, com última residência conhecida no lugar da Torre, Carregado, Alenquer, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 25.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 3-6-93, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e proibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como certidões de registo de natureza civil, predial, comercial ou de automóveis.

11-6-93. — O Juiz de Direito, *António Júlio da Costa Sobrinho*. — O Escrivão-Adjunto, *António Barros Soares*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio. — O magistrado judicial deste Tribunal faz saber que nos autos de processo comum com o n.º 1115/91, da 1.ª Secção do 3.º Juízo, que o Ministério Público move a Lucília Semedo Gonçalves Esteves, natural de São Matias, Portalegre, filha de Francisco Dias da Conceição Esteves e de Rosária Semedo Gonçalves, casada, com última residência conhecida no Centro Comercial Cidade Sol, loja 9, Santo António da Charneca, Barreiro, onde lhe é imputada a prática do crime previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 18-6-93, foi declarada cessada a contumácia que havia sido declarada em 21-4-93.

O Juiz de Direito, *Laurentino Marteleira*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Gonçalves*.

Anúncio. — O Dr. José Manuel Vieira Lamim, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, faz saber que por este Juízo e Secção correm seus termos uns autos de processo comum com intervenção do tribunal singular registado sob o n.º 9808, que o Ministério Público move contra Albino José Loureiro Marques, solteiro, natural de Gouveia, Pinhel, distrito de Guarda, filho de Irene Amélia Loureiro e de José Marques, com última residência conhecida em Portugal na Rua de Adriano Correia de Oliveira, 5, 2.º, direito, no Laranjeiro, e actualmente em França, no Quartim, PM Buglose, 40 990 St. Vicente de Paul, pela prática de um crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, al. a), com referência ao art. 82.º, n.º 2, al. a), do Dec.-Lei 28/84, de 20-1, em autoria material e sob a forma consumada.

Por sentença de 21-1-92 foi este arguido julgado e condenado, cujo extracto é o seguinte:

Julgando procedente por provada a acusação e considerados aqueles factores, no seu conjunto, com os factos provados, vai o arguido condenado em cinco meses de prisão, que substituo por multa por igual tempo, à razão de 300\$ diários, no total de 45 000\$ (150 x 300\$), ou, em alternativa, em 100 dias de prisão. E ainda na multa de 120 dias à mesma razão ou, em alternativa, em 80 dias de prisão.

Vai, pois, condenado na multa global de 81 000\$ ou, em alternativa, em 180 dias de prisão.

Nos termos, porém, do art. 14.º, n.ºs 1, al. c), e 3, da Lei 23/91, de 4-7, declaro perdoada toda a pena de prisão alternativa e ainda, quanto à multa, toda a resultante da substituição da prisão, bem como metade da multa complementar.

Fica por pagar, assim e apenas, o montante de 15 000\$.

Mais vai condenado em taxa de justiça pelo mínimo legal, custas e procuradoria proporcional correspondente, bem como nos honorários ao seu defensor oficioso, que serão adiantados pelo C. G. T., sem prejuízo de reembolso, e que fixo em 5000\$ (cf. Dec.-Lei 391/88 — arts. 11.º e 16.º e n.º 10.º deste diploma e 47.º do Dec.-Lei 387-B/87).

Boletim ao Centro de Identificação Civil e Criminal.

A sentença será publicada (arts. 24.º, n.º 4, e 19.º, n.º 1, do Dec.-Lei 28/84).

O azeite será destruído, face à sua impropriedade para o seu consumo, comunicando-se para tal, com cópia desta decisão, à D. G. F. Económica.

Almada, 21-1-92. — *Agostinho Soares Torresa*.

14-6-93. — O Juiz de Direito, *José Manuel Vieira Lamim*. — A Escrivã de Direito, *Vanda Pena*.

Anúncio. — O Dr. Eduardo Rodrigues Pires, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, faz saber que nos autos de processo comum n.º 802/89, do 2.º Juízo, 2.ª Secção, deste Tribunal Judicial da Comarca de Almada, que o Ministério Público move contra João Fernando Bandeira do Nascimento, filho de Francisco Santos Nascimento e de Maria Soares Bandeira, natural de Faro, nascido em 15-12-46, portador do bilhete de identidade n.º 2077259, emitido em 11-11-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de A Ver-o-Mar, lote 13, Charneca da Caparica, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 31-1-93, o arguido declarado contumaz, implicando esta declaração a suspensão dos ulteriores termos do processo e, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos celebrados após a declaração, bem como a impossibilidade de obter ou renovar bilhete de identidade e passaporte e obter certidões de nascimento e casamento.

17-6-93. — O Juiz de Direito, *Eduardo Rodrigues Pires*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Antónia Vinhas*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria de Deus Damasceno Correia, juíza de direito deste Tribunal Judicial da Comarca de Almada, faz saber que nos autos de processo comum n.º 871/92, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, contra o arguido João Manuel Henriques Marques, casado, filho de Manuel Faustino Marques e de Cecília da Conceição Henriques Marques, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 24-3-58, com última residência conhecida na Estrada Nacional n.º 10, letras AM, rés-do-chão, direito, Corroios, que por encontrar pronunciado por um crime de especulação, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 28/84, de 20-1, foi o mesmo indivíduo declarado contumaz, por despacho de 14-6-93, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ficando assim suspensos os autos acima identificados até à apresentação ou detenção do arguido (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

17-6-93. — A Juíza de Direito, *Maria de Deus Damasceno Correia*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio. — O Dr. António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 21-6-93, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 395/92, pendente neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público e a ofendida Maria da Graça Lopes Pereira movem contra o arguido Joaquim Teixeira da Silva, casado, empregado da construção civil, nascido em 30-1-65, em Vila Garcia, desta comarca, filho de Francisco da Silva e de Ana Glória Alves Teixeira, com última residência conhecida no lugar de Fontelo, Vila Garcia, Amarante, ou Rua de Noailes, 78 000 Versailles, França, por haver cometido o crime de falta de alimentos devidos a menor, previsto e punido pelo art. 190.º, n.º 1, da O. T. M., foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e a proibição de renovar ou obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou quaisquer certidões de registo junto das autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

21-6-93. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima da Ressurreição Afonso*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 765/92, a correr termos pela 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Amarante, que o Ministério Público nesta comarca move à arguida Maria da Conceição Teixeira Azevedo, solteira, filha de Osvaldo Ramiro Trindade Azevedo e de Laurinda Teixeira, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, nascida em 24-2-63, possuidora do bilhete de identidade n.º 6615409, emitido em 11-5-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Agro, 357, 3.º, direito, Vila Nova de Gaia, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 17-6-93, foi declarada contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

Esta declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, decretando-se ainda a proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte e de obter certidões junto das autoridades públicas.

21-6-93. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 24-6-93, proferido nos autos de processo comum n.º 683/92, pendente neste Tribunal, 2.ª Secção, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim Luís Teixeira, solteiro, carpinteiro, nascido em 10-9-68, em Angola, filho de Alcino Pereira Teixeira e de Rosa Artur, com última residência conhecida no lugar das Carvalhas, Salvador do Monte, Amarante, actualmente a residir em parte incerta do país, pela prática do crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 2-6-93.

24-6-93. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima da Ressurreição Afonso*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 24-6-93, proferido nos autos de processo comum n.º 773/92, pendente neste Tribunal, 2.ª Secção, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim Luís Teixeira, solteiro, carpinteiro, nascido em 10-9-68, em Angola, filho de Alcino Pereira Teixeira e de Rosa Artur, com última residência conhecida no lugar das Carvalhas, Salvador do Monte, Amarante, actualmente a residir em parte incerta do país, pela prática do crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 2-6-93.

24-6-93. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima da Ressurreição Afonso*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ANGRA DO HEROÍSMO

Anúncio. — O Dr. Francisco Henriques das Neves, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Angra do Heroísmo, 1.º Juízo, 1.ª Secção, faz saber que, por despacho de 17-6-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 74/92, desta Secção e Juízo, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido Rui Flores Cabeça, nascido em 20-6-51, casado, comerciante, filho de Manuel Flores Cabeça e de Edema Cabeça, natural da freguesia de São João Baptista, concelho de Moura, com última residência conhecida na Terra do Pão, 14, Entre Ladeiras, São Mateus, Angra do Heroísmo, constando encontrar-se actualmente em parte incerta do continente, porquanto lhe é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, no comum singular n.º 74/92, da 1.ª Secção do 1.º Juízo, sob pena de ser declarado contumaz.

Esta declaração de contumácia tem os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial e proibição de obter bilhete de identidade e passaporte.

23-6-93. — O Juiz de Direito, *Francisco Henriques das Neves*. — O Oficial de Justiça, *José António do Vale Martins Coroador*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 24-6-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 105/93, da 1.ª Secção, pendente nestes Tribunal Judicial, que o digno magistrado do Ministério Público e o assistente Francisco Brito de Sousa movem contra o arguido Carlos Duarte da Silva Pereira, solteiro, trolha, nascido em 12-9-70, filho de Manuel Pereira e de Rosa das Dores Silva, natural de Távora (Santa Maria), Arcos de Valdevez, com última residência conhecida no lugar de Veiga, da referida freguesia de Távora (Santa Maria), desta comarca de Arcos de Valdevez, por se constituir autor material de um crime de injúrias, previsto e punido pelo disposto no arts. 165.º do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz (arts. 336.º, 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e, bem assim, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data.

24-6-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escriutária Judicial, *Ermelinda de Araújo Barros Barreiro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AROUCA

Anúncio. — Faz-se saber que no Tribunal Judicial da Comarca de Arouca correm uns autos de processo comum singular n.º 60/93, que o digno agente do Ministério Público move contra Luís Joaquim Moreira, casado, tractorista, nascido em 5-4-66, filho de Martinho da Conceição Moreira e de Rosária Joaquina Pereira, natural da Guiné, com última residência conhecida na Rua do 1.º de Maio, 51, comarca de Castelo de Paiva, nos quais o referido arguido foi, por despacho de 11-6-93, declarado contumaz, o que implica para o mesmo, nos termos do n.º 1 do art. 336.º e n.ºs 1 e 3 do art. 337.º, ambos do Código de Processo Penal, a proibição de obter quaisquer documentos, registos ou certidões nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel, Centro de Identificação Civil e Criminal e cartórios notariais, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo art. 388.º, n.º 3, do Código Penal, conjugado com o art. 16.º, n.º 2, do Dec.-Lei 54/75, de 24-2.

15-6-93. — A Juíza de Direito, *Ana Rosa Martins da Silva*. — A Escriutária Judicial, *Eugénia Arêde*.

Anúncio. — Faz-se saber que no Tribunal Judicial da Comarca de Arouca correm uns autos de processo comum singular n.º 123/93, que o digno agente do Ministério Público move contra Mário Ferreira da Silva, solteiro, pedreiro, nascido em 30-9-72, filho de Américo de Almeida e Silva e de Maria Augusta Ferreira dos Santos, natural de Fervedo, Arouca, com última residência conhecida no lugar de Cimo de Inha, Escariz, desta Comarca de Arouca, nos quais o referido arguido foi, por despacho de 9-6-93, declarado contumaz, o que implica para o mesmo, nos termos do n.º 1 do art. 336.º e n.ºs 1 e 3 do art. 337.º, ambos do Código de Processo Penal, a proibição de obter quaisquer documentos, registos ou certidões nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel, Centro de Identificação Civil e Criminal e cartórios notariais, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de prática ilícita de jogo, previsto e punido pelo art. 110.º do Dec.-Lei 422/89, de 2-12, conjugado com os arts. 1.º e 3.º do mesmo diploma.

15-6-93. — A Juíza de Direito, *Ana Rosa Martins da Silva*. — A Escriutária Judicial, *Eugénia Arêde*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 19-2-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 520/91, da 2.ª Secção do 2.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra Arménio Duarte Marques, casado, hoteleiro, nascido em 8-3-58, filho de Belmiro Marques e de Maria Nazaré Duarte, natural de Moita, Anadia, portador do bilhete de identidade n.º 8039185, emitido em 18-7-90 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Moitinhos, Ílhavo, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, bem como a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, licença de uso e porte de arma e de obter certidões ou registos junto das entidades competentes.

28-5-93. — O Juiz de Direito, *Jorge Miguel Pinto Seabra*. — O Escriutário, *Durval de Sousa Teixeira Lopes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26-5-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 180/92, que o digno agente do Ministério Público move contra Octávio Modesto Silva e Sousa, casado, soldador, nascido em 10-4-66, filho de Octávio Silva e Sousa e de Irene Modesto Gregório, natural de Angola, portador do bilhete de identidade n.º 10218495, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro da

Patacoa, Vale de Ílhavo, Ílhavo, por haver cometido o crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, bem como a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, licença de uso e porte de arma e de obter certidões ou registos junto das entidades competentes.

28-5-93. — O Juiz de Direito, *Jorge Miguel Pinto Seabra*. — O Escrivão, *Durval de Sousa Teixeira Lopes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO BARREIRO

Anúncio. — O Dr. Sérgio Bruno Póvoas Corvacho, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Barreiro, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 2049/92, que o Ministério Público move contra Domingos Gonçalves Mendes, casado, servente, natural do Barreiro, nascido em 14-11-91, filho de João Viegas Mendes e de Cidália Gonçalves Zacarias, com última residência conhecida na Travessa da Vitória, 10, Barreiro, por se achar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, fica por esta forma notificado aquele indivíduo de que, por despacho de 18-5-93, foi declarado contumaz, até que se apresente, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, carta de caçador, licença de caça ou certidões e, bem assim, de efectuar qualquer registo.

21-6-93. — O Juiz de Direito, *Sérgio Bruno Póvoas Corvacho*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Sérgio Bruno Póvoas Corvacho, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Barreiro, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 2543/92, que o Ministério Público move contra Renato Pedro Martinho Rodrigues, solteiro, filho de Augusto Rodrigues e de Palmira Maria Martinho, nascido em França, em 1-9-69, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Carregueira, Pinhal Novo, Setúbal, por se achar indiciado da prática de um crime de falsas declarações, previsto e punido pelos arts. 22.º e 21.º do Dec.-Lei n.º 33 725, de 21-6-44, e uma transgressão, prevista pelas disposições conjugadas dos artigos 38.º, n.º 14, do Código da Estrada, e 32.º do RCE, com a redacção do art. 36.º, n.º 5, do Dec.-Lei 292/89, fica por esta forma notificado aquele indivíduo de que, por despacho de 18-5-93, foi declarado contumaz, até que se apresente, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, carta de caçador, licença de caça ou certidões e, bem assim, de efectuar qualquer registo.

21-6-93. — O Juiz de Direito, *Sérgio Bruno Póvoas Corvacho*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BEJA

Anúncio. — O Dr. Tibério Nunes da Silva, juiz de direito da comarca de Beja, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 192/92, a correr seus termos na 2.ª Secção de Processos do Tribunal Judicial da Comarca de Beja, que o Ministério Público move contra Carlos Manuel André Ventura, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida no Largo dos Eiradinhos, 3, Beringel, por haver cometido um crime de ofensas corporais com dolo de perito, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 30-10-92, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração de contumácia, e inibição de obter certificados do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

5-11-92. — O Juiz de Direito, *Tibério Nunes da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu T. Amiguiinho Taniças*.

Anúncio. — O Dr. Tibério Nunes da Silva, juiz de direito da comarca de Beja, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 363/90, a correr seus termos na 2.ª Secção de Processos do Tribunal Judicial da Comarca de Beja, que o Ministério Público move contra José Manuel Oliveira Clímaco, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida na Estrada das Vindinhas, Venda do Alcaide, Pinhal Novo, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e 30.º, n.º 2, do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 30-10-92, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração de contumácia, e inibição de obter certificados do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

16-11-92. — O Juiz de Direito, *Tibério Nunes da Silva*. — A Escrivã, *Gracinda Maria C. Pato Paiva*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 13-4-93, proferido no processo comum singular n.º 574/92, da 1.ª Secção do 1.º Juízo, foi declarada a cessação de contumácia que havia sido decretada ao arguido Fernando Manuel Correia Almeida, casado, jornalista, nascido em 12-8-65, em Moçambique, filho de Fernando Lopes Almeida e de Maria de Jesus Correia Silva Miranda Almeida, residente em Ventosa do Bairro, Mealhada, cuja publicação teve lugar no DR, 2.ª, 80, de 5-4-93.

O presente anúncio é feito nos termos do art. 337.º, n.º 6 (última parte), do Código de Processo Penal.

16-4-93. — O Juiz de Direito, *Baltazar Marques Peixoto*. — O Funcionário de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 180/92, da 1.ª Secção do 1.º Juízo, foi declarada a cessação de contumácia que havia sido decretada ao arguido António Silva Marques, casado, metalúrgico, nascido em 17-3-50, em Miragaia, Porto, filho de Casimiro Marques e de Margarida Silva, residente na Rua de Egas Moniz, lote 17, 2.º, direito, Póvoa de Santo Adrião, Loures.

O presente anúncio é feito nos termos do art. 337.º, n.º 6 (última parte), do Código de Processo Penal.

19-5-93. — O Juiz de Direito, *Baltazar Marques Peixoto*. — O Funcionário de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum singular n.º 6490/90, da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, foi declarada cessada a contumácia ao arguido Fernando da Silva Campos, casado, funcionário bancário, nascido em 16-1-48, filho de Jacinto Teixeira Campos e de Lucília Silva, natural de Maximinos, Braga, residente na Rua do Caires, 114, 2.º, direito, Braga, por despacho de 7-6-93.

Este anúncio é feito nos termos e para os efeitos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11-6-93. — O Juiz de Direito, *José João Coelho Vieira*. — O Escrivão-Adjunto, *João da Costa Gomes Monteiro*.

Anúncio. — O Dr. José António Machado Estelita Mendonça, juiz de direito do 3.º Juízo, 1.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 9304 pendente na 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra José Luís Pinheiro Teixeira, solteiro, empregado comercial, filho de Manuel Pereira Teixeira e de Ana Cerqueira Pinheiro, nascido em 14-1-68, em Vila Nova de Gaia, com última residência conhecida na Travessa dos Sanatórios, 41, Francelos, Gulpinhares, Vila Nova de Gaia, foi este arguido declarado contumaz, por despacho proferido em 11-6-93, por se encontrar indiciado da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e ainda a proibição de o mesmo obter quaisquer certidões ou registos, nomeadamente cédula de identificação pessoal,

bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou qualquer outro documento de identificação pessoal, ficando os autos suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

16-6-93. — O Juiz de Direito, *José António Machado Estelita Mendonça*. — O Escriutário, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 14-6-93, proferido no processo comum singular n.º 198/91, da 1.ª Secção do 1.º Juízo, foi declarado contumaz o arguido Manuel Rodrigues Teixeira, solteiro, trolha, filho de Joaquim Teixeira e de Maria Rodrigues Silva, nascido em 14-1-68, em Morreira, Braga, com última residência conhecida no lugar da Cachada, Balazar, Guimarães, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal.

O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do citado art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16-6-93. — O Juiz de Direito, *Baltazar Marques Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Medeiros*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 9-6-93, proferido no processo comum singular n.º 736/92, da 1.ª Secção do 1.º Juízo, foi declarado contumaz o arguido Valentim Anastácio Gomes, nascido na Guiné-Bissau, filho de Anastácio Gomes e de Sábado Gomes, titular do passaporte n.º 029997, da Guiné, com última residência conhecida em Viela dos Padres, Águeda, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal.

O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do citado art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16-6-93. — O Juiz de Direito, *Baltazar Marques Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Medeiros*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 13-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 883/92, pendente neste Tribunal, na 1.ª Secção do 2.º Juízo, que o Ministério Público move a António Fernando Lopes, solteiro, empregado de escritório, nascido em 16-4-61, natural de São Vicente, Braga, filho de António Araújo Ribeiro e de Judite Alice Ramos Lopes, residente na Rua da Regueira, 9, Braga, pela prática do crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia determinada por despacho de 16-6-93.

16-6-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 9-6-93, proferido no processo comum singular n.º 884/92, da 1.ª Secção do 1.º Juízo, foi declarado contumaz o arguido Rodrigo do Sacramento Araújo Cunha, casado, industrial, nascido em 27-2-39, em Mafamude, Vila Nova de Gaia, filho de António Araújo Cunha e de Violeta Rosa do Sacramento, com última residência conhecida na Rua de Damião de Góis, 354, 1.º, C, Porto, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal.

O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do citado art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16-6-93. — O Juiz de Direito, *Baltazar Marques Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Medeiros*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 9-6-93, proferido no processo comum singular n.º 886/92, da 1.ª Secção do 1.º Juízo, foi declarado contumaz o arguido Fernando Paulo Gonçalves Fortunato, solteiro, estudante, nascido em 28-6-73, em São João do Souto, Braga, filho de António Fortunato e de Maria de Fátima Gonçalves, com última residência conhecida no Bairro Social de Santa Tecla, bloco 1, porta 3, 3.º, direito, Braga, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal.

O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do citado art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16-6-93. — O Juiz de Direito, *Baltazar Marques Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Medeiros*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 9-6-93, proferido no processo comum singular n.º 1012/92, da 1.ª Secção do 1.º Juízo, foi declarado contumaz o arguido Adelino Augusto Ferreira, casado, empresário, nascido em 12-1-41, em Ervedosa do Douro, São João da Pesqueira, filho de Belarmino Faliere Ferreira e de Labélia de Jesus Rodrigues, com última residência conhecida na Praça do Condestável, 155, 2.º, sala 26, Braga, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal.

O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do citado art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16-6-93. — O Juiz de Direito, *Baltazar Marques Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Medeiros*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 16-6-93, proferido nos autos de processo comum pendente neste Tribunal, na 2.ª Secção do 2.º Juízo, que o Ministério Público move a Maria Cândida Soares Teixeira, solteira, nascida em 4-12-67, em Arouca, filha de Adelino Teixeira e de Maria Isabel Moreira Soares, residente na Praça do Condestável, 117, 4.º, esquerdo, C, Maximinos, Braga, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia determinada por despacho de 16-6-93.

18-6-93. — O Juiz de Direito, *Leonel Gentil Marado Serôdio*. — O Oficial de Justiça, *Guilherme José Coelho Carvalho de Abreu*.

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum colectivo n.º 400/92, do 1.º Juízo, 2.ª Secção, por despacho de 24-5-93, foi o arguido Manuel Domingues, divorciado, reformado, nascido em 12-3-39, filho de Agostinho Domingues e de Maria Rodrigues, portador do bilhete de identidade n.º 8370973, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Raio, 47, Braga, por se encontrar acusado de haver cometido um crime de dano agravado, previsto e punido pelos arts. 308.º, n.º 1, e 309.º, n.º 3, do Código Penal, declarado contumaz (art. 336.º do Código de Processo Penal vigente), e, consequentemente, decretada a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21-6-93. — O Juiz de Direito, *João Henrique Pinto Gomes Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Virgília Maria Ribeiro da Costa*.

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum colectivo n.º 585/92, do 1.º Juízo, 2.ª Secção, por despacho de 31-5-93, foi o arguido José Adolfo Marques Pinheiro, casado, nascido em 23-10-52, filho de José de Oliveira Pinheiro e de Rosa Augusta Marques, com última residência conhecida na Alameda do Fajal, 71, 1.º, Braga, por se encontrar acusado de haver cometido seis crimes de abuso de confiança, previstos e punidos pelo art. 300.º, n.º 1 e 2, do Código Penal, declarado contumaz (art. 336.º do Código de Processo Penal vigente), e, consequentemente, decretada a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21-6-93. — O Juiz de Direito, *João Henrique Pinto Gomes Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Virgília Maria Ribeiro da Costa*.

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum singular n.º 807/92, do 1.º Juízo, 2.ª Secção, por despacho de 1-6-93, foi o arguido Alberto Mário Teixeira de Carvalho Sá, casado, contabilista, nascido em 6-8-46, filho de Mário Teixeira de Sá e de Emília Fernanda Teixeira de Carvalho, portador do bilhete de identidade n.º 711761, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Dr. Domingos Pereira, 57, 2.º, direito, Braga, por se encontrar acusado de haver cometido um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.º 1, do Código Penal, declarado contumaz (art. 336.º do Código de Processo Penal vigente), e, consequentemente, decretada a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21-6-93. — O Juiz de Direito, *João Henrique Pinto Gomes Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Virgília Maria Ribeiro da Costa*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo n.º 76/93, comum juízo singular, do 2.º Juízo, 2.ª Secção, por despacho de 18-6-93, foi o arguido António José da Silva Martins, casado, aplicador de alcatifas, nascido em 26-5-59, na freguesia de Vila Real São Dinis, Vila Real, filho de José Augusto Martins e de Zulmira Amélia da Silva, com última residência conhecida na Rua de José da Cunha, entrada 4, 2.º, centro, Montélios, Braga, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 24, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz (art. 336.º do Código de Processo Penal), o que, consequentemente, implica para o arguido a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas após tal declaração (art. 337.º do mesmo Código).

23-6-93. — O Juiz de Direito, *Leonel Gentil Marado Serôdio*. — O Escrivão-Adjunto, *Guilherme José Coelho Carvalho de Abreu*.

Anúncio. — O Dr. Leonel Gentil Marado Serôdio, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz saber que nos autos de processo comum n.º 131/93, do 2.º juízo, 2.ª Secção, que o digno agente do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido António José da Silva Peixoto, solteiro, industrial,

natural da freguesia de São Lázaro, Braga, com última residência conhecida na Rua do Dr. Manuel Monteiro, 63, cave, esquerdo, Braga, foi declarado contumaz por despacho de 18-6-93, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o que implica para o arguido a suspensão dos posteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração de contumácia, a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou efectuar qualquer registo e o arresto de todos os bens que sejam sua pertença.

23-6-93. — O Juiz de Direito, *Leonel Gentil Marado Serôdio*. — O Oficial de Justiça, *Guilherme José Coelho Carvalho de Abreu*.

Anúncio. — O Dr. Leonel Gentil Marado Serôdio, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz saber que nos autos de processo comum n.º 131/93, do 2.º juízo, 2.ª Secção, que o digno agente do Ministério Público nesta comarca move contra a arguida Helena Maria da Silva Peixoto, solteira, industrial, maior, natural da freguesia de São João do Souto, Braga, com última residência conhecida na Rua do Dr. Manuel Monteiro, 63, cave, esquerdo, Braga, foi declarada contumaz por despacho de 18-6-93, por se encontrar indiciada da prática de um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o que implica para a arguida a suspensão dos posteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração de contumácia, a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou efectuar qualquer registo e o arresto de todos os bens que sejam sua pertença.

23-6-93. — O Juiz de Direito, *Leonel Gentil Marado Serôdio*. — O Oficial de Justiça, *Guilherme José Coelho Carvalho de Abreu*.

Anúncio. — O Dr. José João Teixeira Coelho Vieira, juiz de direito do 4.º Juízo da comarca de Braga, faz público que, por despacho de 23-6-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 134/93, do 4.º juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido António Hernâni de Mendonça Conde, divorciado, vendedor, natural de Angola, filho de António Maria da Silva Conde Pinho e de Maria da Glória Perestrelo Mendonça Conde Pinho, nascido no dia 31-1-60, portador do bilhete de identidade n.º 8694861, e com última residência conhecida na Rua do Urgala, Oliveira de Azeméis, actualmente a residir em parte incerta, pelo crime de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, é decretada a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte, certificado do registo criminal e quaisquer certidões junto das conservatórias do registo predial.

23-6-93. — O Juiz de Direito, *José João Teixeira Coelho Vieira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonor Esteves Galdes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-6-92, proferido no processo comum singular n.º 755/92, da 1.ª Secção do 1.º Juízo, foi declarada a cessação de contumácia que havia sido decretada ao arguido João Manuel de Faria Soares, solteiro, comerciante, nascido em 16-8-57, na freguesia de Santo Ildefonso, Porto, filho de Manuel Bizarro Soares e de Maria Adriana Pinto da Silva, residente em Vinhas, Oliveira (São Mateus), Vila Nova de Famalicão. O presente anúncio é feito nos termos do art. 337.º, n.º 6 (última parte), do Código de Processo Penal.

25-6-93. — O Juiz de Direito, *Baltazar Marques Peixoto*. — O Funcionário de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-6-92, proferido no processo comum singular n.º 797/92, da 1.ª Secção do 1.º Juízo, foi declarado contumaz o arguido Adelino Augusto Ferreira, casado, comerciante, nascido em 12-1-41, em Ervedosa do Douro, São João da Pesqueira, filho de Bernardino Felieres Ferreira e de Lubélia Jesus Rodrigues, com última residência conhecida na Praça do Condestável, 155, 2.º, sala 26 (edifício Eiffel), Braga, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal. O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do citado art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25-6-93. — O Juiz de Direito, *Baltazar Marques Peixoto*. — O Escrivão-Adjunto, *A. Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 23-6-93, nos autos de processo comum singular n.º 39/93, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Francisco Joaquim Ribeiro Amaral, casado, comerciante, nascido em 6-8-59, natural da freguesia de Caldas de Vizela, concelho de Guimarães, filho de Alfredo Augusto Amaral e de Maria Camelo Ribeiro, residente no Edifício Império, bloco 2, 2.º, esquerdo, Felgueiras, pela prática de um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação da contumácia, que havia sido determinada por despacho de 26-4-93.

28-6-93. — O Juiz de Direito, *Leonel Gentil Marado Serôdio*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Augusto Pereira de Faria*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio. — A Dr.ª Manuela Bento Fialho, juíza de direito do 1.º Juízo da comarca do Cartaxo, faz saber que correm termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Cartaxo uns autos de processo comum singular n.º 906/92, que o Ministério Público move contra o arguido Pedro José dos Santos Sousa, casado, armador de ferro, nascido a 13-2-59, em Vale do Paraíso, filho de Ezequiel Pereira de Sousa e de Carlota Alexandrina Santos de Sousa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Travessa das Flores, em Vale Paraíso, Azambuja, por ter cometido um crime de falta de carta de condução, previsto e punido pelo art. 1.º do Dec.-Lei 123/90, de 14-4, tendo em atenção o art. 46.º, n.º 1, do Código da Estrada, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, por despacho de 11-6-93, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração e ainda a proibição de o mesmo obter certidões de nascimento, certificados do registo criminal e passaporte ou a sua renovação, ficando os autos suspensos até à sua apresentação ou detenção.

14-6-93. — A Juíza de Direito, *Manuela Bento Fialho*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Duarte Mendes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, correm termos uns autos de processo comum registado sob o n.º 859, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Armando Manuel Almeida Ornelas Silva, nascido em 7-1-62, solteiro, filho de Benvinda de Jesus Ornelas da Silva, natural do Barreiro, vendedor de automóveis, com última residência conhecida nas Torres Miramar, torre 3, 8, C, Carcavelos, por no referido processo ter sido recebida acusação contra ele, imputando-lhe a autoria de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, cometido em 2-8-89, foi o mesmo arguido declarado, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, contumaz por despacho de 9-1-92, o que implica os seguintes efeitos: suspensão dos termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a não emissão de bilhete de identidade, de certificados do registo criminal requeridos pelo próprio, de passaportes e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que queira das repartições de finanças (n.º 3 do citado art. 337.º).

18-6-93. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Brás da Fonseca*. — A Escrivã-Adjunta, *Elza Maria Teixeira C. Silva*.

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Maria Brás da Fonseca, juíza de direito do 1.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, faz saber que, por despacho de 9-6-93, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 308/92, pendentes neste Juízo e Secção, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, Diamantino Cardoso Monteiro Karitsis, solteiro, fornecedor de navios, nascido em 4-7-62, filho de Diamitrios Karitsis e de Almerinda Cardoso Monteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6286451, de 23-10-68, do Arquivo de Identificação de Lisboa, natural de Lisboa, residente que foi na Rua de Santana à Lapa, 159, 1.º, direito, Lisboa, pela prática de um crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004.

Tal declaração implica para o contumaz a suspensão dos termos do processo até à sua apresentação em juízo, ficando-lhe vedado o exercício do direito de obter quaisquer documentos ou registos, designadamente bilhete de identidade, passaporte, cartão de eleitor e de contribuinte, livrete de uso e porte de arma e carta de condução junto de autoridades, instituições ou repartições públicas.

22-6-93. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Brás da Fonseca*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Antónia Teixeira Freitas*.

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Maria Brás da Fonseca, juíza de direito do 1.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, faz saber que, por despacho de 15-6-93, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 828/92, pendentes neste Juízo e Secção, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, Jorge Manuel Cabral Pires, solteiro, empregado de mesa, nascido em Pinhel em 9-1-58, filho de Manuel Melício Pires e de Idalina de Jesus Cabral, titular do bilhete de identidade n.º 7594840, de 23-7-91, do Arquivo de Identificação de Lisboa, natural de Lisboa, residente que foi na Rua de Júlio Dinis, 19, Pampilheira, Cascais, pela prática de um crime previsto e punível pelo art. 296.º do Código Penal.

Tal declaração implica para o contumaz a suspensão dos termos do processo até à sua apresentação em juízo, ficando-lhe vedado o exercício do direito de obter quaisquer documentos ou registos, designadamente bilhete de identidade, passaporte, cartão de eleitor e de contribuinte, livrete de uso e porte de arma e carta de condução junto de autoridades, instituições ou repartições públicas.

22-6-93. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Brás da Fonseca*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Antónia Teixeira Freitas*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 14-6-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 281/88, da 1.ª Secção da Secretaria Judicial desta comarca, que correm termos contra o arguido José Manuel dos Santos Oliveira, separado, trabalhador rural, nascido em 30-6-67, filho de Alberto Antunes de Oliveira e de Maria da Conceição Pinto, natural de Gijón, Espanha, por haver cometido o crime de posse de arma proibida, previsto e punido pelo art. 260.º do Código Penal, com referência ao art. 3.º, n.º 3, al. a), do Dec.-Lei 207-A/75, de 7-4, foi este arguido declarado contumaz, com todas as consequências legais previstas no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sendo ainda proibido de obter e renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, de obter certidões de quaisquer repartições públicas e de efectuar quaisquer registos em repartições públicas.

16-6-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Pinto dos Santos*. — A Escriutária, *Rosa Maria Videira*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 25-6-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 483/92, da 1.ª Secção da Secretaria Judicial desta comarca, que correm termos contra o arguido Rui Manuel Oligeira Alves, solteiro, estuador, filho de Hélder Batista e de Maria de Fátima Oliveira, natural de Moçambique, residente na Rua do Sobreiro, Carrizado de Montenegro, Valpaços, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelo art. 297.º, n.º 1 e 2, al. d), com referência ao art. 299.º do Código Penal, foi este arguido declarado contumaz, com todas as consequências legais previstas no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sendo ainda proibido de obter e renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, de obter certidões de quaisquer repartições públicas e de efectuar quaisquer registos em repartições públicas.

25-6-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Pinto dos Santos*. — A Escriutária, *Rosa Maria Videira*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 17-6-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 497/92, da 1.ª Secção da Secretaria Judicial desta comarca, que correm termos contra o arguido Vítor Pereira, solteiro, vendedor ambulante, filho de Luís Pereira e de Norminda Glória, natural de Santa Valha, Valpaços, por haver cometido o crime de desobediência, injúrias e ofensas corporais, previsto e punido pelos arts. 388.º, n.º 1, 165.º e 168.º do Código Penal, foi este arguido declarado contumaz, com todas as consequências legais previstas no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sendo ainda proibido de obter e renovar bilhete de iden-

tidade, passaporte e carta de condução, de obter certidões de quaisquer repartições públicas e de efectuar quaisquer registos em repartições públicas.

25-6-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Pinto dos Santos*. — A Escriutária, *Rosa Maria Videira*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 17-6-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 146/93, da 1.ª Secção da Secretaria Judicial desta comarca, que correm termos contra o arguido Luís Manuel Pereira Correia, casado, comerciante, filho de António Augusto Correia e de Ernestina da Conceição Pereira, natural de Vale do Prado, Macedo de Cavaleiros, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi este arguido declarado contumaz, com todas as consequências legais previstas no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sendo ainda proibido de obter e renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, de obter certidões de quaisquer repartições públicas e de efectuar quaisquer registos em repartições públicas.

25-6-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Pinto dos Santos*. — A Escriutária, *Rosa Maria Videira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio. — O Dr. António Isaias Pádua, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 4124/93, em que é arguido Fernando Ferreira Neves, casado, comerciante, filho de Manuel Ferreira Neves e de Ermelinda de Jesus, natural da freguesia de Santiago de Guarda, concelho de Ansião, nascido em 30-12-40, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Calçada de Santa Isabel, 30-A, Santa Clara, Coimbra, pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz por despacho de 3-6-93, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação do passaporte.

7-6-93. — O Juiz de Direito, *António Isaias Pádua*. — O Escrivã-Adjunto, *Daniel da Mota Gameiro*.

Anúncio. — O Dr. Augusto José Batista Marques Castilho, juiz de direito do 2.º Juízo, 2.ª Secção, da comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum singular n.º 130/93, pendente nesta Secção e Juízo deste Tribunal Judicial, em que é arguido Leonel Pereira Marques Gonçalves, nascido em 11-1-63, filho de José Marques Gonçalves e de Elisa da Costa Pereira Gonçalves, natural de Cova da Piedade, Almada, com última residência conhecida na Rua das Fontainhas, Alqueidão, Figueira da Foz, actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz por despacho de 4-6-93, implicando para o referido arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e sua renovação.

9-6-93. — O Juiz de Direito, *Augusto José Batista Marques de Castilho*. — A Escriutária, *Isabel Maria dos Santos Teixeira Ramos*.

Anúncio. — O Dr. António Isaias Pádua, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 1301/89, em que é arguido Manuel Fidalgo Ramalho, casado, comerciante, filho de António Ramalho e de Maria Emília de Jesus, natural da freguesia de Pombalinho, Soure, nascido em 27-11-60, portador do bilhete de identidade n.º 8067581, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 29-5-84, pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 18-10-89, cessada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, 257, de 8-11-89.

14-6-93. — O Juiz de Direito, *António Isaias Pádua*. — O Escrivã-Adjunto, *Daniel da Mota Gameiro*.

Anúncio. — O Dr. Rui Barreiros da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 54/93, que o digno magistrado do Ministério Público e Residencial Alme-

dina, L.^{da}, movem contra a arguida Júlia Maria Antunes Monteiro Jales, divorciada, vendedora de imobiliários, nascida em 23-8-48, natural da Sé Nova, Coimbra, filha de Joaquim Carvalho Jales e de Adelina Antunes Monteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8033732, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa em 28-11-84, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua da Galeria de Paris, 96, 2.º, Porto, acusada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, ora previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 7 do corrente mês, nos termos do art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial e a proibição de obter documentos e praticar actos jurídicos em repartições oficiais.

14-6-93. — O Juiz de Direito, *Rui Barreiros da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Albertino Madeira Peres*.

Anúncio. — O Dr. Joaquim Matias de Carvalho Marques Pereira, juiz de direito do 4.º Juízo, 2.ª Secção, da comarca de Coimbra, faz saber que na 2.ª Secção do 4.º Juízo e nos autos de processo comum registados sob o n.º 2085/91, que o Ministério Público move contra Jaime Joaquim Rodrigues Araújo, solteiro, filho de Jaime Augusto da Silva Araújo e de Maria Margarida da Silva Rodrigues de Araújo, natural da Sé Nova, Coimbra, residente na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, Linda-a-Velha, o qual se encontra acusado de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi ao arguido, por despacho de 11-6-93, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

15-6-93. — O Juiz de Direito, *Joaquim M. C. Marques Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Lima*.

Anúncio. — O Dr. António Isaias Pádua, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 3873/92 (antigo processo comum singular n.º 3284/92), em que é arguido António Manuel Ramalho Magalhães, nascido em 3-5-70, na freguesia de São Pedro da Cova, concelho de Gondomar, filho de António Ribeiro Magalhães e de Almerinda da Felicidade Magalhães, residente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de João de Deus, 5, Coimbra, pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelo art. 177.º, n.º 1 e 2, do Código Penal, foi, por despacho de 11-6-93, cessada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, 2, de 4-1-93.

15-6-93. — O Juiz de Direito, *António Isaias Pádua*. — O Escrivão-Adjunto, *Américo Luís dos Santos Batista*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio. — O Dr. António Vieira Marinho, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca da Covilhã, faz saber que, por despacho de 28-6-93, exarado nos autos de processo comum (juiz singular) registado sob o n.º 57/92, a correr termos pela 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Covilhã, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Inácio Gonçalves, solteiro, mecânico, nascido em 8-8-70, filho de António Barata Gonçalves e de Maria Helena Inácio, natural de Moçambique, portador do bilhete de identidade n.º 10691281, residente na Rua do Vale do Ilho, Vales do Rio, Covilhã, foi, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, julgada finda a situação de contumácia em que o arguido se encontrava, por se achar indiciado pela prática de um crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º do Código Penal.

29-6-93. — O Juiz de Direito, *António Vieira Marinho*. — O Escriutário, *João Manuel Vaz Gonçalves*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ELVAS

Anúncio. — O Dr. António Manuel Charneca Condoso, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Elvas, faz saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) registado sob o n.º 168/93, da 1.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Ademir Girelli, casado, nascido em 23-6-66, natural do Brasil, filho de António Girelli e de Zulmira Girelli, portador de cédula n.º 1220/89, residente na Rua de Lisboa, bloco 83, Bairro Europa, Elvas, por haver cometido o crime previsto e puni-

vel pelo art. 24.º, n.º 1, al. c), com referência ao art. 82.º, n.º 2, al. c), do Dec.-Lei 28/84, de 20-1, foi, por despacho de 28-5-93, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo pelo mesmo despacho sido decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e ainda a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, quaisquer certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, direcções de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

3-6-93. — O Juiz de Direito, *António Manuel Charneca Condoso*. — A Escriturária, *Céu Silva*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 138/92, em que são autor o Ministério Público e arguido Ernesto José Cerqueira de Lima Ferreira, filho de Manuel José Lima Ferreira e Maria Natália Faria Cerqueira, natural de Vila do Conde, nascido em 24-2-53, titular do bilhete de identidade n.º 2844511, emitido em 30-5-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, comerciante, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Nossa Senhora de Fátima, 433, 5.º, traseiras, Porto, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ao abrigo do disposto no art. 337.º, n.º 1, do mesmo diploma, e, ainda, a não emissão de bilhete de identidade, certificados do registo criminal, de passaporte e certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do referido Código).

13-4-93. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — A Escrivã de Direito, *Maria José Almeida da Silva Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 18-3-93, proferido nos autos de processo comum com o n.º 4548, pendente na 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, que o Ministério Público move contra o arguido Armindo dos Santos, casado, empregado comercial, nascido em 7-4-44, natural de Chaves, filho de João dos Santos e de Amélia da Conceição, portador do bilhete de identidade n.º 2830159, emitido em 20-1-76, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Souto, Vermoim, Vila Nova de Famalicão, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia.

13-4-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 4868, em que são autor o Ministério Público e arguido Carlos José Soares Carvalho, casado, vendedor, nascido em 17-9-68, em Moçambique, filho de José de Jesus Pereira e de Maria Isabel Domingas de Freitas Soares de Carvalho, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua da Juventude, Alcolgulte de Cima, Maceira, Leiria, foi o referido arguido, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do referido diploma.

14-4-93. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Oliveira Silva*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Luísa dos Santos Coelho*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 165/91, em que é autor o Ministério Público e arguida Maria Cecília Rodrigues Leite, filha de Rosa Rodrigues Leite e de Guilherme de Oliveira Moreira,

natural de Lisboa, e com residência na Rua de Alfredo Dias, 9, Arcozelo, Vila Nova de Gaia, e titular do bilhete de identidade n.º 5486238, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e emitido em 29-8-88, foi declarado cessado o estado de contumácia do referido arguido, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14-4-93. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — A Escriutária Judicial, *Maria José Almeida da Silva Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 56/92, em que são autor o Ministério Público e arguido Rui Manuel Ferreira da Silva, solteiro, empresário, filho de José Américo Monteiro da Silva e de Maria Alice de Jesus Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 736433, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, natural de Paranhos, Porto, nascido em 18-8-66, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Dr. Moreira de Sousa, 27, 4435 Rio Tinto, foi o referido arguido, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ao abrigo do disposto no art. 337.º, n.º 1, do mesmo diploma, e, ainda, a não emissão de bilhete de identidade, certificados do registo criminal, de passaporte e certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do referido Código).

15-4-93. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria José Almeida da Silva Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 150/92, em que são autor o Ministério Público e arguido Benjamim Rodrigues Vieira, filho de Abílio da Rocha Vieira e de Maria Conceição Oliveira Rodrigues, natural da freguesia de Vilar do Paraíso, titular do bilhete de identidade n.º 9471654, emitido em 21-8-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, metalúrgico, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Dr. Procópio, 119, casa 8, Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia, foi o referido arguido, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ao abrigo do disposto no art. 337.º, n.º 1, do mesmo diploma, e, ainda, a não emissão de bilhete de identidade, certificados do registo criminal, de passaporte e certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do referido Código).

15-4-93. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria José Almeida da Silva Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 4679, em que são autor o Ministério Público e arguido Aureliano Venâncio Silva Leão, filho de Amâncio Luís Leão e de Maria José Soares da Silva, nascido em 27-9-61, em Sobreiras, Paredes, com o bilhete de identidade n.º 7535859, emitido em 28-7-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Santa Comba Dão, Sobreira, Paredes, foi o referido arguido, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ao abrigo do disposto no art. 337.º, n.º 1, do referido Código.

22-4-93. — O Juiz de Direito, *José António Sousa Lameira*. — A Escriutária Judicial, *Célia Maria Lopes Almeida Rolão*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 1230, em que são autor o Ministério Público e arguido José Carlos Batista Reis, casado, vendedor, nascido em 25-8-61, em Santo Ildefonso, filho de Daniel António Alves Reis e de Maria Noémia Crespo Batista Reis, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Alameda do Cedro, Vereda 1, Vila Nova de Gaia, foi o referido arguido, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Pro-

cesso Penal, que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ao abrigo do disposto no art. 337.º, n.º 1, do referido Código.

26-4-93. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Leonor Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 1300, em que são autor o Ministério Público e arguido José Manuel Moura Magalhães, casado, trolha, nascido em 30-6-55, em Bristelo, Celorico de Bastos, filho de Luís Teixeira de Magalhães e de Maria das Dores Moura, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Travessa de Cabanões, Avintes, Vila Nova de Gaia, foi o referido arguido, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ao abrigo do disposto no art. 337.º, n.º 1, do referido Código.

26-4-93. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Leonor Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 1309, em que são autor o Ministério Público e arguida Isabel Maria Moreira Oliveira Cardoso, casada, nascida em 22-6-89, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, filha de Amílcar da Cruz Oliveira e de Maria José Moreira da Silva, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Luís de Camões, 217, 1.º, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para a mesma a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ao abrigo do disposto no art. 337.º, n.º 1, do referido Código.

26-4-93. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Leonor Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 1360, em que são autor o Ministério Público e arguido José Manuel Ferreira da Silva, casado, construtor civil, nascido em 7-10-59, em Massarelos, Porto, filho de José Miguel Ferreira e de Aurora Gomes da Silva, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua da Carvalhosa, 113, Crestuma, Vila Nova de Gaia, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ao abrigo do disposto no art. 337.º, n.º 1, do referido Código.

26-4-93. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Leonor Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 1370, em que são autor o Ministério Público e arguida Maria da Graça Marques Vieira Gomes, solteira, comerciante, nascida em 9-4-65, em Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, filha de Américo Fernando Moreira Gomes e de Rosa Marques Vieira, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Grémio da Prosperidade, 68, Vila Nova de Gaia, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para a mesma a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ao abrigo do disposto no art. 337.º, n.º 1, do referido Código.

26-4-93. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Leonor Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 1415, em que são autor o Ministério Público e arguido José Fernando Queirós Ferreira, casado, chefe de vendas, titular do bilhete de identidade n.º 5805299, de 9-7-88, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente

em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Leote do Rego, 187, apartado 125, Vila Nova de Gaia, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ao abrigo do disposto no art. 337.º, n.º 1, do referido Código.

26-4-93. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Leonor Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 1486, em que são autor o Ministério Público e arguido José Carlos Batista Reis, casado, vendedor, nascido em 25-8-61, em Santo Ildefonso, filho de Daniel António Alves Reis e de Maria Noémia Crespo Batista Reis, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Alameda do Cedro, Vereda 1, 1, 4400 Vila Nova de Gaia, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ao abrigo do disposto no art. 337.º, n.º 1, do referido Código.

26-4-93. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Leonor Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 1585, em que são autor o Ministério Público e arguido Albino Armando Azevedo Félix, casado, industrial, nascido em 18-6-63, em São Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, filho de António Alves Félix e de Cândida de Jesus Azevedo, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua da Bela, 982, São Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ao abrigo do disposto no art. 337.º, n.º 1, do referido Código.

26-4-93. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Leonor Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 1593, em que são autor o Ministério Público e arguido Joaquim da Silva Souto, casado, empregado de escritório, nascido em 8-7-42, em Rio Tinto, Gondomar, filho de Jerónimo Silva Souto e de Perpétua Vieira da Silva, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua Particular João Félix, 54, Vila Nova de Gaia, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ao abrigo do disposto no art. 337.º, n.º 1, do referido Código.

26-4-93. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Leonor Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 1598, em que são autor o Ministério Público e arguido Emanuel António Franco de Sousa, casado, industrial, nascido em 30-6-53, na freguesia de Santa Maria de Belém, Lisboa, filho de António Loureiro de Sousa e de Ildeberta Pereira Franco de Sousa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua dos Bombeiros Voluntários, bloco 11, 2.ª fase, 5.º, direito, Póvoa de Varzim, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ao abrigo do disposto no art. 337.º, n.º 1, do referido Código.

26-4-93. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Leonor Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 1624, em que são autor o Ministério Público e arguido Jorge António Cardoso Seabra Pires, casado, gerente industrial, nascido em 26-9-41, em Massarelos, Porto, filho de António Seabra Pires e de Zulmira Cândida Martins Cardoso, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Avenida da República, 2280, 1.º, direito, Vila Nova de Gaia, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ao abrigo do disposto no art. 337.º, n.º 1, do referido Código.

26-4-93. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Leonor Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 1660, em que são autor o Ministério Público e arguido Júlio do Nascimento Alves Mosca, divorciado, técnico comercial, nascido em 25-12-56, em Nozelos, Valpaços, filho de Amaro dos Reis Mosca e de Silvana Alves, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Lagarteiro, bloco 13, entrada 242, casa 31, Porto, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ao abrigo do disposto no art. 337.º, n.º 1, do referido Código.

26-4-93. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Leonor Santos*.

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, M.^{mo} Juiz de Direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que por despacho de 27-4-93, proferido nos autos de processo n.º 1266, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Amadeu da Costa Carvalho, casado, industrial químico, nascido em 27-2-49, em Lordelo, Porto, filho de Amadeu M. Carvalho e de Carolina Pereira Costa, residente no lugar de Arcas, 1.º, direito, Boini, Lousada, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27-4-93. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escriturária Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 1561, em que são autor o Ministério Público e arguido Daniel da Silva Amorim, casado, nascido em 25-1-55, em Custóias, Matosinhos, filho de José de Amorim e de Deolinda Pereira da Silva, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua Nova de São Gens, Custóias, Matosinhos, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ao abrigo do disposto no art. 337.º, n.º 1, do referido Código.

27-4-93. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Leonor Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 1561, em que são autor o Ministério Público e arguida Ondina da Silva Pinto Amorim, casada, empregada auxiliar, nascida em 15-6-55, filha de António Augusto Ribeiro Pinto e de Maria Arlete Pinto da Silva, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua Nova de São Gens, Custóias, Matosinhos, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para a mesma a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ao abrigo do disposto no art. 337.º, n.º 1, do referido Código.

27-4-93. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Leonor Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 5013, em que são autor o Ministério Público e arguida Jacinta Maria Luz Silva José Dinis, casada, natural de Lourenço Marques, Moçambique, nascida em 18-5-57, filha de Diamantino José e de Maria da Conceição Lavrador, portadora do bilhete de identidade n.º 7889073, emitido em 21-8-87, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Cimo de Vila, 20, Ílhavo, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para a mesma a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ao abrigo do disposto no art. 337.º, n.º 1, do referido Código.

28-4-93. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escrivã de Direito, *Isaura Maria Garcia Filipe*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 7425, que o Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Fernando Nogueira Martins, casado, comerciante, nascido em 3-12-57, natural de São Cristóvão de Lafões, São Pedro do Sul, filho de José Rodrigues Martins e de Alice Nogueira, residente que foi em Freixo, Serrazes, São Pedro do Sul, portador do bilhete de identidade n.º 6184697, emitido em 26-11-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do estabelecido nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, ficando, portanto, os ulteriores termos do processo suspensos até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do estabelecido no art. 320.º do mesmo diploma, implicando para aquele arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que celebrar, a requerimento do Ministério Público.

Esta declaração implica, ainda, a proibição do arguido obter certidões dos assentos de nascimento e de casamento, na hipótese de ser casado, a ele referentes na competente conservatória do registo civil. Além disso, foi decretado na sequência da declaração de contumácia, a proibição de obter passaporte ou bilhete de identidade.

3-5-93. — O Juiz de Direito, *J. Castelo Branco*. — A Escriturária Judicial, *Maria de Lurdes Martins*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 7444, que o Ministério Público nesta comarca move contra a arguida Maria de Lurdes Fonseca Sousa Faria, casada, comerciante, nascida em 11-2-58, em Rio Tinto, Gondomar, filha de Inácio José de Sousa e de Maria Carolina Fonseca, titular do bilhete de identidade n.º 3586420, emitido em 16-2-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Fonte Taurina, 73, Porto, e ora ausente em parte incerta, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos do estabelecido nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, ficando, portanto, os ulteriores termos do processo suspensos até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do estabelecido no art. 320.º do mesmo diploma, implicando para aquela arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que celebrar, a requerimento do Ministério Público.

Esta declaração implica, ainda, a proibição da arguida obter certidões dos assentos de nascimento e de casamento, na hipótese de ser casada, a ela referentes na competente conservatória do registo civil. Além disso, foi decretado na sequência da declaração de contumácia, a proibição de obter passaporte ou bilhete de identidade.

3-5-93. — O Juiz de Direito, *Joaquim Orlando Ribeiro Castelo Branco*. — A Escriturária Judicial, *Marinha Rosa Oliveira Taveira*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 1302, em que são autor o Ministério Público e arguido Fernando José Magalhães Oliveira, casado, vendedor, nascido em 26-5-28, em Mafamude, Vila Nova de Gaia, filho de Clementino de Oliveira e de Maria da Conceição Pereira Magalhães de Oliveira, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua da Arroteia, 302, Pedrouços, Ermesinde, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica

para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ao abrigo do disposto no art. 337.º, n.º 1, do referido Código.

3-5-93. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Leonor Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 1397, em que são autor o Ministério Público e arguida Maria Manuela da Silva Abrantes Pereira Diniz, casada, nascida em 2-11-60, em O. do Conde, Carregal do Sal, filha de José Barros Abrantes e de Maria Carlota Fernandes Silva Abrantes, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Largo de 5 de Outubro, Carregal do Sal, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para a mesma a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ao abrigo do disposto no art. 337.º, n.º 1, do referido Código.

3-5-93. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Leonor Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 1588, em que são autor o Ministério Público e arguida Dulce Maria Duarte Marinho da Silva, casada, nascida em 18-5-54, em Cedofeita, Porto, filha de Maria Elisa da Conceição Duarte, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Pedro Ivo, 94, 1.º, Ermesinde, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para a mesma a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ao abrigo do disposto no art. 337.º, n.º 1, do referido Código.

3-5-93. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Leonor Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz colectivo) registados sob o n.º 400, em que são autor o Ministério Público e arguido José da Silva Pinto, filho de José Pinto de Lemos e de Laurinda Rodrigues da Silva, natural de Miragaia, Porto, nascido em 25-6-69, portador do bilhete de identidade n.º 8591411, emitido em 26-2-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua da Conceição Fernandes, 135, Mafamude, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 177.º, n.º 1, 308.º, n.º 1, e 297.º, n.º 2, als. c) e h), do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ao abrigo do disposto no art. 337.º, n.º 1, do referido Código, e, ainda, a não emissão de bilhete de identidade, certificados do registo criminal, de passaporte e de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do referido Código).

4-5-93. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Pereira de Serpa Viana*. — A Escrivã de Direito, *Sofia Armanda N. O. Cortez*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 4625, em que são autor o Ministério Público e arguida Maria da Graça Marques Vieira Gomes, solteira, natural de Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, nascida em 9-4-65, filha de Américo Fernando Moreira Gomes e de Rosa Marques Vieira, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Grémio Prosperidade, 68, Candal, Vila Nova de Gaia, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para a mesma a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ao abrigo do disposto no art. 337.º, n.º 1, do referido Código.

6-5-93. — O Juiz de Direito, *José António de Sousa Lameira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Irene Duarte Pinto Guerra*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 4865, em que são autor o Ministério Público e arguido Sérgio Manuel Ferreira Teixeira, casado, nascido em 10-8-64, natural de Rio Tinto, Gondomar, filho de António de Jesus Teixeira e de Rosa Ferreira Teixeira, portador do bilhete de identidade n.º 6725859, emitido em 9-9-86, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Carneiro, 257, Rio Tinto, Gondomar, Porto, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ao abrigo do disposto no art. 337.º, n.º 1, do referido Código.

6-5-93. — O Juiz de Direito, *José António de Sousa Lameira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Irene Duarte Pinto Guerra*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz colectivo) registados sob o n.º 562, em que são autor o Ministério Público e arguido Henrique Fontes de Sousa, solteiro, corticeiro, filho de Mário António de Sousa e de Marina Fontes de Sousa, nascido em 13-11-66, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Miogo, Sanguedo, Santa Maria da Feira, por ser acusado de um crime, previsto e punido pelo art. 306.º, n.º 1, 2, al. a), e 5, com referência no art. 297.º, n.º 1, al. e), e 2, als. c) e h), do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ao abrigo do disposto no art. 337.º, n.º 1, do referido Código, e, ainda, a não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, de passaporte e de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do referido Código).

7-5-93. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Pereira de Serpa Viana*. — A Escrivã de Direito, *Sofia Armanda Neves Cortez*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 4912, em que são autor o Ministério Público e arguida Maria Teresa Jerónimo Pereira Martins, viúva, comerciante, natural de Boticas, nascida em 21-2-43, filha de José Jerónimo e de Amélia da Conceição, portadora do bilhete de identidade n.º 2661600, emitido em 16-12-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Moçambique, 55, habitação 53, 5.º, esquerdo, Vila Nova de Gaia, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para a mesma a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ao abrigo do disposto no art. 337.º do referido Código.

7-5-93. — O Juiz de Direito, *José António de Sousa Lameira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Isaura Maria Garcia Filipe*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 4949, em que são autor o Ministério Público e arguido Luís Miguel Teixeira da Silva, filho de José António Brandão de Almeida e de Maria da Conceição Teixeira da Silva, nascido em 30-1-76, em Mafamude, Vila Nova de Gaia, titular do bilhete de identidade n.º 11847193, emitido em 12-11-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua da Tapada, 209, Laborim, Vila Nova de Gaia, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ao abrigo do disposto no art. 337.º do referido Código.

7-5-93. — O Juiz de Direito, *José António de Sousa Lameira*. — A Escriutária Judicial, *Célia Maria Rolão*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 3-5-93, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 5/93, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu,

que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José Francisco Pedrosa da Rocha, casado, industrial, nascido em 4-10-36, filho de José Carneiro da Rocha e de Ana Rosa de Moura Pedrosa, natural de Sanfins de Ferreira, concelho de Paços de Ferreira, com última residência conhecida na Estrada Velha de Abraveses, Quinta das Lameiras, lote 12, Viseu, portador do bilhete de identidade n.º 0791621, de 4-9-81, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e actualmente previsto e punido pelo art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, em referência ao art. 314.º, al. c), do Código Penal, foi o referido arguido, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios de natureza patrimonial celebrado pelo arguido após esta declaração, e, ainda, na proibição do mesmo obter passaporte, renovação do bilhete de identidade, e qualquer registo de natureza civil, predial ou comercial ou automóvel ou certidão a eles relativa.

7-5-93. — O Juiz de Direito, *Manuel António Oliveira dos Santos* — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Portugal M. Tinoco*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 3-5-93, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 82/93, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José Mariano Hipólito, casado, empregado na indústria hoteleira, nascido em 22-10-49, filho de Alexandre Hipólito e de Olívia Maria, natural da freguesia de Tinalhas, concelho de Castelo Branco, e com última residência conhecida em Póvoa de Mileu, Guarda, indiciado pela prática de dois crimes, previstos e punidos pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e actualmente previstos e punidos pelo art. 11.º do Dec.-Lei 454/82, de 8-12, foi o referido arguido, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios de natureza patrimonial celebrado pelo arguido após esta declaração, e, ainda, na proibição do mesmo obter passaporte, renovação do bilhete de identidade, e qualquer registo de natureza civil ou predial ou certidão de acto sujeito a esse tipo de registo.

7-5-93. — O Juiz de Direito, *Manuel António Oliveira dos Santos* — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Portugal M. Tinoco*.

Anúncio. — O Dr. Flávio Coelho de Albuquerque Cabral, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, faz saber que nos autos de processo comum (com intervenção de tribunal singular) n.º 293/90, pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Estela Maria Almeida Costa Gomes, casada, natural de Oliveira de Azeméis, filha de José dos Santos Costa e de Maria Adelaide Pereira de Almeida, portadora do bilhete de identidade n.º 8206444, emitido em 4-2-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Graciosa, Loureiro, Oliveira de Azeméis, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que a este último foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 8-5-93, declarado extinto o processo criminal contra a referida arguida, nos termos dos arts. 1.º, al. e), da Lei n.º 23/91, de 4-7, e 126.º do Código Penal, cessando por isso a declaração de contumácia, que lhe havia sido imposta por despacho de 8-3-91.

11-5-93. — O Juiz de Direito, *Flávio Coelho de Albuquerque Cabral*. — O Escrivão-Adjunto, *Virgílio Gonçalves dos Santos*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Por meus despachos de 16-9-93, proferidos por delegação:

José Manuel Nunes Dias, Maria Helena de Araújo Borges Montezuma de Carvalho, Niranjana Ben Amaratelal Nunes e Vijay Kumar Amaratelal Morar, técnicos auxiliares de 2.ª classe do quadro de pessoal da Universidade Aberta — nomeados definitivamente, com efeitos a partir de 11-9-93.

Por despachos reitorais de 10-9-93:

Cristina Maria Henriques Farromba, técnica-adjunta de 2.ª classe, da carreira de técnico-adjunto de biblioteca e documentação, do quadro de pessoal da Universidade Aberta — nomeada, precedendo concurso, técnica-adjunta de 1.ª classe, do mesmo quadro e carreira, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 205.

Licenciada Zélia de Fátima Nunes Dias, técnica superior de 2.ª classe, da carreira de técnico superior de biblioteca e documentação, do quadro de pessoal da Universidade Aberta — nomeada, precedendo concurso, técnica superior de 1.ª classe, do mesmo quadro e carreira, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 440.

Por despacho reitoral de 14-9-93:

Helena Paula Coelho dos Santos Gonçalves Ramos, técnica auxiliar de 2.ª classe, em regime de contrato a termo certo — rescindido o respectivo contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 12-10-93.

20-9-93. — A Administradora, *Maria de Lurdes Teixeira Costa*.

Por despacho reitoral de 20-9-93:

Doutora Maria Emília do Carmo Ricardo Marques, professora associada do quadro desta Universidade — concedida equiparação a bolseira no País no período de 23 a 25-9-93.

21-9-93. — A Administradora, *Maria de Lurdes Teixeira Costa*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Serviços Sociais

Por despacho de 27-7-93 do reitor da Universidade de Lisboa:

Licenciado António Bernardino Pires dos Santos — nomeado administrador para a acção social da Universidade de Lisboa, cessando as funções de vice-presidente que vinha exercendo. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

21-9-93. — O Director de Serviços de Apoio, *Luís Alberto do Nascimento Fernandes*.

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Por despacho do administrador da Universidade da Madeira de 16-9-93:

Licenciado Duarte Luís de Freitas, assistente convidado da Universidade da Madeira — autorizada a equiparação a bolseiro no País, com vencimento, no período de 20-9 a 15-11-93.

Por despacho do presidente da comissão instaladora da Universidade da Madeira de 17-9-93:

Licenciada Christa Heine Teixeira, assistente convidada da Universidade da Madeira — autorizada a equiparação a bolseira no País e no estrangeiro, sem vencimento, no ano lectivo de 1993-1994. Revogado o despacho de 14-8-93 relativo à dispensa de serviço docente.

21-9-93. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível*.)

UNIVERSIDADE DO MINHO

Por despacho de 28-7-93 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor José Manuel Martins Borges de Almeida, professor catedrático, de nomeação provisória, do quadro — nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 12-7-93. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do art. 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7.

Com base no parecer circunstanciado e fundamentado do Prof. Doutor Licínio Chainho Pereira subscrito pela Prof.ª Doutora Maria Isabel Pereira Lucas Calado Ferreira, os professores catedráticos em exercício efectivo de funções da Escola de Ciências da Universidade do Minho, reunidos em 9-7-93, consideram que a actividade científica e pedagógica desenvolvida pelo Prof. Doutor José Manuel Martins Borges de Almeida satisfaz plenamente os requisitos do art. 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, pelo que deliberaram propor, por unanimidade, a sua nomeação definitiva como professor catedrático desta Universidade, a partir de 12-7-93.

9-7-93. — Pelo Presidente do Conselho Científico da Escola de Ciências, *Maria Raquel da Graça Pinto Valença*.

15-9-93. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro*.

Por despacho de 9-9-93 do reitor da Universidade do Minho: *Maria Amélia Santos Vilaça de Carvalho* — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo como terceiro-oficial, por mais um ano, com efeitos a partir de 31-12-93.

Por despachos de 9-9-93 do reitor da Universidade do Minho:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Rui Neves da Costa Rodrigues, professor catedrático — no período de 20 a 26-9-93.

Doutor Victor Manuel Pires Aguiar Silva, professor catedrático — no período de 4 a 8-9-93.

Doutor Altamiro Barbosa Machado, professor associado — no período de 9 a 15-9-93.

Doutora Maria Eduarda Bicudo Azeredo Keating, professora auxiliar — no período de 15 a 21-9-93.

Licenciada Maria da Conceição Teixeira Varela, leitora — no período de 3 a 31-10-93.

Por despachos de 10-9-93 do reitor da Universidade do Minho:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Licenciado José Manuel Cardoso Teixeira, assistente — no período de 6 a 18-9-93.

Licenciada Maria da Graça Pinto Ribeiro Guedes, assistente — no período de 20 a 26-9-93.

16-9-93. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Por despacho de 6-9-93 do vice-reitor da Universidade do Porto Prof. Doutor Cândido dos Santos, por delegação:

António José Moreira Ferreira, jardineiro da Faculdade de Engenharia, desta Universidade — nomeado, definitivamente e por conveniência urgente de serviço, jardineiro principal da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 7-9-93, considerando-se exonerado do lugar que vem ocupando a partir da mesma data.

Por despacho de 12-8-93 do vice-reitor da Universidade do Porto Prof. Doutor Cândido dos Santos, por delegação:

Licenciado Armando Alberto da Nova Pinto de Almeida, assistente estagiário, além do quadro, da Faculdade de Medicina desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente, além do quadro, da disciplina de Histologia e Embriologia da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 27-7-93, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data.

Licenciada Isaura Ferreira Tavares, assistente estagiária, além do quadro, da Faculdade de Medicina desta Universidade — contratada, por conveniência urgente de serviço, como assistente, além do quadro, da disciplina de Histologia e Embriologia da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 29-7-93, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data.

Por despacho de 15-9-93 do vice-reitor da Universidade do Porto Prof. Doutor Cândido dos Santos, por delegação:

Licenciado Jorge Armindo Carvalho Teixeira — denunciado o contrato como assistente convidado, além do quadro, com 30% do vencimento, da Faculdade de Economia desta Universidade, com efeitos a partir de 15-10-93.

Por despacho de 2-9-93 do vice-reitor da Universidade do Porto Prof. Doutor Cândido dos Santos, por delegação:

Jorge Ferreira Carneiro, técnico superior de 1.ª classe do quadro de efectivos interdepartamentais — nomeado, definitivamente e por conveniência urgente de serviço, técnico superior principal da Faculdade de Ciências desta Universidade, com efeitos a partir de 3-9-93, considerando-se exonerado do lugar que vem ocupando a partir da mesma data.

Por despacho de 3-9-93 do vice-reitor da Universidade do Porto
Prof. Doutor Cândido dos Santos, por delegação:

Maria Manuela Coelho Marques Barbosa Correia, técnica superior principal (área de apoio ao ensino e à investigação científica) do Museu e Laboratório Mineralógico e Geológico desta Universidade — nomeada, definitivamente e por conveniência urgente de serviço, assessora da mesma área e Faculdade, com efeitos a partir de 4-9-93, considerando-se exonerada do lugar que vem ocupando a partir da mesma data.

Por despacho de 2-9-93 do vice-reitor da Universidade do Porto
Prof. Doutor Cândido dos Santos, por delegação:

Maria Virgínia dos Santos Figueiredo, técnica principal de cardiopneumografia da Faculdade de Medicina desta Universidade — nomeada, definitivamente e por conveniência urgente de serviço, técnica especialista de cardiopneumografia da mesma área e Faculdade, com efeitos a partir de 2-9-93, considerando-se exonerada do lugar que vem ocupando a partir da mesma data.

(Não carecem de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

20-9-93. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Faculdade de Ciências

Instituto de Botânica do Dr. Gonçalo Sampaio

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos a concurso para um lugar de encarregado do grupo de pessoal operário semialimentado do quadro de pessoal do Instituto de Botânica do Dr. Gonçalo Sampaio, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 151, de 30-6-93, pode ser consultada neste Instituto de Botânica, à Rua do Campo Alegre, 1191, desta cidade.

22-9-93. — O Presidente de Júri, *R. Salema*.

Faculdade de Farmácia

Por despachos de 16-9-93 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia, proferidos por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Elisabeth Molnar Bayer Castro, professora auxiliar desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseira fora do País no período de 25-10 a 13-11-93.

Doutora Natércia Aurora Almeida Teixeira, professora associada desta Faculdade — concedida equiparação a bolseira fora do País no período de 16 a 19-12-93.

16-9-93. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria Noémia Lopes Machado de Sousa*.

Por despacho de 17-9-93 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia, proferido por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Maria da Conceição Branco da Silva Mendonça Montenegro, professora auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseira fora do País no período de 24 a 28-11-93.

17-9-93. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria Noémia Lopes Machado de Sousa*.

Faculdade de Letras

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 133, de 8-6-93, a p. 6004, a equiparação a bolseira referente à professora auxiliar desta Faculdade Maria de Lurdes Correia Fernandes, rectifica-se que onde se lê «20 a 24-12-93» deve ler-se «de 20 a 24-9-93».

16-9-93. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Rectificação. — Por ter sido publicada com inexactidão no DR, 2.ª, 196, de 21-8-93, a constituição dos membros do júri do concurso para provimento de dois lugares de professor associado da Secção Autónoma de Economia e Gestão da área científica de Gestão das Organizações Industriais do Instituto Superior Técnico, novamente se publica:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

Doutor Aníbal Traça Carvalho de Almeida, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Diamantino Freitas Gomes Durão, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Ricardo Manuel Simões Bayão Horta, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Luís António de Castro Valadares Tavares, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Manuel José Martinho Barata Marques, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Amílcar dos Santos Costa Sernadas, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Rui Manuel Campos Guimarães, professor associado da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Doutor José Manuel Trindade Neves Adelino, professor associado da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor João da Silva Ferreira, professor associado da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Luís António dos Santos Tadeu de Almeida, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutor Luís António Penedo Correia Maltez, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

22-7-93. — O Vice-Reitor, *A. Jorge Silva*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 213, de 10-9-93, p. 9460, o júri das provas de doutoramento em Engenharia Agronómica pela Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Agronomia, requeridas pelo licenciado Rui Marçal Campos Fernando, rectifica-se que onde se lê «Vogais: Doutor Paulo Guilherme Martins de Melo Martins, professor auxiliar do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.» deve ler-se «Vogais: Doutor Paulo Guilherme Martins de Melo Matias, professor auxiliar do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.»

23-9-93. — O Vice-Reitor, *J. D. Lopes da Silva*.

Instituto Superior Técnico

Por despachos do presidente do Instituto Superior Técnico de 23-9-93, proferidos por delegação:

Alfredo Manuel Vasconcelos da Cunha — nomeado, após aprovação em concurso, segundo-oficial do quadro do Instituto Superior Técnico.

Isabel Maria Correia Cabrita — nomeada, após aprovação em concurso, segundo-oficial do quadro do Instituto Superior Técnico.

Maria da Conceição Gonçalves Venâncio — nomeada, após aprovação em concurso, segundo-oficial do quadro do Instituto Superior Técnico.

Maria Luísa Duarte Alves — nomeada, após aprovação em concurso, segundo-oficial do quadro do Instituto Superior Técnico.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

23-9-93. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Administrativos, *Manuel Valsassina Heitor*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Por despacho de 29-7-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Castelo Branco, proferido por subdelegação:

Licenciada Maria de Jesus Crespo Candeias — provida, com nomeação definitiva, como professora-adjunta para a Escola Superior Agrária deste Instituto desde 1-8-93, com o vencimento ilíquido mensal de 354 100\$. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

18-8-93. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Vergílio António Pinto de Andrade*.

Por despachos de 16-9-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Castelo Branco, proferidos por subdelegação:

Licenciada Maria da Conceição Marques Batista, técnica superior de 2.ª classe deste Instituto — concedida equiparação a bolsa fora do País no período de 17 a 22-9-93.

Licenciada Maria Eduarda Soares Monteiro Pereira Nogueira Rodrigues, técnica superior de 1.ª classe da Escola Superior Agrária de Castelo Branco — concedida equiparação a bolsa fora do País no período de 17 a 22-9-93.

(Não carecem de anotação no TC.)

17-9-93. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Vergílio António Pinto de Andrade*.

Editai. — 1 — Nos termos da legislação em vigor, nomeadamente do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, o Instituto Politécnico de Castelo Branco, torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *DR*, concurso público para o recrutamento de um professor-adjunto para a Escola Superior Agrária deste Instituto, para a área científica de Avicultura e Cunicultura e Tecnologia dos Alimentos Compostos.

A este concurso podem ser admitidas todas as individualidades mencionadas nos arts. 5.º, 7.º e 17.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7.

2 — Do requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Castelo Branco, deverão constar os seguintes elementos: nome completo, filiação, data e local de nascimento, residência, estado civil, grau académico e respectiva informação final e outras informações curriculares que possam servir para apreciação do mérito do candidato e possam constituir motivos de preferência. O requerimento deverá ser acompanhado por três exemplares do *curriculum vitae* detalhado.

3 — Para a seleção e ordenação dos candidatos atender-se-á às habilitações académicas, à experiência profissional na respectiva área e a trabalhos de investigação apresentados.

4 — Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser dirigidos ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Castelo Branco, Rua de São João de Deus, 25, 2.º, 6000 Castelo Branco.

20-9-93. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Vergílio António Pinto de Andrade*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Por despacho de 13-8-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico da Guarda:

Orlindo Balcão Vicente, assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão — autorizado o pedido de rescisão do contrato administrativo de provimento a partir de 15-9-93. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

20-9-93. — O Presidente da Comissão Instaladora, *João Bento Raimundo*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Por despacho de 20-9-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Setúbal, proferido por subdelegação de competências:

Jorge Manuel Bento Pinto, professor-adjunto, de nomeação provisória, a exercer funções na Escola Superior de Educação — nomeado definitivamente no cargo de professor-adjunto para a Escola Superior de Educação, com efeitos a partir de 20-4-93. (Não careceu de fiscalização prévia do TC.)

20-9-93. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que o conselho de administração destes Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, em sua reunião de 11-6-93, deliberou, por unanimidade, celebrar contrato de trabalho a termo certo e por urgente conveniência de serviço, pelo período de seis meses, após o qual será eventualmente renovado por igual período, com o trabalhador *António José Marcelino Baltazar*, como operador de estações depuradoras, escala 1, índice 125, com início em 1-7-93. (Visto tácito, TC. Não são devidos emolumentos.)

Aviso. — Para efeitos do disposto na al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, na redacção do Dec.-Lei 407/91, de 17-10, aplicado à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, da mesma data, se torna público que o conselho de administração destes Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, em sua reunião de 16-7-93, deliberou por unanimidade renovar por igual período de seis meses os contratos de trabalho a termo certo celebrados com *Joaquim Manuel Gonçalves Pires Barata*, *Aníbal José Lourenço Roque*, *João Alberto Semedo Borges*, *Diogo Garrido dos Santos*, *João Manuel da Silva Veríssimo*, *António José Afonso Prata Martins* e *José Carlos Francisco Grilo*.

20-9-93. — O Presidente do Conselho de Administração, *César Augusto Vila Franca*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO MARIM

Aviso. — *Contratos a termo certo.* — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 2-7-93, foram celebrados contratos a termo, nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, pelo prazo de 68 dias, com início em 5-7-93, com a categoria de servente, escala 1, índice 110, com *Carlos José do Nascimento Rocha*, *Valter Manuel da Cruz Agostinho*, *Filipe Miguel Gonçalves Correia*, *Adílio Luís Rodrigues Gomes* e *Bruno José Teixeira Correia*.

Aviso. — *Contratos de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 2-7-93, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, nos termos n.º 1 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, pelo prazo de seis meses, com início em 12-7-93, com a categoria de caiadeira, escala 1, índice 115, com *Maria Emília Pereira Rosa*, *Maria Fátima Pereira Trindade Sabóia*, *Carmen Bonança Evangelista Pereira*, *Rosa Maria Fernandes Clemente dos Santos*.

(Os contratos foram considerados tacitamente visados. Não são devidos emolumentos.)

20-9-93. — O Presidente da Câmara, *José Guilhermino Anacleto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

Aviso. — *Contratos de trabalho a termo certo.* — Para os efeitos previstos no art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que foram visados pelo TC os contratos de trabalho a termo certo celebrados ao abrigo do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, que a seguir se indicam:

Carlos António Fonseca Leal — cabouqueiro, com início em 1-7-93.

Matias António Atafona Pimpão — jardineiro, com início em 15-7-93.

(Vistos tácitos, TC.)

20-9-93. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Jorge Manuel dos Santos Duarte Rebeca*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Aviso n.º 80/93-D. — Para os devidos efeitos se torna público que foi considerado tacitamente visado pelo TC, nos termos do n.º 4 do art. 15.º da Lei 86/89, de 8-9, o contrato administrativo de pro-

vimento celebrado, ao abrigo do art. 16.º do Dec.-Lei 427/79, de 7-12, entre esta Câmara Municipal e Micael Rodrigues Ferreira, com a categoria de operário qualificado — ajudante de carpinteiro.

3-9-93. — O Presidente da Câmara Municipal, *Afonso Lemos Proença*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ELECTRICIDADE, ÁGUAS E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Aviso. — O Doutor José Vieira de Carvalho, professor universitário e presidente do conselho de administração dos Serviços Municipalizados de Electricidade, Águas e Saneamento da Câmara Municipal da Maia, faz público, de harmonia com a deliberação do conselho de administração de 28-6-93, que foi efectuado o seguinte contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de um ano, com início a 30-8-93, ao abrigo do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, por força do Dec.-Lei 409/91, de 17-10:

Jorge Luís Maia Martins, para exercer funções inerentes à categoria de fiel de armazém. (Visto tácito, TC, 20-8-93.)

Aviso. — O Doutor José Vieira de Carvalho, professor universitário e presidente do conselho de administração dos Serviços Municipalizados de Electricidade, Águas e Saneamento da Câmara Municipal da Maia, faz público, de harmonia com a deliberação do conselho de administração de 9-8-93, que foi efectuado o seguinte contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de um ano, com início a 26-9-93, ao abrigo do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, por força do Dec.-Lei 409/91, de 17-10:

Paula Maria Saraiva Diogo, para exercer funções inerentes à categoria de técnica superior de 2.ª classe, área de economia. (Visto, TC, 1-9-93.)

(São devidos emolumentos.)

20-9-93. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Vieira de Carvalho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

Aviso. — Para efeitos do disposto na al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, por despacho do vereador em regime de permanência, substituto legal do presidente da Câmara Municipal de Mirandela, foi autorizada a celebração de contrato a termo certo, com um trabalhador, de acordo com o disposto na al. d) do n.º 2 do art. 18.º do mesmo diploma, pelo prazo de seis meses, prorrogável nos termos da mesma legislação, até ao limite total de um ano, para a categoria de operário qualificado — trolha, escalão 1, índice 125. (O processo, com o n.º 513/93, foi tacitamente visado.)

20-9-93. — Pelo Presidente da Câmara, *José Gama*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO

Aviso. — Para cumprimento do disposto na al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicável à administração local por força do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, torna-se público que foi

rescindido, a seu pedido, o contrato de trabalho a termo certo celebrado, em 8-10-93, entre esta Câmara Municipal e o mecânico António José Lopes Ferreira, a partir de 1-10-93, inclusive.

21-9-93. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Jorge Simões Pinto de Barros*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com a deliberação de 12-7-93, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, pelo período de um ano, contado a partir da data de início de funções, com Carlos Manuel Zina Miguel, com a categoria de operador de estações depuradoras. (Visto tácito, TC. Não são devidos emolumentos.)

21-9-93. — O Presidente da Câmara, *José António Pereira Júnior*.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERTÃO

Aviso. — Faz-se público que, por despacho do vereador José Manuel Carreto, por competência delegada pelo presidente da Câmara, de 29-6-93, foram celebrados, por urgente conveniência de serviço, os contratos de trabalho a termo certo, ao abrigo do n.º 1 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com Fátima Piedade Carreiro Folgado Fernandes e Fernanda Maria Nunes Pedro, pelo período de um ano, para exercerem funções de servente, escalão 1, índice 110.

Aviso. — Faz-se público que, por despacho do vereador José Manuel Carreto, por competência delegada pelo presidente da Câmara, de 9-7-93, foi celebrado, por urgente conveniência de serviço, o contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do n.º 1 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com Godofredo de Almeida Monteiro, pelo período de um ano, para exercer funções de cabouqueiro, escalão 1, índice 115.

(Tacitamente visados pelo TC.)

20-9-93. — O Presidente da Câmara, *Ângelo Pedro Farinha*.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALDOAR

Aviso. — *Contratos de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do disposto na al. b) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado às autarquias locais através do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, torna-se público que esta Junta de Freguesia celebrou um contrato de trabalho a termo certo, pelo período de um ano, por urgente conveniência de serviço, com início em 1-9-92, com:

Laurentina Maria Batista Martins Ferreira, terceiro-oficial, índice 180, escalão 1.

Alexandra Maria Oliveira Ferreira, auxiliar de serviços administrativos, índice 110, escalão 1.

José do Patrocínio Ferreira, coveiro, índice 120, escalão 1.

António Jorge Correia Lopes, auxiliar de serviços gerais, índice 110, escalão 1.

(Os contratos foram tacitamente visados pelo TC. Não são devidos emolumentos.)

21-9-93. — O Presidente da Junta, *Acácio da Silva Gomes*.

Constituição da República Portuguesa 3.ª Revisão 1992

Constituição da República Portuguesa

3.ª Revisão

1992

N.º 556

INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA

À VENDA NAS LIVRARIAS



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$50+IVA; preço por linha de anúncio, 203\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 328\$00 (IVA INCLUIDO 5%)

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMATICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
4000 Porto
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5-1092 Lisboa Codex